SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Cadastro -

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21 Edifício Pedro Francisco Vargas Centro, Itaja - Santa Catarina (47) 3514-7599 | (47) 99748-223 www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como Dautin Blockchain Co. CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental Autenticação e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código 8b7466109088d1e2ee1079ee724856edacf7a53519766c7991d0127913597726 foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID 51222 dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "Alvará de Funcionamento", cujo assunto é descrito como "Alvará de Funcionamento", faz prova de que em 16/02/2022 14:40:51, o responsável GO Vendas Eletrônicas Eireli (36.521,392/0001-81) tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de GO Vendas Eletrônicas Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em 16/02/2022 14:42:00 através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co, de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site https://www.dautin.com e informe o código da transação blockchain 0x56bb8a735b4e67734304ca7bf282bb4b455776540b55b05112bc395714fa42be. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em https://blockscout.com/etc/mainnet/

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.











PREFEITURA DE







SECRETAR	A DO MUNICÍPIO DE LÀGES LA MUNICIPAL DA SAÚDE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TERMO DE FISCALIZAÇÃO — Nº 27184
CAZÃO SOCIAL QO Úndas Eletrônicas ENDERGOS R: Corlos Chagos	teriali	ATMORAGE COTT MANY. Elithornexticos e Eq. Andio Video NUMERO CMC/CADVISA 413 22.668-I
Centa Denheur	A-0	36.524.392/001-81
CADASTRO INICIAL DENÚNCI Ralizado nistria p/entraga	OBSERVAÇÕES -	
ROME: GUSTAVO DLIVEIRA		SAVEL ASS: Gentero Olivier
D5 0 + 21 1 1 1 1 1 1 1 1	Indianara Paira Farmaceulus Bioquimica GRI JSC 3859 Fisca Je VSA Mat. 18464-01	Passerso Josephan Veternam Josephan Veternam Jos









Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21 Edifício Pedro Francisco Vargas Centro, Itajaí - Santa Catarina (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223 www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DALITIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como Dautin Blockchain Co. CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental Autenticação e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código 89af8e1f5ff607cd694a473a93ac3232b1d97df33787b88496bde2e5d5fcb3c3 foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Matic Network, sob o identificador único denominado NID 32559 dentro do sistema.

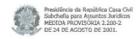
A autenticação eletrônica do documento intitulado "Dispensa de Alvará Sanitário - Go Vendas ", cujo assunto é descrito como "Dispensa de Alvará Sanitário - Go Vendas ", faz prova de que em 06/10/2021 10:21:04, o responsável GO Vendas Eletrônicas Eireli (36,521,392/0001-81) tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de GO Vendas Eletrônicas Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em 06/10/2021 12:16:04 através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site https://www.dautin.com e informe o código da Iransação blockchain 0x526420f1b9f335d8c6e8dca5543c9d58ed3a87a2f7b30e917d45a7d3ae845f03. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em https://polygonscan.com/

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.







27/08/2020

Produtos que não são Regulados pela GGTPS - Anvisa

Regularização de Produtos - Produtos para a Saúde

Produtos Não Regulados pela GGTPS/Anvisa

Atualizado em 31/07/2020

CATEGORIA 1: PRODUTOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO, ELABORAÇÃO, FABRICAÇÃO OU PREPARAÇÃO

- 1. Amalgamador odontológico
- 2. Equipamento para confecção de próteses
- 3. Equipamento para elaboração de lentes para óculos
- 4. Fracionador, dosador ou misturador de soluções ou medicamentos
- 5, Leitora de código de barras
- 6. Máquina para fabricação de comprimidos
- 7. Material de uso exclusivo em laboratório para confecção de próteses que não entrem em contato com paciente,
- 8. Medidor para avaliação de lentes (lensômetro) ou de armações de óculos
- 9. Seladora de embalagens de produtos para saúde

CATEGORIA 2: PRODUTOS PARA APOIO DE ATIVIDADE LABORATORIAL GERAL

- 1. Afiador de navalhas para micrótomo
- 2. Agitador de soluções
- 3. Agitador para laboratório, exceto sangue e seus derivados
- 4. Água destilada
- 5. Alça de platina para microbiologia
- 6. Analisador de água
- 7. Analisador de dissolução de comprimidos e cápsulas
- 8. Analisador de tamanho de partículas
- 9. Aparelho de Karl Fisher, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
- 10. Aparelho para análise de alimentos
- 11. Aparelho para determinação da friabilidade de amostras
- 12. Aparelho para eletroforese, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
- 13. Aparelho para teste pirogênico em cobaias
- Aparelho para tratamento de água, exceto os indicados para purificação de água para uso em hemodiálise, de uso portátil.
- 15. Aquecedor para laboratório
- Artigo de plástico ou vidro sem reagente para laboratório, exceto coletores de amostra biológica ou recipientes de coleta (IVD)
- 17. Autoclave, exceto para esterilização de produtos médicos
- 18, Balança para laboratório
- 19. Banho histológico
- 20. Banho maria, exceto para implantes e bolsas de sanque
- 21. Calorímetro, exceto indicado para diagnóstico em
- 22. Câmara anaeróbica
- Capela de fluxo laminar, exceto indicada para uso laboratorial em saúde (ex: capela para manipulação de órgãos e tecidos para transplante).



27/08/2020

Produtos que não são Regulados pela GGTPS - Anvisa

- 23,1 Capela ou cabine para preparação de insumos, medicamentos ou quimioterápicos
- 24, Centrífuga, exceto indicada para uso em laboratório clínico (IVD)

24.1 Centrifuga, exceto indicada para uso em bancos de sangue

- 25. Chuveiro e lava-olhos de emergência
- 26. Colorimetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
- 27. Condutivímetro, exceto indicado para diagnóstico em saúde
- 28. Contador de colônias ou células, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
- 29, Contador de partículas atômicas, exceto indicado para uso em saúde
- 30. Corador de lâminas para microscopia, exceto indicado para uso em laboratório clínico (IVD)
- 31. Corante ou solução para preparo de amostras ou substâncias, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD).
- 32. Criostato, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
- 33. Cromatógrafo, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
- 34. Cronômetro p/ medição de tempo de reações
- 35. Densitômetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
- 36. Digestor
- 37, Diluidor de amostras
- 38. Dispensador Automático (p/ enchimento de frascos e tubos)
- 39. Dispensador/removedor de parafina para histologia
- 40. Dispositivo para abertura ou vedação de artigos
- 41. Equipamento para gerenciamento de amostras
- 42. Equipamento de proteção individual para uso exclusivo em laboratórios.
- 43. Espectrofotômetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
- 44. Espectrômetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
- 45. Estufa, exceto para esterilização de produtos médicos e produtos para embelezamento ou estética
- 46. Evaporador centrífugo a vácuo
- 47. Fermentador de culturas
- 48. Filtro para soluções
- 49. Forno mufla
- 50, Fotômetro de chama
- 51. Homogeneizador de soluções, exceto para sangue e seus derivados
- 52. Impressora de cassetes e lâminas de vidro.
- 53. Incubadora, exceto indicada para diagnóstico clínico (IVD)
- 54. Indicador de velocidade de sedimentação de soluções
- 55. Indicador físico, químico ou biológico
- 56. Lavadora para artigos de laboratório, exceto as lavadoras desinfectoras de produtos médicos.
- 56,1 Lavadora para artigos de laboratório, exceto as lavadoras de microplacas e lavadoras para ensaios imunológicos (IVD)
- 57. Leitora de fluorescência, exceto indicada para diagnóstico clínico (IVD)
- 58. Lenço para assepsia da pele
- 59. Liofilizador
- 60. Luximetro
- 61. Medidor de O2 dissolvido em amostras
- 62. Medidor de pH, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
- 63. Medidor do ponto de fusão
- 64. Microscópio, exceto indicado para procedimento médico ou odontológico
- 65. Micrótomo para histologia, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
- 66. Mobiliário para laboratório
- 67. Moinho de amostras sólidas
- 68. Monitor de crescimento bacteriano, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)

27/08/2020

Produtos que não são Regulados pela GGTPS - Anvisa

- 69. Montadores automáticos de lâminas e lamínulas
- 70. Navalhas para micrótomos e criostatos
- 71. Osmômetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
- 72. Pipeta automática
- 73. Pipeta ou micropipeta manual, capilares ou microcuvetas (sem reagentes)
- 74. Placa aquecida/refrigerada para histologia
- 75. Porta algodão
- 76. Porta papeleta
- 77. Processador de DNA, exceto indicado para laboratório clínico (IVD)
- 78. Processadora de tecidos para histologia, exceto indicado para uso em laboratório clínico (IVD)
- 79. Produto para teste de soluções de aplicação não diagnóstica
- 80. Radiômetro, exceto para uso em aparelhos de fototerapia
- 81. Recipiente para descarte de resíduos orgânicos (lixo)
- 82. Refratômetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
- 83. Seladora de embalagem de artigos para laboratórios
- 84. Suporte para artigos de laboratório
- 85. Temporizador
- 86. Titulador
- 87. Viscosímetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)

CATEGORIA 3: PRODUTOS UTILIZADOS PARA APOIO OU INFRA-ESTRUTURA HOSPITALAR

- 1. Aparelho para tratamento ou acondicionamento ambiental
 - 1. 1 Condicionadores de ar
 - 1, 2 Purificador de ar
 - 1. 3 Esterilizador de ar
 - 1, 4 Umidificador de ar
- 2. Balde
- 3. Bandeja, exceto para esterilização
- 4. Barreira para separação de ambientes
- 4.1 Biombo
- 5. Bomba a vácuo
- 6. Caldeira
- 7. Central de ar comprimido
- 8. Central de gases medicinais
- 9. Central de vácuo
- 10, Compressor de ar
- 11, Concentrador de O2, exceto de uso pessoal
- 12. Cortador de isopor para confecção de moldes
- 13. Dispositivo para abertura de produtos médicos
- 14. Equipamento para acondicionamento ou transporte de produtos
 - 14. 1 Carro de emergência (transporte de medicamentos, equipamentos e instrumentais para procedimentos médicos), exceto quando possuir painel com conexões elétricas, hidráulicas ou de gases para produtos médicos.
- 15. Equipamentos para Lavanderia
- 16. Escada para paciente, exceto indicada para terapia
- 17. Escova para limpeza de produtos em geral
- 18. Escova para limpeza e assepsia cirúrgica sem antimicrobiano
- 19. Esterilizador de resíduos hospitalares, exceto para uso no local de procedimento em saúde
- 20. Fogão para preparação de alimentos
- 21. Gel para absorção de resíduos orgânicos
- 22. Geladeira e Freezer de uso geral (exceto para armazenamento de vacinas, bolsas de sangue, tecidos e órgãos)

27/08/2020

Produtos que não são Regulados pela GGTPS - Anvisa

- 23, Gerador de vapor
- 24. Incinerador de resíduos hospitalares
- 25. Indicador físico, químico ou biológico
- 26. Mesa, cadeira ou outro suporte sem indicação para apoio a procedimento médico ou odontológico.
 - 26. 1 Mocho Odontológico ou cirúrgico.
 - 26. 2 Cadeiras de espera
 - 26. 3 Móveis para consultório/clínicas (mesas, cadeiras, armários e outros suportes).
 - 26. 4 Mesa de Mayo (suporte de instrumental cirúrgico)
 - 26. 5 Mesa de cabeceira Mesa para
- 26. 6 Necrópsia
- 27. Negatoscópio
- 28. Papel higiênico
- 29. Pia hospitalar
- 30. Protetor auricular de ruídos
- 31. Purificador de água, exceto os indicados para purificação de água para uso em hemodiálise, de uso portátil.
- 32. Recipiente não fixado ao corpo para coleta de resíduos orgânicos
- 33. Recipiente para coleta ou acondicionamento de produtos em geral
- 34. Registrador de temperatura ou umidade ambiental (termohidrógrafo)
- 35. Roupa de cama, exceto de uso hospitalar descartável
- 36. Secador de ar medicinal
- 37. Seladora de embalagens de produtos médicos
- 38. Sistema de comunicação hospitalar
- 39, Sistema de sinalização hospitalar
- 40. Dispensório Eletrónico utilizados para acondicionamento de medicamentos e materiais hospitalares

CATEGORIA 4: PRODUTOS PARA DIDÁTICA OU TREINAMENTO MÉDICO

- 1. Maneguim para treinamento médico
- 2. Modelo de Órgão para ensino
- 3. Simulador de funções fisiológicas para ensino

CATEGORIA 5: PRODUTOS PARA PREVENÇÃO DA SAÚDE COLETIVA

- 1. Armadilha para desinfestação
- 2. Bomba para dedetização
- 3. Instrumento para eliminação de parasitas e insetos.
- 4. Recipiente para acondicionamento de cadáveres,

CATEGORIA 6: PRODUTOS PARA CONDICIONAMENTO FÍSICO OU PRÁTICA ESPORTIVA

- 1. Barra para ginástica
- 2. Bola
- Cadeira de rodas e bicicletas para portadores de necessidades especiais para uso em prática desportiva e competições.
- 4. Cronômetro
- 4,1 Relógio para treinamento
- 5, Dardo
- 6. Dilatador nasal adesivo
- 7. Disco
- 8. Equipamentos passivos para condicionamento físico

Produtos que não são Regulados pela GGTPS - Anvisa

- 8.1 Bicicleta ergométrica (exceto indicadas para diagnóstico médico)
- 8,2 Halteres
- 8.3 Estações de Musculação
- 8.4 Remadores
- 8.5 Aparelho para abdominais
- 8.6 Esteira ergométrica (exceto indicadas para diagnóstico médico)
- 9. Mesa ou cadeira para massagem
- 10. Equipamentos exclusivos para academias de ginástica ou uso domiciliar. (Exceto eletroestimuladores musculares e câmaras de bronzeamento)
- 11. Podômetro (contador de passos/distância percorrida)
- 12. Protetor não ortopédico de partes do corpo
- 13. Tablado (exceto para fisioterapia)
- 14. Vara para salto

CATEGORIA 7: PRODUTOS DE USO PESSOAL OU DOMÉSTICO

- 1. Absorvente higiênico
- 2. Alicate para cortar unhas
- 3. Aparelho para tratamento ou acondicionamento ambiental
 - 3. 1, Condicionadores de ar
 - 3. 2. Purificador de ar
 - 3, 3, Esterilizador de ar
 - 3. 4. Umidificador de ar
- 4. Balanças
- 5. Barbeador
- 6. Bengala ou outro suporte de uso não ortopédico
- 7. Chupeta
- 8. Escova odontológica
- 9. Escova para cabelos
- 10. Esponja para limpeza de pele
- 11. Fio dental
- 12. Lâmina descartável, exceto indicada para procedimento em saúde
- 13. Lente para ampliar escalas
- 14. Limpador de língua
- 15. Mamadeira e bico
- 16. Mantas e cobertores sem indicação terapêutica.
- 17. Massageador de gengiva
- 18. Massageador muscular (almofadas, cadeiras, poltronas, colchões, etc) sem indicações terapêuticas
- 19. Mordedor para lactentes
- 20. Óculos para presbiopia
- 21. Passador de fio dental
- 22. Produto para estimulação sexual
- 23. Produtos eróticos sem indicação de uso em saúde
- 24. Purificador de água
- 25. Sauna
- 26. Secador e escova de cabelos
- 27. Pipetas e frascos de vidro para coleta, armazenamento e pasteurização de leite humano
- 28. Brincos para perfuração
- 29, Piercing

27/08/2020

Produtos que não são Regulados pela GGTPS - Anvisa

CATEGORIA 8: PRODUTOS DE USO GERAL UTILIZADOS COMO PARTES OU ACESSÓRIOS DE PRODUTOS PARA SAÚDE

- 1. Câmera fotográfica de uso geral
- 2, Equipamento de informática de uso geral
- 3. Filme fotográfico comum de uso geral
- 4. Fixador ou revelador de filmes
- 5. Gravador de imagens, exceto os indicados para registro de sinais ou imagens médicas
- 6. Impressora, exceto as indicadas para registro de sinais ou imagens médicas
- 7. Monitor de vídeo, exceto as indicadas para exibição de imagens médicas
- 8. Óleo lubrificante
- 9. Papel termo-sensível, exceto indicado para registro de sinais ou imagens médicas

CATEGORIA 9: PARTES E ACESSÓRIOS PARA PRODUTOS NÃO CONSIDERADOS PRODUTOS PARA SAÚDE

CATEGORIA 10: ALGUNS PRODUTOS UTILIZADOS EM LABORATÓRIOS

- 1. Vidraria, material e instrumental de uso geral para laboratório (pipetas, ponteiras, provetas, tubos de ensaio, lamínulas, lâminas, câmaras para contagem de células, placas de petri, etc)
- 2. Reagentes químicos isolados que não tenham finalidade específica para diagnóstico in vitro (soluções ácidas/alcalinas, álcoois, indicadores de pH) e demais reagentes que não estejam diretamente relacionados ou componham um kit de diagnóstico in vitro
- 3. Meios de cultura e produtos não destinados ao diagnóstico humano (pesquisa científica, uso veterinário, controle de água, controle ambiental, controle de medicamentos ou de alimentos, análise industrial, dentre outros)
- 4. Meios de cultura em forma de pós desidratados e suplementos para enriquecimento de meios e demais produtos não acabados que necessitam de processamento e controles executados pelo usuário
- 5. Indicadores biológicos
- 6. Reagentes e materiais de referência destinados especificamente à avaliação de gualidade em testes de proficiência ou de comparação interlaboratorial
- 7. Reagentes ou conjuntos de reagentes montados no próprio serviço para serem utilizados exclusivamente na mesma instituição, seguindo protocolos de trabalho definidos, sendo proibida sua comercialização ou doação
- 8. Reagentes laboratoriais que não sejam destinados ao diagnóstico em amostra humana
- 9. Produtos destinados exclusivamente a testes de controle de dopagem esportiva, cujo resultado não seja utilizado para a finalidade de tratamento ou saúde
- 10. Produtos de uso exclusivo em pesquisa, incluindo os importados e rotulados como RUO Research Use Only
- 11. Geradores de gás e indicadores de anaerobiose
- 12. Reagentes comercializados como insumos para fabricação de produtos para diagnóstico in vitro e produtos em fase intermediária de produção
- 13. Produtos destinados exclusivamente à medicina legal (perícia e investigação policial).
- 14. Produtos utilizados exclusivamente por técnicos do fornecedor de instrumentos para diagnostico in vitro em procedimentos de limpeza e manutenção e que não são comercializados ou disponibilizados ao mercado, como placas de calibração, padrão para calibração de um ensaio específico, soluções de limpeza e manutenção, etc.
- 15. Estreptavidina
- 16, Cassete plástico para histologia
- 17. Fixadores celulares





INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

SINTEGRA/ICMS

Consulta Pública ao Cadastro do Estado de Santa Catarina



Cadastro Atualizado atê: 1/3/2022

Data da Consulta: 1/3/2022			

CPF/CNPJ: 3652139	2000181		Inscrição Estadual:	260433438	
Nome/Razão Estadu	at: GO VENDAS ELETR	ÓNICAS EIRELI			
ENDEREÇO					
Logradouro: RUA:	CARLOS CHAGAS				
	Participant of the Control of the Co	-	Bairro: CONTA DINHEL	en.	
Número: 413	Camplemento:	The state of the s	Mairre, Conth Dinner	140	
Número: 413 UF: SC	Municipiot LAG	ES	Ballion CONTR DINNEL		20275

Situação Cadastral Atual: Al	IVO	Data desta Situação Cadastra	I: 09/03/2020
Observações:			
Regime de Apuração de ICMS:	NORMAL	Enquadramento Fiscal:	ЕРР
Código e Descrição da Atividad	e Econômica Principal :		

	Código e Descrição da Atividade Econômica Principal :								
	4753900 - Comércio varglista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo								
	Contribuinte credenciado a emitir os seguintes documentos eletrônicos	abalxo:							
	Credenciado a Emitir Nota Fiscal Eletrônica - NFe a partir de 27/04/2020								
	Credenciado a Emitir Escrituração Fiscal Digital - EFD a partir de 01/01/2022								
	Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias :								

7739099 -	Aluguel de outras máquinas e equipamentas comerciais e industriais não específicados anteriormente, sem operador
4530705 -	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar
4755503 -	Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
4754707	Com Arria varrellets do retinar do salebando

- 4754703 - Comércio varejista de artigos de iljuminação
- 4761003 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 4759801 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
- 4781400 - Comércia varejista de artigos do vestuário e acessários

- 4763601 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 4772500 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
CTOPOGE C

	- 4744001 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
S	- 4761001 - Comércio varejista de lívros

- 4744002 -	Comércio	varejista de	madeira e artefatos	
- 4744099 -	Comércio	varejista de	materials de construção em	geral

- 4763603 - Comércia varejista de bicicietas e tricicias; peças e acessórios

- 4744099 -	Comercio	varejista	de r	nateriais	de	construção	em	geral	
- 4744005 -	Comércio	varejista	de r	naterials	de	construção	não	especificados	anteriormente

- 4742300 - Comércio varejista de material elétrico
47E4701 Complete unsalista do más sia

. 4/24/01 -	Connection	varejista	de mover	5					
- 4759899 -	Camércio	varejista i	de autros	artigos	ie uso	pessoal	e domêstico	não especificados	anteriormente
	THE REAL PROPERTY.	************	ARREADAM CONTRACTOR	-	MARIE AND AND ADDRESS OF THE PARTY OF THE PA	A. C. Company of the Local Division in Contract Div	ALLES AND ALESSAN		

333	
	- 4752180 - Camércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

- 4751201 -	Comércio	varejista	especializado	de	equipamentos	e suprime	entas de	e informática	
4757100	Combands	colors Hotel	normania Namada	4-		Latest many		on elekandak	

Observação: Os dades acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado.

Voltar para nova seleção de contribuinte Acessar cadastro de outro Estado

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de cadastro da Pessoa Jurídica e, existindo qualquer divergência, providencie junto à Secretaria de Estado da Fazenda a sua atualização cadastral.



Modelo aprovado pela Portaria SEF nº 375, de 26/08/2003. Emitido em 01/03/2022 10:45:14 (data e hora de Brasília).



N° de Ordem 2

Contém este livro 14 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 14 e servirá de DIARIO nº 2, referente ao período compreendido entre 01/07/2020 a 31/12/2020 sendo a data de Encerramento do Exercício Social dia 31/12/2020 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome:

GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI

Endereço:

RUA CARLOS CHAGAS, 413

Bairro:

CONTA DINHEIRO

C.E.P.:

88520275

Cidade .:

LAGES / SC

Registrada na JUCESC sob nº 42600641753 e arquivado em 02/03/2020. Inscrição Estadual nº 260433438 e C.N.P.J. nº 36521392000181

LAGES/SC, 12 de Fevereiro de 2021

ALDRY CECATTO CONTADOR C.P.F.:82888299968 R.G.:3040950 SSP C.R.C.:18492O-1

GUSTAVO OLIVEIRA TITULAR PESSOA FISICA C.P.F.:08701595938 R.G.:4.339.811 SSP

GO VENDAS ONLINE

DECLARAÇÃO - BALANÇO PATRIMONIAL 2020

GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 36.521.392/0001-81, sediada à Rua Carlos Chagas, 413, Conta Dinheiro, Lages, SC, CEP 88.520-275, vêm, por intermédio de seu representante legal e administrador, Sr. Gustavo Oliveira, CPF 087.015.959-38, RG nº 4.339.811, órgão expedidor SSP - SC, declarar que o balanço patrimonial foi elaborado conforme a legislação vigente, sendo devidamente autenticado na Junta Comercial, de acordo com as informações abaixo:

- Período: 01/01/2020 a 31/12/2020
- Registro na JUCESC: 42600641753
- Protocolo: 219686181
- · Acesso através do link:

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/paginas/assinador/pesguisa2,jsf

Lages/SC, 23 de junho de 2021.

36.521.392/0001-81

REPRESENTANTE LEGAL **GUSTAVO OLIVEIRA** CPF Nº 087.015.959-38

GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI LE 260433438

I.M 634470

Nº 4.339.811-SSP-SC

Rua Carlos Chagas, nº 413 Conta Dinheiro - CEP 88.520-275 Lages / SC

Representante Legal: GUSTAVO OLIVEIRA, brazileiro, solteiro, inscrito no CPF 087.015.959-38 domiciliado a Rua Carlos Chagas, 413, Bairro Conta Dinheiro, Lages / SC

licitacao@govendasonline.com.br (49) 99925-0646



Empresa: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI

37 2.1,5.02,001

37 1.1.1.02.001

38 2.1.5.01.002

38 1.1.1,02,001

42 1.1.1.01.001

42 1.1.1.03.001

43 1.1.1.01.001

43 1.1.1.02.001

36 1.1,5.01.001

36 1.1.1.01.001

40 1.1.1.01.001

40 1.1.1.02.001

41 1.1.1.01.001

41 1.1.1.02.001

39 1.1.1.01.001

39 1.1.1.02.001

145 1.1.2.01.001

145 4,1.1.01.003

35 3.2.2.04.015

35 2.1.3.01.002

118 3.1.1.02.002

118 2.1.5.01.002

119 2.1.5.01.002

119 2,1,5,02,001

130 4.1.2.03.008

130 2.1.4.01.015

146 1.1.2.01.001

146 4,1,1,01,003

44 2.1.5.01.002

44 1.1.1.02.001

47 2.1.5.02.001

47 1.1.1.02.001

46 1.1.1.01.001

46 1.1.1.02.001

156 2.1.4.01.015

156 1.1.1.02.001

45 2.1.3.01.002

45 1.1.1.02.001

48 1.1.1.01.001

48 1.1.1.02.001

120 3.1.1.02.002

36.521.392/0001-81 Periodo: 01/07/2020 - 31/12/2020

Data

01/07/2020

51/07/2020

01/07/2020

01/07/2020

22/07/2020

27/87/2020

22/07/2020

22/07/2020

23/07/2020

23/07/2020

23/07/2020

23/07/2020

23/02/2028

23/07/2020

24/07/2020

24/07/2020

24/07/2020

24/07/2020

27/07/2020

27/07/2020

31/07/2020

31/07/2020

31/07/2020

31/07/2020

31/07/2020

31/07/2020

31/07/2020

31/07/2020

06/08/2020

06/09/2020

06/08/2020

06/09/2020 07/08/2020

07/09/2020 07/08/2020

02/09/2020

19/08/2020

19/08/2020

25/08/2020

25/08/2020

31/08/2020

Insc. Junta Comercial: 42600641753 Data: 02/03/2020

Lote Classificação Descrição

INSS A RECOLHER

PRÓ-LABORE A PAGAR

MERCADORIAS PARA REVENDA

BANCO INTER

BANCO INTER

CAIXA GERAL

BANCO INTER

CAIXA GERAL

BANCO INTER

CAIXA GERAL

CADXA GERAL

BANCO INTER

CAIXA GERAL

BANCO INTER

CAJKA GERAL

BANCO INTER

PRÓ-LABORE

CLIENTES DIVERSOS

VENDA DE MERCADORIAS

SISTEMAS E SOFTWARES

PRÓ-LABORE A PAGAR

PRÓ-LABORE A PAGAR

(-) SIMPLES NACIONAL

CLIENTES DIVERSOS

VENDA DE MEDICADORIAS

PROJECT A PAGAR

BANCO INTER

BANCO INTER

BANCO INTER

BANCO INTER

BANCO INTER

CAIXA GERAL

BANCO INTER

PRÓ-LABORE

SIMPLES NACIONAL A RECOLHER

ZIPLINE TECNOLOGIA LTDA

CAIXA GERAL

INSS A RECOUHER

SIMPLES NACIONAL A RECOLHER

INSS A RECOLHER

ZIPLINE TECNOLOGIA LTDA

Folha: Número livro:

Débito

114,95

930.05

229.00

450.00

858,99

234,43

15.00

398.50

2.682.00

1.045.00

114,95

147.35

1.002,00

8.621.72

147,35

147,35

398,50

19,00

1.045,00

2.802.20

0002 0002

Crédito

114,95

930,05

229,00

450,00

858.99

234,43

16.00

398,50

2,682,00

398,50

1.045,00

114,95

147,35

1.002,00

8,621,72

930.05

114.95

147.35

147,35

398,50

19.00

1.757,20

Empresa: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI C.N.P.J.: 36.521.392/0001-81 Período: 01/07/2020 - 31/12/2020

Insc. Junta Comercial: 42600641753 Data: 02/03/2020-

Folha: 0003 Número livro: 0002

DIÁRIO

Data	Lote Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
		nnd cannor a name	TRANSPORTE	2.802,20	1,757,20
31/08/2020	120 2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	Pro labore rfe 08/2020		1.045,00
31/08/2020	121 2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS a recoiher ref 08/2020	114,95	
31/08/2020	121 2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS a recolher ref 08/2020	5-0-2-02	114,95
			TOTAL DO MÊS	2.917,15	2.917,15
02/09/2020	56 1.1,2.01.003	SK FITNESS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTD	Pagamento de doc 23836 para SK FITNESS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LIDAA.	2.650,00	
12/09/2020	56 1.1.1.02.001	BANCO INTER	Pagamento de doc 23836 para SK FITNESS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LIDAA.		2.650,00
02/09/2020	57 2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	Pagamento ofe guia INSS Mensal 08/2020	114,95	
12/09/2020	57 1.1.1.02.001	BANCO INTER	Pagamento cfe guia INSS Mensal 08/2020		114,95
32/09/2020	58 2,1,5,01,002	PRÓ-LABORE A PAGAR	Pagamento de pré-labore efe recibo GUSTAVO DUVEIRA.	930,05	
12/09/2020	58 1,1,1,02,001	BANCO INTER	Pagamento de pró-labore efe recibo GUSTAVO OLIVEIRA.		930,05
12/09/2020	60 2.1.3.01.003	SK FITNESS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTD	Vator que se transfere.	2.650,00	
2/09/2020	60 1.1.2.01.003	SK FITNESS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTD	Valor que se transfere.		2,650,00
6/09/2020	49 1,1.5.01.001	MERCADORIAS PARA REVENDA	Compra de mercadorlas para revenda de Nota FI 23836 SK FITNESS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AKTIGOS ESPORTIVOS LTDA	2,650,00	
6/09/2020	49 2.1.3.01.003	SK FITNESS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTIGOS ESPORTIVOS ETD	Compra de mercadorias para revencia cle Nota FI 23836 SK FITNESS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA		2,650,00
8/09/2020	59 1.1.1.01.001	CATXA GERAL	Saque c'e extrato BANCO INTER.	398,50	
8/09/2020	59 1.1.1.02.001	BANCO INTER	Saque cfe extrato BANCO INTER.		398,50
1/09/2020	50 3.2.2.04,009	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS CADA GERAL	Despesa com serviços prestados por terceiros cfe NF- e S.151039 ZIPLINE TECNOLOGIA LTDA Despesa com serviços prestados por terceiros cfe	398,50	
1/09/2020	50 1.1.1.01.001	CAINA GERAL	NF- e S 151039 ZIPLINE TECNOLOGIA LTDA		398,50
0/09/2020	122 3.1.1.02.002	PRÓ-LABORE	Pro labore rie 09/2020	1.045,00	
0/09/2020	122 2,1.5,01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	Pro lebore :fe 09/2020		1,045,00
i0/09/2020	123 2.1,5.01.002	FRÓ-LABORE A PAGAR	INSS a recoiher ref 09/2020	114,95	
80/09/2020	123 2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS a receiber ref 09/2020		114,95
			TOTAL DO MÉS	10.951,95	10.951,95
2/10/2020	69 2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	Pagamento de guía INSS Mensal 09/2020	114,95	
2/10/2020	69 1.1.1.02.001	BANCO INTER	Pagamento cfe gula INSS Mensal 09/2020	TT (fee	114,95
2/10/2020	72 2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	Pagamento de pró-labore cfe recibo GUSTAVO OLIVEIRA.	930,05	12 1/22
12/10/2020	72 1.1.1.02.001	BANCO INTER	Pagamento de pró-labore cre recibo GUSTAVO OLIVETRA.		930,05
17/10/2020	77 1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Saque c'e extrato BANCO INTER.	8.664,23	
7/10/2020	77 1.1.1.02.001	BANCO INTER	Saque cfe extrato BANCO INTER.		8.664,23
8/10/2020	61 1.1.5.01.001	MERCADORIAS PARA REVENDA	Compre de mercadorias para revenda cfe Nota FI 121620 KONLOG IMPORTAÇÃO LTDA	8.664,23	
8/10/2020	61 1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Compra de mercadorias para revenda de Nota Fi 121620 KOMLOG IMPORTAÇÃO LITDA		8.664,23
2/10/2020	147 1.1.2,01.001	CLIENTES DIVERSOS	Receita com vendas de mercadorias cfe Nota FI 3 3 GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAEREA	18.165,00	
2/10/2020	147 4.1.1.01.003	VENDA DE MERCADORIAS	Receita com vendas de mercadorias de Nota Fi 3 3 GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAEREA		18.165,00
9/10/2020	76 1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Saque cfe extrato BANCO INTER.	398,50	
9/10/2020	76 1.1.1.02.001	BANCO INTER	Saque de extrato BANCO INTER.		398,50
11/10/2020	55 3.2.2.04.009	SERVIÇUS PRESTADOS POR TERCEIROS	Despesa com serviços prestados por terceiros cfe NF- e S 154338 ZIPLINE TECNOLOGIA LTDA	398,50	
			TRANSPORTE	37.335,46	36,935,96

Sistema licenciado para ALDRY CECATTO

Sistema licenciado para ALDRY CECATTO



DIÁRIO

Histórico

Pagamento c'e guia INSS Mensai 06/2020

Pagamento cfe quia INSS Mental 05/2020

Pagamento de pró-labore cfe recibo 06/2020

Pagamento de pró-labore efe recibo 05/2020.

Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi 38685610 B2W Companhia Digital

Compra de mercadorías para revenda cfe Nota FI

Receita com vendas de mercadorias cfe Nota Fi 1.

Recolta com vendas de mercadorias cfe Nota Fi L

RESTAURANTE E PASTELARIA MULTUSABORES

Despesa com sistemas e software de NF- e S 145389 ZIPLINE TECNOLOGIA LTDA Despesa com sistemas e software de NF- e S 145389 ZIPLINE TECNOLOGIA LTDA

Receita com vendas de mercadorias cfe Nota FI 2 RESTAURANTE E PASTELARIA MULTUSABORES

Receita com vendas de mercadorias de Nota FI 2 RESTAURANTE E PASTELARIA MULTUSABORES

Pagamento de pró-labore de recibo 67/2020

Pagamento de pró-labore de recibo 07/2020

Pagamento de guia INSS Mensal 07/2020

Pagamento cfe gula INSS Mensal 07/2020

Sague cfe extrato BANCO INTER.

Saque cfe extrato BANCO INTER.

Saque tfe extrato BANCO INTER.

Seque cfe extrato BANCO INTER.

TECNOLOGIA LTDA.

TECNOLOGIA LTDA.

Pro labore rfe 08/2020

TRANSPORTE

Pagamento cfe quia SIMPLESN 07/2020

Pagamento cfe gula SIMPLESN 07/2020

Pagamento cfe doc 145389 para ZIPLINE

Pagamento cfe doc 145389 para ZIPLINE

TOTAL DO MÊS

RESTAURANTE E PASTELARIA MULTUSABORES

Saque cfe extrato BANCO INTER.

Sague cfe extrato BANCO INTER.

Saque cfe extrato BANCO INTER.

Sague cle extrato BANCO INTER.

38685610 B2W Companhia Digital

Sague ofe extrato BANCO INTER.

Saque d'e extrato BANCO INTER.

Sague ofe extrato BANCO INTER.

Saque d'e extrato BANCO INTER.

Sague ofe extrato BANCO INTER.

Saque cfe extreto BANCO INTER.

Pro labore rfe 07/2020

Pro labore rfe 07/2020

SIMPLESN 07/2020

SIMPLESN 07/2020

INSS a recolher ref 07/2020

INSS a recolher ref 07/2020

0005

0002

Folha:

Número livro:

Empresa: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI C.N.P.J.: 36.521.392/0001-81 Periodo: 01/07/2020 - 31/12/2020 Insc. Junta Comercial: 42600641753 Data: 02/03/2020

Folha: 0004 Número livro: 0002

DIÁRIO

Data	Lote	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
21/10/2020	55	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	TRANSPORTE Despese com serviços prestados por terceiros cfe	37,335,46	36,936,98 398,50
21/10/2020	148	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	NF- e S 154338 ZIPLINE TECNOLOGIA LTDA Receita com vendas de mercadorias cfe Nota Fi 4	3.092,00	
21/10/2020	148	4.1.1.01.003	VENDA DE MERCADORIAS	LS REFRIGERAÇÃO EIREL! Receita com vendas de mercadorias de Nota Fi 4 LS REFRIGERAÇÃO EIREL!		3.092,00
23/10/2020	65	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Recebimento de clientes de extrato BANCO INTER.	1.002,00	
23/10/2020	65	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	Recebimento de clientes cfe extrato BANCO INTER		1.002,00
23/10/2020	67	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Recebimento de clientes de extrato BANCO INTER.	2.682,00	
23/10/2020	67	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	Recebimento de clientes de extrato BANCO INTER.		2.682,00
23/10/2020	68	1,1.1.02.001	BANCO INTER	Recebimento de clientes de extrato BANCO INTER.	3.092,00	
23/10/2020	68	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	Recebimento de clientes de extrato BANCO INTER.		3.092,00
28/10/2020	62	1,1.5.01.001	MERCADORIAS PARA REVENDA	Compra de mercadorias para revenda de Nota FI 99706 Springer Carrier Ltda	330,00	
28/10/2020	62	1.1.1.01.001	CATXA GERAL	Compra de mercadórias para revenda de Nota Fi 99706 Springer Carrier Ltda		330,00
28/10/2020	75	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Saque de extrato BANCO INTER.	330,00	
26/10/2020	75	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Seque de extrato BANCO INTER.		330,00
29/10/2020		1.1.5.01.001	MERCADORIAS PARA REVENDA	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi 18337 MF DE ALMEIDA E CIA LTDA ME	23,75	
29/10/2020		1.1.1.01.001	CAIXA GERAL MERCADORIAS PARA REVENDA	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi 18337 MF DE ALMEIDA E CIA LTDA ME		23,75
29/10/2020		1.1.5.61.001		Compra de mercadorias para revenda cle Nota Fi 18337 MF DE ALMEIDA E CIA LTDA ME	5,00	
29/10/2020		1.1.1.81.001	CAIXA GERAL CAIXA GERAL	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fl 18337 MF DE ALMEIDA E CJA LTDA ME Saque cfe extrato BANCO INTER.		5,00
19/10/2020		1.1.1.01.001	BANCO INTER	Sague de extrato BANCO INTER.	28,75	40.00
19/10/2020		1.1.1.02.001	CATYA GERAL			28,75
9/10/2020		1.1.1.01.001	VENDA DE MERCADORIAS	Receita com vendas de mercadorias de Nota FI 5 LS REFRIGERACAD EIRELÍ	57,50	
9/10/2020	149	4.1.1.01.003	VENDA DE MERCADUIDAS	Receita com vendas de mercadorias cfe Nota FI 5 LS REFRIGERAÇÃO EIRELI		57,50
0/10/2020	65	1.1.5.01.001	MERCADORIAS PARA REVENDA	Compra de mercadorias para revenda cíe Nota FI 7078 BRASTRAZ COMERCIAL E IMPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA	1.429,75	
30/10/2020	65	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Compre de mercadorias para revenda cle Nota Fi 7078 BRASTRAZ COMERCIAL E IMPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA		1.429,75
30/10/2020	70	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	Pagamento cfe guia INSS Mensal 10/2020	114,95	
0/10/2020		1,1,1,02,001	BANCO INTER	Pagamento cfe guia INSS Merisal 10/2020	42 925	114,95
0/10/2020		2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	Pagamento de pró-labore cfe recibo GUSTAVO OLIVEIRA.	930,05	,20
0/10/2020	71	1,1,1,02,001	BANCO INTER	Pagamento de pré-labore de recibo GUSTAVO OLIVEIRA.		930,05
0/10/2020	73	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Saque de extrato BANCO INTER.	1.429,75	
0/10/2020	73	1,1,1,62,001	BANCO INTER	Saque cfe extrato BANCO INTER.		1.429,75
0/10/2020	124	3.1.1.02.002	PRÓ-LABORE	Pro labore rfe 10/2020	1.045,00	
0/10/2020	124	2.1.5.01.082	PRÓ-LABORE À PAGAR	Pro labore rfe 10/2020		1,045,00
0/10/2020	125	2.1.5.01.002	PRÖ-LABORE A PAGAR	INSS a recolher ref 10/2020	114,95	
0/10/2020	125	2,1,5,02,001	INSS A RECOLHER	INSS a recolher ref 10/2020		114,95
1/10/2020	131	4.1.2.03,008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLESN 10/2020	852,56	
1/10/2020	131	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLESN 10/2020		852,58
				TOTAL DO MÊS	53.895,49	53.895,49
3/11/2020		1,1.1,02,081	BANCO INTER	Deposito de extrato BANCO INTER,	57,50	
3/11/2020	80	1,1,1.01.001	CAIXA GERAL	Deposito cie estrata BANCO INTER.		57,50
				TRANSPORTE	57,50	57,50

Sistema licenciado para ALDRY CECATTO

Empresa: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI

C.N.P.J.: 36.521.392/0001-81 Periodo: 01/07/2020 - 31/12/2020 Insc. Junta Comercial: 42600641753 Data: 02/03/2020

DIÁRIO

Data	Lote	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
3/11/2020	18	1,1.1.02.001	BANCO INTER	TRANSPORTE Recebimendo de clientes cre extrato BANCO	57,50 18.165,00	57,50
03/11/2020	81	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	INTER. Recebimendo de clientes de extrato BANCO INTER.		18.165,00
04/11/2020	86	L1.1.01.001	CAIXA GERAL	Sague ofe extrato BANCO INTER.	239,94	
34/11/2020		1,1,1,02,001	BANCO INTER	Saque de extrato BANCO INTER.	ALD I	239,94
06/11/2020		1.1.5.01.001	MERCADORIAS PARA REVENDA	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi 73695 AGROPECUARIA MARIN LTDA	70,00	2275
06/11/2020	79	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi 73695 AGROPECUARIA MARIN ETDA		70,00
06/11/2020	82	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Recebimento de cilentes cfe extrato BANCO INTER.	122,60	
06/11/2020		1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	Recebimento de clientes cfe extrato BANCO INTER,		122,60
06/11/2020		1,1,1,01.001	CAIXA GERAL	Seque efe extrato BANCO INTER.	19,00	
06/11/2020	85	1,1,1,02,001	BANCO INTER	Seque de extrato BANCO INTER.		19,00
06/11/2020	150	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	Recelta com vendas de mercadorias de Nota Fi 5 LS REFRIGERACAO EIRELI	122,50	
06/11/2020	150	4.1.1.01.003	VENDA DE MERCADORIAS	Recella com vendas de mercadorias cfe Nota FI 6 LS REFRIGERACAO EIRELI.		122,60
10/11/2020	83	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	Pagamento cre gula 10/2020	852,58	
10/11/2020	83	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Pagamento cfe guia 10/2020		852,58
16/11/2020	151	1,1,2,01,001	CLIENTES DIVERSOS	Réceita coin veridas de inercadorias cfe Nota FI 7 RESTAURANTE E PASTELARIA MULTUSABORES L'IDA	385,00	
16/11/2020	151	4.1,1,01.003	VENDA DE MERCADORIAS	Receita com vendas de mercadorias de Nota Fi 7 RESTAURANTE E PASTELARIA MULTUSABORES L'TDA		385,00
30/11/2020	64	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Saque c'e extrato BANCO INTER.	4,654,02	
30/11/2020	8.4	1.1.1.02,091	BANCO INTER	Saque de extrata BANCO INTER.		4.654,02
30/11/2020	126	3,1,1.02.002	PRÓ-LABORE	Pro labore rfe 11/2020	1.045,00	
30/11/2020	125	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	Pro labore rie 11/2020		1,045,00
30/11/2020	127	2,1,5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS a recolher ref 11/2820	114,95	
30/11/2020	127	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS a recolher ref 11/2020		114,95
30/11/2020	132	4,1,2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLESN 11/2020	20,31	
30/11/2020	132	2.1.4,01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLESN 11/2020		20,31
				TOTAL DO MÊS	25.868,50	25.668,50
01/12/2020	93	1.1.5.61.001	MERCADORIAS PARA REVENDA	Compra de mercadorias para revenda de Nota FI 20990 REFRICRII. DISTRIBUIDORA DE AR CONDICIONADO E PECAS LIDOA	4,654,02	
01/12/2020	93	1.1.1.61.601	CAIXA GERAL	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota FI 20990 REFRICRIL DISTRIBUIDORA DE AR CONDICIONADO E PECAS LTDA		4.654,02
2/12/2020	94	1.1.5.01.001	MERCADORIAS PARA REVENDA	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota FI 474389 REZZADORI E CIA LTDA	783,62	
2/12/2020	94	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota FI 474389 REZZADORI E CIA LTDA		783,62
2/12/2026	98	1,1.1.02.001	BANCO INTER	Recebimento de clientes cfe extrato BANCO INTER.	385,00	
2/12/2020	98	1.1,2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	Recebimento de clientes che extrato BANCO INTER.		385,00
2/12/2020		2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	Pagamento de pró-labare de recido GUSTAVO OLIVEIRA.	930,05	
2/12/2020		1,1,1,02,001	BANCO INTER	Pagamento de pró-labore de recibo GUSTAVO OLIVEIRA.		930,05
2/12/2020		1,1,2,01.001	CLIENTES DIVERSOS	Receita com vendas de mercadorias de Nota FI B EDUARDO PAES DE FARIAS	5.430,00	
2/12/2020		4.1,1,01.003	VENDA DE MERCADORIAS	Receita com vendas de mercadorias cfe Nota Fi 8 EDUARDO PÁES DE FARIAS		5.430,00
2/12/2020	153	1.1,2,01,081	CLIENTES DIVERSOS	Receita com vendas de mercadorias cfe Nota FI 9 LS REFRIGERACAO EIRELÍ	915,00	
				TRANSPORTE	13,097,69	12,182,59

Sistema licenciado para ALDRY CECATTO

Empresa: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI

C.N.P.J.: 36.521.392/0001-81 Periodo: 01/07/2020 - 31/12/2020

Insc. Junta Comercial: 42600641753 Data: 02/03/2020

Folha: Número livro:

0006

0002

Empresa: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELT C.N.P.J.: 36.521.392/0001-81 Periodo: 01/07/2020 - 31/12/2020

Insc. Junta Comercial: 42600641753 Data: 02/03/2020

Folha: Número livro:

0002

D	Ŧ	Ä	m	T	~	

Data	Lote	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédita
				TRANSPORTE	26,290,56	26.290,56
31/12/2020	158	3.1.1.01.001	MERCADORIAS PARA REVENDA	Custo com mercadorias vendidas no ano de apuração do inventario.	23.610,37	
31/12/2020	158	1,1.5,01.001	MERCADORIAS PARA REVENDA	Custo com mercadorias vendidas no ano cfe apuração do inventario,		23.610,37
31/12/2020	159	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	Transferencia de saldo para apuração do resultado do exercício	23.610,37	
31/12/2020	159	1,00,10,1,1,1	MERCADORIAS PARA REVENDA	Transferencia de saldo para apuração do resultado do exercício		23.610,37
31/12/2020	160	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	Transferenda de saldo para apuração do resultado do exercicio	8.360,00	
31/12/2020	160	3.1.1.02.002	PRÓ-LABORE	Transferencia de saldo para apuração do resultado do exercício		8,360,00
31/12/2020	163	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	Transferencia de saldo para apuração do resultado do exercício	1.746,00	
31/12/2020	161	3.2.2.04.009	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	Transferencia de saldo para apuração do resultado do exercicio		1,746,00
31/12/2020	162	4.1.1.01.003	VENDA DE MERCADORIAS	Transferencia de saldo para apuração do resultado do exercicio	34.699,10	
31/12/2029	162	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	Transferencia de saldo para apuração do resultado do exercido		34.699,10
31/12/2020	163	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	Transferencia de saldo para apuração do resultado do exercido	1.387,95	
31/12/2020	163	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	Transferencia de saldo para apuração do resultado do exercicio		1.387,95
31/12/2020	164	5.1,4,01,001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	Transferencia de saldo pare ápuração do resultado do exercício	398,50	
31/12/2020	164	3.2.2.04.015	SISTEMAS E SOFTWARES	Transferencia de saldo para apuração do resultado do exercício		398,50
31/12/2020	165	2.3.5.01.002	(-) PREJUÍZOS ACUMURADOS	Transferencia de saldo para apuração do resultado do exercício	803,72	
31/12/2020	165	5,1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	Transferencia de saldo para apuração do resultado do exercício		803,72
				TOTAL DO MÊS	120.906,57	120,906,57

Data	Lote	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
-				TRANSPORTE	13.097,69	12.182,69
02/12/2020	153	4.1.1.01.003	VENDA DE MERCADORIAS	Receita com vendas de mercadorias cfa Nota FI 9 LS REFRIGERAÇÃO EIRELI		915,00
03/12/2020	105	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	Pagamento cfe guia INSS Mensal 11/2020	114.95	
13/12/2020	105	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Pagamento cfe guia INSS Mensal 11/2020		114,95
34/12/2020	99	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Saque cfe extrato BANCO INTER.	1.284,68	
04/12/2020	99	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Saque cfe extrato BANCO INTER.		1.284,68
07/12/2020	95	1.1.5.01.001	MERCADORIAS PARA REVENDA	Compra de mercadorías para revenda cfe Nota Fi 29505 COMERCIAL ON DE ARMARINHOS LTDA = ME	220,19	
07/12/2020	95	1.1.1,61.001	CAIXA GERAL	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi 2960S COMERCIAL CN DE ARMARINHOS LTDA - ME		220,19
07/12/2020	96	1,1,5,01,001	MERCADORIAS PARA REVENDA	Compra de mercadorias para revenda de Nota FI 126019 KOMLOG IMPORTAÇÃO LTDA	1,284,68	
07/12/2020	96	1,1,1,01,001	CATXA GERAL	Compra de mercadorias para revenda de Nota Fi 126019 KOMLOG IMPORTAÇÃO LTDA		1.284,68
07/12/2020	100	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Saque cfe extrato BANCO INTER.	220,19	
07/12/2020	100	1,1,1.02,001	BANCO INTER	Saque cfe extrato BANCO INTER.		220,19
08/12/2020		1.1.2.61.001	CLIENTES DIVERSOS	Receita com vendas de mercadorias cle Nota Fl 10 3 GRUPO DE ARTRIHARIA ANTIAEREA	2.595,00	
08/12/2020		4,1,1,01,003	VENDA DE MERCADORIAS MERCADORIAS PARA REVENDA	Receita com vendas de mercadorias cfe Nota Fi 10 3 GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAEREA Custo com frete s/ compras de mercadorias cfe	F2 64	2.595,00
08/12/2020		1,1.5,01.001	CAIXA GERAL	CT Elet 128980 B. TRANSPORTES LTDA Custo com frete s/ compras de mercadorias cre	59,91	59,91
08/12/2020 11/12/2020		2,1,4,01,015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	CT Elet 128980 B. TRANSPORTES LTDA Pagamento cfe guia 11/2020	20,31	29,91
			BANCO INTER	Pagamento cfe guia 11/2020	zu _i si.	20,31
1/12/2020		1.1.1.02.001	CAIXA GERAL	Seque cle extrato BANCO INTER,	560,00	80,31
11/12/2020		1.1.1.01.001	BANCO INTER	Seque cre extrato BANCO INTER.	390,00	560.00
1/12/2026		1,1,1,02,001	CAIXA GERAL	Seque cfe extrato BANCO INTER.	277,77	aga, un
4/12/2020		1.1.1.01.001	BANCO INTER	Seque c'e extrato BANCO INTER.	Erryr	277,77
5/12/2020		1,1,1,01,001	CAIXA GERAL	Saque c'e extrato BANCO INTER.	19,00	217,11
5/12/2020		1,1,1,02,001	BANCO INTER	Saque de extrato BANCO INTER.	23,00	19,00
16/12/2020		1.1.5.01.001	MERCADORIAS PARA REVENDA	Compra de mercadorias para revenda cre Nota Fi 7409 TERMON INDUSTRIA E COM LTDA	276,77	23700
15/12/2020	97	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Compra de mercadorías para revenda cfe Nota Fi 7409 TERMON INDUSTRIA E COM LITDA		276,77
22/12/2020	102	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Saque de extrato BANCO INTER,	934,76	
2/12/2020	102	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Saque cfe extrato BANCO INTER.		934,76
23/12/2020	92	3.2.2.04.009	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	Despesa com serviços prestados por terceiros cfe NF- e 5 84569 ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA	949,00	
23/12/2020	92	1.1.1.01.001	CAIXA GÉRAL	Despesa com serviços prestados por terceiros de NF- e 5 84569 ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LITIA		949,00
23/12/2020	108	1,1.1,02,001	BANCO INTER	Recebimento de clientes cie extrato BANCO INTER.	2.595,00	
23/12/2020	108	1,1,2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	Recebimento de clientes de extrato BANCO INTER.		2.595,00
23/12/2020	155	1,1,2.01,001	CLIENTES DIVERSOS	Receita com vendas de mercadorias cfe Nota Fi 11. EDUARDO PAES DE FARIAS	253,00	
23/12/2020	155	4.1.1.01.003	VENDA DE MERCADORIAS	Receita com vendas de mercadorias de Nota Fl 11 EDUARDO PAES DE FARIAS		253,00
1/12/2020	128	3.1.1.02.002	PRÓ-LABORE	Pro labore rie 12/2020	1.045,00	
31/12/2020	128	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	Pro labore rie 12/2020		1.045,00
11/12/2020	129	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS a recolher ref 12/2020	114,95	
1/12/2020	129	2,1,5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS a recolher ref 12/2020		114,95
1/12/2020	133	4,1,2,03,008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLESN 12/2020	367,71	
1/12/2020	133	2,1,4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLESN 12/2020		367,71
				RANSPORTE	26,290,56	26,290,56

Sistema licenciado para ALDRY CECATTO

Sistema licenciado para ALDRY CECATTO



Balanço GO 202029 de 222

Empresa: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI C.N.P.J.; 36.521,392/0001-81 Insc. Junta Comercial: 42600641753 Data: 02/03/2020

Balanço encerrado em: 31/12/2020

Folha: 0008 Número livro: 0002

Empresa: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI C.N.P.J.: 36.521.392/0001-81

Folha:

0009 Número livro: 0002

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atuai
ATTVQ	150 500 000
	150.608,99D
ATIVO CIRCULANTE	150.608,990
DISPONÍVEL	144.010,990
CLIENTES	6.598,000
PASSIVO	150.608,990
PASSIVO CIRCULANTE	· 1.412,710
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	367,710
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	1.045,00C
PATRIMÓNIO LÍQUIDO	149.196,280
CAPITAL SOCIAL	150.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	803,72D

GUSTAVO OLIVEIRA Sodo Administrador CPF: 087.015.959-38

ALDRY CECATTO Reg. no CRC - SC sob o No. 1SC01849201 CPF; 828.882.999-68

DEMONSTRAÇÃO DO	RESULTADO	DO EXERCICIO	EM 31/	12/2020

Descrição	Saldo Atual
RECEITA BRUTA	34.699,10
VENDA DE MERCADORIAS	34.699,10
DEDUÇÕES	(1.387,95)
(-) SIMPLES NACIONAL	(1.387,95)
RECEITA LÍQUIDA	33.311,15
CMV	(23.610,37)
MERCADORIAS PARA REVENDA	(23.610,37)
LUCRO BRUTO	9.700,78
DESPESAS OPERACIONAIS	(8.414,50)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(8.414,50)
PRÓ-LABORE	(6.270,00)
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(1.745,00)
SISTEMAS E SOFTWARES	(398,50)
RESULTADO OPERACIONAL	1.286,28
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	1.286,28
LUCRO LÍQUEDO DO EXERCÍCIO	1.226,28
GUSTAVO OLIVEIRA Socio Administrador	ALDRY CECATTO Reg. no CRC - SC sob e No. 15C01849201

Socio Administrador CPF: 087.015.959-38

Reg. no CRC - SC sob o No. 15C018492O1 CPF: 828.882.999-68

0002

Empresa: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI

Inscrição: 36.521.392/0001-81 01/07/2020 - 31/12/2020

Insc. Junta Comercial: 42600641753 Data: 02/03/2020

Folha: 0010 Número livro:

0002

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2020

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	150.608,99 + 0,00	105,61
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	1.412,71 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Attvo Circulante	150.608,99	106,61
	Passivo Circulante	1.412,71	
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque	150.608,99 - 0,00	106,61
	Passivo Circulante	1.412,71	
Îndice de Solvência Geral	Ativo	150.608,99	106,61
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	1.412,71 + 0,00	
Capital Circulanta Líquido	Ativo Circulante ~ Passivo Circulante	150.608,99 - 1.412,71	149.196,28
Índice de Capital de	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	1.412,71 + 0,00	0,01
Terceiros	Patrimônio Líquido	149.196,28	
Índice de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	1.412,71 + 0,00	0,01
Geral	Passivo Total	150.608,99	
Índice de Endividamento	Passivo Circulante	1.412,71	0,01
Corrente	Patrimônio Líquido ÷ Resultado de Exer. Futuros	149.196,28 + 0,00	
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	1.412,71 + 0,00	0,01
	Ativo	150.608,99	
Índice de Imoblização do	Ativo Não-Circulante	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	Patrimônio Líquido	149.196,28	
Fator de Insolvência	(Rentabilidade do Patrimônio Líquido x 0,05) +	(-0,01 x 0,05) +	
	(Liquidez Geral x 1,65) + (Liquidez Seca x 3,55) -	(106,61 x 1,65) + (106,61 x 3,55) -	
	(Liquidez Corrente x 1,06) - (Grau de Endividamento x 0,33)	(106,61 x 1,06) - (0,01 x 0,33)	441,37
CHICTANG OF BACIDA	ALDDY FECKTT	2	

GUSTAVO OLIVEIRA Soco Administrador CPF: 087.015.959-38 ALDRY CECATTO

Reg. no CRC - SC sob a No. 15C01849201

CPF: 828.882.999-68

GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI Emoresa: Insc. Junta Comercial: 42800742294 Data: 27/02/201520

FolhaPágina: Número luro:

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2020

CONTEXTO OPERACIONAL

- Nota 1

GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI é uma empresa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o número 36.521.392/0001-81, constituída em 02/03/2020, com ramo de atividade Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e video. Com sede no município de Lages/SC, na Rua Carlos Chagas, nº 413 -- Conta Dinheiro.

A empresa é tributada pelo SIMPLES NACIONAL,

APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES

As Demonstrações Contábels encerradas em 31 de dezembro de 2020, aqui compreendidos: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado estão sendo apresentadas em Reais (R\$) e foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis e dos preceitos da Legislação Comercial, Lei n. 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis e aos Princípios Contábeis,

A prática contábil adotada é pelo regime de COMPETÊNCIA.

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

- Nota 4

A empresa declara expressamente que a elatoração e a aprasentação das demonstrações contábeis astão em conformidade com as práticas contábeis addadas no Brasil. Tomando-se como base a Lei 11.638/2007 e os termos de 11G 1000 — Contabilidade para Microempresas e Empresas de Pequeno Perte, aprovada pela Resolução do CFC nº 1418/2012 e 11G 2000 aprovada pela Resolução do CFC nº 1330 de 18 de março de 2011 que trata da Escrituração Contábil. Na eventualidade de incorrerem eventos materiais não cobertos pela 1TG 1000, conforme prientade em seu item 11, a entidade referencia-se en NBC TG 1000, aprovada pela Resolução do CFC nº 1255 de 10 de dezembro de 2009.

A administração da sociedade optou pela contratação de contabilidade tercelrizada e declara que as demonstrações contábeis refletem e espelham a realidade da empresa em todos os seus termos. Os resultados produzidos são frutos do documental remetido para a contabilização, respondendo a administração da sociedade, pela veracidade, integralidade e procedência. A responsabilidade profissional do contabilista que referenda este conjunto de demonstrações contábeis está limitada aos fatos contábeis efetivamente notificados pela administração da empresa a este profissional.

- Nota 6

As demonstrações contábeis do exercício anterior, apresentados para fins de comparação, podem conter reclassificações, quando aplicável, para melhoria da informação e comparabilidade.

DETERMINAÇÃO DO RESULTADO

O resultado foi apurado em 31 de dezembro de 2020 e está em obediência ao regime de competência. As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e apresentadas em conformidade com a legislação societária, conforme Lei n. 10.405/2002 e demais legislações aplicáveis, os pronunciamentos técnicos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), pelas normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, especialmente ITG 1000.

SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC TG 1000: Compreensibilidade, Competência, Relevância, Materialidade, Confiebilidade, Primazia da Essência sobre a Forma, Prudência, Integralidade, Comparabilidade e Tempestividade, estando assim alinhadas com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

A entidade elabora suas demonstrações contábeis usando o regime contábil de competência. No regime de competência, os itens são reconhecidos como ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas ou despesas quando satisfazem as definições e critérios de reconhecimento para oceas items

ATIVO CIRCULANTE

- Nota 9

A classificação das contas é realizada com base no que determina o Pronunciamento Técnico PME - Pequenas e Médias Empresas, sendo classificados como circulantes quando: a) espera realizar o alivo, ou pretender vende-lo ou consumi-lo durante o ciclo operacional normal da



GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI

Námero livro:

Empresa: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI CNPD: 36,521,392/0001-81 Insc. Junta Comercial: 42800742294 Data: 27/02/201520

Número livro: 0002

(-) Prejuízos Acumulados

Lages, 31 de dezembro de 2020.

GUSTAVO OLIVEIRA ADMINISTRADOR CPF: 087.015.959-38

ALDRY CECATTO
Técnico em Contabilidade
Reg. no CRC - SC sob o No. 1SC01849201 CPF: 828.882.999-68

entidade; b) o ativo for mantido essencialmente com a finalidade de negociação; c) espera realizar o ativo no período de até doze meses da data dus demonstrações contábels; ou o ativo for caixa ou equivalente de caixa. (NBC TG 1000, Item 4.5).

Os fluxos de caixa dos investimentos a curto prazo são demonstrados pelos valores líquidos. As aplicações a curto prazo que possuem liquidez imediata e vencimento original de até 90 (noventa dias) são consideradas como caixa e equivalência de caixa.

Cabra e Equivalentes de Caixa: são classificados como caixa e equivalentes de caixa, numerário em poder da empresa, depósitos bancârios de livre movimentação e aplicações financeiras de curto prazo e de alta liquidez com vencimento original em três meses ou menos. Seu saldo é composto por:

Caixa

31/12/2020 R\$ 3.747,00

- Nota 11

A Receber: Contas a receber de clientes: correspondem aos valores a receber de clientes pela venda de mercadorias no decurso normal das atividades da Entidade. As contas a receber de clientes, inicialmente, são reconhecidas pelo valor nominal da fatura e tem prazo médio de recebimento de 30 (trinta) días. Se a administração da sociedade encontrar evidências de perdas estimadas com créditos a receber a entidade reconhece imediatamente uma redução ao valor recuperável no resultado.

Clientes a Receber

PASSIVO CIRCULANTE

Obrigações Tributárias

INSS a Recolher Simples a Recolher

Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias; este subgrupo tem seu saldo composto por.

Obrigações Trabalhistas

31/12/2020

APURAÇÃO DO RESULTADO

- Nota 14

O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil da competência dos exercícios, tanto para o reconhecimento de receitas quanto de despesas.

- Nota 15

Reconhecimento das receitas de vendas: a receita de venda de mercadorias compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização no curso normal das atividades da empresa.

PATRIMÓNIO LIQUIDO

O Patrimônio Líquido é o valor residual dos ativos reconhecidos menos os passivos reconhecidos e se encontra assim subdividido:

Capital Social está apresentado por uma quota no valos nominal de R\$ 1,00, integralizado pelo empresário Gustavo Oliveira.

u saldo identificado por um adiantamento para futuro aumento de capital.

Capital Social

31/12/2020 R\$ 150,000.00

Lucros ou Prejuízos Acumulados: Os lucros ou prejuízos representam resultados acumulados obtidos, que foram retidos sem finalidade específica (quando lucros) ou estão à espera de absorção futura (quando prejuízos).

A empresa apresenta o seguinte saldo nos anos respectivos a seguin-



36,521,392/0001-81 Insc. Junta Comercial: 42800742294 Data: 27/02/201520

- Nota 10

Bancos conta movimento

- Nota 12

- Nota 13

Pró-Labore a Pagar

- Nota 16

FOLHA: 14

FOLHA: 1

TERMO DE ABERTURA

DIARIO

N° de Ordem 1

Contém este livro 8 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 8 e servirá de DIARIO nº 1, referente ao período compreendido entre 02/03/2020 a 30/06/2020 sendo a data de Encerramento do Exercício Social dia 31/12/2020 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome:

GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI

Endereco:

RUA CARLOS CHAGAS, 413

Bairro:

CONTA DINHEIRO

C.E.P.:

88520275

Cidade .:

..

LAGES / SC

Registrada na JUCESC sob nº 42600641753 e arquivado em 02/03/2020. Inscrição Estadual nº 260433438 e C.N.P.J. nº 36521392000181

LAGES/SC, 22 de Julho de 2020

ALDRY CECATTO CONTADOR C.P.F.:82888299968 R.G.:3040950 SSP C.R.C.:18492O-1 GUSTAVO OLIVEIRA TITULAR PESSOA FISICA C.P.F.:08701595938 R.G.:4.339.811 SSP

TERMO DE ENCERRAMENTO

DIARIO

N° de Ordem 2

Contém este livro 14 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 14 e servirá de DIARIO nº 2, referente ao período compreendido entre 01/07/2020 a 31/12/2020 sendo a data de Encerramento do Exercício Social dia 31/12/2020 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome:

GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI

Endereço:

RUA CARLOS CHAGAS, 413

Bairro: C.E.P.: CONTA DINHEIRO 88520275

Cidade .:

LAGES / SC

Registrada na JUCESC sob n° 42600641753 e arquivado em 02/03/2020. Inscrição Estadual n° 260433438 e C.N.P.J. n° 36521392000181

LAGES/SC, 12 de Fevereiro de 2021

ALDRY CECATTO CONTADOR C.P.F.:82888299968 R.G.:3040950 SSP C.R.C.:18492O-1 GUSTAVO CLIVEIRA TITULAR PESSOA FISICA C.P.F.:08701595938 R.G.:4.339,811 SSP







Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitablo Pessoa - 1145
Bairo dos Estado, João Pessoa - PB
(8) 1244-5404 - carterio@asevedidastes.not.br

https://azevedidastes.not.br











BALANÇO E DR**£37 de 222**

Empresal CN33; Felote: Inc. Sale	HIGH GO VENDAS BLETRONICAS ELRELI 15. 14 SZL. SEZROT 40 15. 15 SZL. SEZROT 40 15. 15 SZL. SEZROT 40 15. 15. 15. 15. 15. 15. 15. 15. 15. 15.	SI DEB: 92/01/2010	OIÁRIO	Plyme Nimero Ive	1 800
Data	Classificación	Descriçõe	H)st bit CO	Débito	Credita
50,91,0835	10070011	CADY 92-bit	A AZDERSKY PO SE STANIST V PO	120,000,00	
STATE	EJURA.	CINCAN CITATION	Tungrel Anglis on in prins perio diese Custano Chiego materiero (10%, de cercado arcini pagistrato va SUESSC sato ré-subSANTS).	200000	10,000,00
			151 Oct 14151	550,000,00	30,000.01
10.007.530	711.12.612	SUCES FORM	Hara Recommenda BEC1830	1,545,00	
30/05/20/0	0.000,000	MINN 4 BOBINSON	SHOLD DELINE TO BE DECIDED		303861
BENEVOUS BENEVOUS	3.35150	INTEL A TEXTOS A TACAR	THESE IS WITH HE HE TREATED	DAGE	114.91
***************************************	4 - 10 - 10 - 10 - 10 - 10 - 10 - 10 - 1		VICLOR TWICH	1.159.35	1.153.35
			rora po vito	1.154.96	OCKET 1
attendents.	THEORET	BARDE SORAR	Departs the explice BARCO SHIPS	> 540,00	
STC2/9/423	1116100	CARA CERCA	Deposits of each do each of the		51,201.7
27/2/2012	211210	SALLIC TARRE	ON THE PERSON NAMED AND PARTY.	7,400,60	7 172 13
RCPNG.	DALTH	SALING CONFES	Degrate the entry back to the PA	/320,00	andance a
PENKIN	3.1,1,50/00	THE TATAL	MILOS WITH COME STREETS WENTED	21,350,15	72,500,58
ticactu/so	2672471	SOLATOR SOLATOR	Description of the state of the	7,500,00	
Charrington	E.CLELSS:	CYDY SERVI	Decoylock enhancisation further		12000
H-66(0020	1.1.1.42.43)	STANDARD NAME OF THE PARTY OF T	Change of the county flowers are seen to	1 Marian	7,500,00
8,02200	62,081	Date: Const	Corporate the extrato artist O IN 1756.	:500.00	
BYEN SAME	110000	CYNY CHIAL	Cupo-in the contain Beat D 19789.	28,888.0	raupac.
P4/14/2020	11,10,00	CHORAGON	Separita d'a disado 34900 34168.		3 (20,45)
2429/2010	THE RESERVE	NEC A APPLICATION OF SERVICE AND SERVICE A	Parameter (See China Link Took) who was interested	58,913	34.85
ST OF ST	144.0000		VITT GO THISS	X.1495	30.1145
0.843593	11130200	STAND DOWN	Distriction of the state services services.	7,300,00	
04/06/2000	DOMESTIT.	CARAC SERVE	Dispute of Switch INVAD BITES.	27.26.1	12/25/2
CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE	111.52.50	SWING WITH	SECURITY BY MILL SAVE DE SAFET.	and a second	3 500,000
			Action Wide.	12.990.00	12.530.00
SPAT-AND PROPERTY.	12072721	SECURITY CONTRA	DEPOSAD USE EXCIPATIONS TATES.	1/20270	
86903330		CADO GLAS.	TALLY COMPS WHICH AT CONCRET		2.540.20
BENEFICIAL BOND	110250	CHARLES CONTROL	Departs the estates seen and an in-	12,680,00	7,300,00
attended a	1150.00	PARAL & DEGRE DOS	Squares Valle prolates it as raced (d) 2000	12,012	
Sept-Sept.	(NEW TE	MANUSCANCE DAMA DEMANDA	Example of memory read plant revendant in Mark Pl	54.48	9358
State Section	1111111111	1000 SCOT	DADAD BOY Conjurits States Compre de mineraes et pare respirals (Ne Ne Ne Ne		W.K.
			24/240/4 RDW Chicoletto States	ET HROTE	15.00.00
(43E)4B/K	10.00	PONDATE WITH SYGLOUNG FIRE	Compression Commence Dioxel	2294.90	
2019/04	1000113	Critica Chillian	Company de mercadories sur y reserval de 1979 P 86/1806 32W Companya Octob		2.707,36
			The state of the s	7 6/4 /3	
STGOM/3	1308711	THERE STREET	Departure of a setting BAROD SHIER	S. Sanda	23776
	Account No.	SALVED BALLE	Dispositio che soltraca BANGO 891/58	27,000,00	
CONTRACTOR OF	127 (0.30)	STATE OF THE PARTY AND			

111-2011 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

100 1410-1411

1

BALANÇO E DR€38 de 222

stym, and	hisus: 01/83/8030 J0/86/3729 [vg: urts General 4/88/041/23] 04/8: 01/03/2030	2020 G1001/2020			
			DIÁRIO		
Dyta	Classificação	Descriçõe	Historico	Debha	Crédito
			THOSE SHAPE	20/20/51	25000
CC82/33/01	20070111	CADVRENT	Denotes of person (MACO EVISE		2500
000003040	T111620	WHY CONTR	Crowlin (in rapie), NVCO INTRO	2300,00	
C782,13,87	12.101.11	CATION SERVICE	CHRON to cife patrioto designa curinde.		22,002,5
\$585-B290	1.1.1.1.1.30	BAYCO DARRI	Revisio of aroute design (VTD).	7,340,00	
0424/3290	TTTB1300	CADO RESEL	SECON CANNA VARIABLE AN OUNCES		20,602.0
C117/13/01	1111230	SENSON SENSON	DESCRIPTION OF SHE BRANCH BUSINESS.	7,900,00	
10,42,783	100 HELLS 3	NORS VEINS	SELVE COUNT OPEND Apply the College		200025
			WCO: 1916).	27,382,73	37,200,00
C282 / DB/21	1.51.34.000	STAND STAND	Departs on entate A4100 B/101.	7,500,00	
2785 862	13,131,001	HEND YORK	DESCRIPCIO DETAR SAVOS ALTER.		37,029,5
17:48/7580	120202177	WALKED CONTY	THE PARK OF HER BELLEVILLE AND THE PARK AND	7,500,00	
98876873	137,970	Colors States	DESCRIBE OTS ENERGY SWACO PATER.		750000
SECCEMBLO	12077771	EANCO DATES	Preparation for extrate payodu moran.	7.300.00	
2007/2017	137.131.001	TWEED YEART	Dispositio chi salvatti BANCO (NITE).		75000
20000000	120 227 773	MALLOW COUNTY	DESCRIPT ON THE STATE OF THE PARTY OF THE PA	2,000,00	
MANAGE	111/2/00	DANCE STRAFT	Deposite che estrata hando litros.		7,970,02
20,40000	127.27.171	WHITE CONTR	THE COME ON ONE ACT BANKED STOPE	3,500.00	
MARCHAR	1310101	CHITA CERA	Delicação cua esta dos Brancos Selegios		\$2,10£.c
			ATO DO LATOR	37,683,70	17,101,00
BC)::FNR	100.00	CASS ASSA.	SELLE CONFESSION SELECTION OF S	CEUTIS	
\$2000 published		ENGLY, CORPE	Sense de ocroso Saaro 19779,		CAL REE
6731-1DvD6	20120111	SADRAGAR	SUMPLY OF CALLES	27440	
00003040	27.321.20	MARKET V THORITY COM	THE RELIGIES OF CRESCORE		1,045,00
Cracapta	27.25.120	PRO LABORS A FACAG	2007 in recording and Styledisch	114,8	
0202593-00	215220.	2000年の第二日の日本	CONTRACT DE PORT E PARTIE		26,98
N-682500	E1.48130.	DECTARD OF USE SELECTION	The effective of A. Shakken place approaches the final field of the gray district.	20,000,00	
September 3	VX 121.00	THEORYPORE	Transference Seconda para aparatas do republicas de aparatiko		2,500,00
NOT YOU	1,3537,000	SOCIONIDE SOCIONAL!	Transference of wildings and regard to	20720276	
PERMIT	1107011	supplied of ocultivity	Therefore wild be used to take standarder the resultable distance of a		1000,00
			707A, UQ U(A	5403.95	54,3657

| Control | Cont

| Minors | Inches | Minors | Inches | Minors | Inches | I

BALANÇO E DRIE40 de 222



BALANÇO E DR1241 de 222

BALANÇO E DR1E42 de 222

300000000 PS 2 396-40

TJPB

FOLHA: 8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mai: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes*.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraiba, foi instituido peta da Lel Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autemicação processada pela nosas Serventia pode ser venificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraiba, endereço https://corregedoria.lpb/.us.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI tinha posse de um documento com as mesamas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 30/07/2020 98:14:26 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site,

'Código de Autenticação Digital: 133353007208933135005-1 133353007208933135005-8
'Legislações Vigortes: Lei Faderal nº 8,935/94, Lei Faderal nº 10,406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13,105/2015, Lei Estadual nº 8,721/2008, Lei Estadual nº 10,132/2014-8
'Estadual nº 8,721/2008, Lei Estadual nº 10,132/2013-9 Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5cbd89891118e6a63f98e0274e5c2f844baae9bdb880f76c0fbab6a3c5be10e9888d123f21608547c492f271fe05 d13982d7f56432e27700a4f968ccc1d85038





TERMO DE ENCERRAMENTO

DIARIO

Nº de Ordem 1

Contém este livro 8 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 8 e servirá de DIARIO nº 1, referente ao período compreendido entre 02/03/2020 a 30/06/2020 sendo a data de Encerramento do Exercício Social dia 31/12/2020 e obtidas através de processamento eletrônico com os lancamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome:

GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI

Endereço:

RUA CARLOS CHAGAS, 413

Bairro:

CONTA DINHEIRO

C.E.P.:

88520275

Cidade .:

LAGES / SC

Registrada na JUCESC sob nº 42600641753 e arquivado em 02/03/2020. Inscrição Estadual nº 260433438 e C.N.P.J. nº 36521392000181

LAGES/SC, 22 de Julho de 2020

ALDRY CECATTO CONTADOR C.P.F.:82888299968 R.G.:3040950 SSP C.R.C.:18492O-1 GUSTAVO OLIVEIRA TITULAR PESSOA FISICA C.P.F.:08701595938 R.G.:4.339.811 SSP













Página: 0002 Número livro: 0001

BALANÇO E DRIE46 de 222

Página: Número livro:

0001

Empresa: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI C.N.P.J.: 36.521.392/0001-81 Periodo: 02/03/2020 - 30/06/2020

Insc. Junta Comercial: 42600641753 Data: 02/03/2020

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
2/03/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Integralização de capital pelo sócio Gustavo Oliveira referente 100% cfe contrato social registrado na JUCESC sob nº 42600641753.	150.000,00	
/03/2020	2.3.1.01.001	GUSTAVO OLIVEIRA	Integralização de capital pelo sócio Gustavo Oliveira referente 100% cfe contrato social registrado na JUCESC sob nº 42600641753,		150.000,00
			TOTAL DO DIA	150,000,00	150.000,00
			TOTAL DO MÊS	150,000,00	150,000,00
/05/2020	3.1.1.02.002	PRÓ-LABORE	Pro labore rfe 05/2020	1.045,00	
/05/2020	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	Pro labore rfe 05/2020		1.045,00
/05/2020	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS a recolher ref 05/2020	114,95	
0/05/2020	2,1,5,02,001	INSS A RECOLHER	INSS a recolher ref 05/2020		114,95
			TOTAL DO DIA	1.159,95	1.159,95
			TOTAL DO MÊS	1.159,95	1,159,95
/06/2020	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Deposito cfe extrato BANCO INTER.	7.500,00	
/06/2020	1.1,1,01,001	CAIXA GERAL	Deposito cfe extrato BANCO INTER.		7.500,00
/06/2020	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Deposito cfe extrato BANCO INTER.	7.500,00	
3/06/2020 3/06/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL BANCO INTER	Deposito cfe extrato BANCO INTER.	7 500 00	7.500,00
3/06/2020	1.1.1.02.001	CAIXA GERAL	Deposito cfe extrato BANCO INTER, Deposito cfe extrato BANCO INTER,	7.500,00	7 500 00
N OON EDEA	11111011001	STORT GEOVE	TOTAL DO DIA	22.500,00	7.500,00 22,500,00
1/06/2020	1,1,1,02,001	BANCO INTER	Deposito cfe extrato BANCO INTER,	7,500,00	
1/06/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Deposito cfe extrato BANCO INTER.	71200,00	7,500,00
/06/2020	1,1,1,02,001	BANCO INTER	Deposito cfe extrato BANCO INTER,	7.500,00	
/06/2020	1.1.1.01,001	CAIXA GERAL	Deposito cfe extrato BANCO INTER.		7,500,00
/06/2020	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Deposito cfe extrato BANCO INTER,	7.500,00	
1/06/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Deposito cfe extrato BANCO INTER.		7.500,00
1/06/2020	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Deposito cfe extrato BANCO INTER.	7.500,00	
1/06/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Deposito cfe extrato BANCO INTER.		7,500,00
4/06/2020	2,1,5,02,001	INSS A RECOLHER BANCO INTER	Pagamento cfe guia INSS Mensal 05/2020	114,95	
1/06/2020	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Pagamento cfe guia INSS Mensal 05/2020 TOTAL DO DIA	20.444.00	114,95
			TOTAL DO DIA	30,114,95	30,114,95
5/06/2020	1.1.1,02,001	BANCO INTER	Deposito cfe extrato BANCO INTER.	7,500,00	
5/06/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Deposito cfe extrato BANCO INTER.		7.500,00
5/06/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Saque cfe extrato BANCO INTER.	5.000,00	
/06/2020	1.1,1.02.001	BANCO INTER	Saque cfe extrato BANCO INTER.		5.000,00
			TOTAL DO DIA	12.500,00	12.500,00
3/06/2020	1,1,1,02,001	BANCO INTER	Deposito cfe extrato BANCO INTER,	7,500,00	
3/06/2020	1,1,1,01,001	CAIXA GERAL	Deposito cfe extrato BANCO INTER,		7.500,00
3/06/2020	1,1,1,02,001	BANCO INTER	Deposito cfe extrato BANCO INTER.	7.500,00	
3/06/2020	1,1,1,01,001	CAIXA GERAL	Deposito cfe extrato BANCO INTER.		7,500,00
3/06/2020	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	Pagamento de pró-labore cfe recibo 05/2020	930,05	
3/06/2020 3/06/2020	1.1.1.02.001	BANCO INTER MERCADORIAS PARA REVENDA	Pagamento de pró-labore cfe recibo 05/2020 Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi	94,48	930,05
8/06/2020	1.1.1.01.001	CATXA GERAL	24324423 B2W Companhia Digital Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi		94,48
			24324423 B2W Companhia Digital TOTAL DO DIA	16,024,53	16.024,53
1/06/2020	1150100*	MERCADORIAS PARA REVENDA	Compra da marcadorias para revenda da Mata S		~2100 1100
9/06/2020	1,1,5,01,001		Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi 8948020 B2W Companhia Digital	2,204,98	
9/06/2020	1,1.1.01,001	CAIXA GERAL	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi 8948020 B2W Companhia Digital		2.204,98
			TOTAL DO DIA	2.204,98	2.204,98
0/06/2020	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Deposito cfe extrato BANCO INTER.	7.500,00	
0/06/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Deposito cfe extrato BANCO INTER.		7.500,00
0/06/2020	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Deposito cfe extrato BANCO INTER.	7.500,00	

10/06/2020 10/06/2020 10/06/2020 10/06/2020	1.1.1.01.001	CALLA CETAL	TRANSPORTE		
10/06/2020 10/06/2020				15.000,00	7.500,00
10/06/2020	1 1 1 02 001	CAIXA GERAL	Deposito cfe extrato BANCO INTER.		7.500,00
	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Deposito cfe extrato BANCO INTER.	7.500,00	
10/05/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Deposito cfe extrato BANCO INTER.		7,500,00
10/00/2020	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Deposito cfe extrato BANCO INTER.	7.500,00	
10/06/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Deposito cfe extrato BANCO INTER.		7,500,00
10/06/2020	1,1,1,02,001	BANCO INTER	Deposito cfe extrato BANCO INTER.	7,500,00	
10/06/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Deposito cfe extrato BANCO INTER,		7.500,00
			TOTAL DO DIA	37.500,00	37,500,00
12/06/2020	1,1,1,02.001	BANCO INTER	Deposito cfe extrato BANCO INTER,	7,500,00	
12/06/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Deposito cfe extrato BANCO INTER.		7,500,00
12/06/2020	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Deposito cfe extrato BANCO INTER.	7.500,00	
12/06/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Deposito cfe extrato BANCO INTER,		7.500,00
12/06/2020	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Deposito cfe extrato BANCO INTER.	7,500,00	
12/06/2020	1,1,1,01,001	CAIXA GERAL	Deposito cfe extrato BANCO INTER.		7,500,00
12/06/2020	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Deposito cfe extrato BANCO INTER,	7,500,00	
12/06/2020	1,1,1,01,001	CAIXA GERAL	Deposito cfe extrato BANCO INTER.		7,500,00
12/06/2020	1,1,1,02,001	BANCO INTER	Deposito cfe extrato BANCO INTER.	7,500,00	
12/06/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Deposito cfe extrato BANCO INTER.		7,500,00
			TOTAL DO DIA	37.500,00	37.500,00
30/06/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Saque cfe extrato BANCO INTER.	500,00	
30/06/2020	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Saque cfe extrato BANCO INTER.		500,00
30/06/2020	3.1.1.02,002	PRÓ-LABORE	Pro labore rfe 06/2020	1.045,00	
30/06/2020	2,1,5,01,002	PRÓ-LABORE A PAGAR	Pro labore rfe 06/2020		1.045,00
30/06/2020	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS a recolher ref 06/2020	114,95	
30/06/2020	2.1,5,02,001	INSS A RECOLHER	INSS a recolher ref 06/2020		114,95
30/06/2020	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	Transferencia de saldo para apuração do resultado do exercício.	2.090,00	
30/06/2020	3.1.1.02.002	PRÓ-LABORE	Transferencia de saldo para apuração do resultado do exercício.		2,090,00
30/06/2020	2.3.5.01.002	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	Transferencia de saldo para apuração do resultado do exercício.	2.090,00	
30/06/2020	5,1.4.01,001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	Transferencia de saldo para apuração do resultado do exercício.		2,090,00
			TOTAL DO DIA	5.839,95	5,839,95
			TOTAL DO MÊS	164.184,41	164,184,41

DIÁRIO

Empresa: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI

C.N.P.J.: 36.521.392/0001-81
Periodo: 02/03/2020 - 30/06/2020
Insc. Junta Comercial: 42600641753 Data: 02/03/2020

BALANÇO E DRE47 de 222

Página: Número livro: 0001
 Empresa:
 GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI

 C.N.P.J.:
 36.521.392/0001-81
 Insc. Junta Comercial: 42600641753 Data: 02/03/2020 BALANÇO E DRIE48 de 222

Página:

Número livro: 0001

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atua
ATIVO	148.955,000
ATIVO CIRCULANTE	148.955,000
DISPONÍVEL	146.655,540
ESTOQUE	2.299,460
PASSIVO	148.955,000
PASSIVO CIRCULANTE	1.045,000
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	1.045,000
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	147.910,000
CAPITAL SOCIAL	150.000,000
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.090,000

GUSTAVO OLIVEIRA Sociio Administrador CPF: 087.015.959-38

Empresa: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI

Insc. Junta Comercial: 42600641753 Data: 02/03/2020

C.N.P.J.: 36.521,392/0001-81

Período: 02/03/2020 a 30/06/2020 Balanço encerrado em: 30/05/2020

ALDRY CECATTO Reg. no CRC - SC sob o No. 1SC01849201 CPF: 828.882.999-68

Descrição Saldo Atual RECEITA LÍQUIDA 0,00 LUCRO BRUTO 0,00 DESPESAS OPERACIONAIS (2.090,00) DESPESAS ADMINISTRATIVAS (2.090,00) PRÓ-LABORE (2.090,00) RESULTADO OPERACIONAL (2.090,00) RESULTADO ANTES DO IR E CSL (2.090,00) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO (2.090,00)GUSTAVO OLIVEIRA Sociio Administrador CPF: 087.015.959-38 ALDRY CECATTO Reg. no CRC - SC sob o No. 1SC01849201 CPF: 828.882.999-68

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 30/06/2020

Empresa: CNPJ: GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI 36.521.392/0001-81

Folha: Número livro:

Empresa: CNP1: GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI 36.521.392/0001-81 Folha: Número livro:

0007

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 30/06/2020

CONTEXTO OPERACIONAL

- Nota 1

GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI é uma empresa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o número 36.521.392/0001-81, constituída em 02/03/2020, tendo como objeto as seguintes atividades: comercio varejista de eletrodomésticos, equipamentos de áudio e video, equipamentos de telefonia e comunicação; comercio varejista de asistemas e centrais de ar condicionado, aparelhos de réfrigeração, ventilação, exaustão e calefação; comercio varejista de astemas e aparelhos de aquecimento da aqua, filtros e purificadores de aqua, de ar e compressores; comercio varejista de artigus do vestuário, artigos esporitivos, calçados, artigos de cama, mesa e banho, cosméticos e produtos de perfumaria, produtos saneantes e domissantários e de higiene pessoal; comercio varejista de equipamentos para escritório, suprimentos de informatica, artigos de papelaria e livros; comercio varejista de brinquedos, artigos recreativos, bicicletas e tricclos; comercio varejista de peças e acessórios para aparelhos elatrolectrónicos, materiais elétricos e de iduninação; comercio varejista de materia; comercio varejista de presa e acessórios para artigos de colchoária; comercio varejista de madeiras, mdf, esquadrias e atrefatos de madeira; comercio varejista de pneus e câmeras de ar; comercio varejista de cortinas, persianas e toldos; comercio varejista de esquadrias metálicas e portides automáticos; e locação de maquinas e equipamentos elétricos ou não sem operador. Com sede no município de Lageas/SC, na Rua Carlos Chagas, n° 413 – Bairro Conta Dinheiro.

A empresa é tributada pelo SIMPLES NACIONAL

APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES

- Nota 2

As Demonstrações Contábeis encerradas em 30 de Junho de 2020, aqui compreendidos: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado, estão sendo apresentadas em Resis (R\$) e foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis e dos preceitos da Legislação Comercial, Lei n. 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis e aos Princípios Contábeis.

Nota 3

A prática contábil adotada é pelo regime de COMPETÊNCIA.

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

- Nota 4

A empresa declara exprassamente que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Tomando-se como base a Let 11.538/2007 e o se termos da NBC TG 1000 — Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, aprovada pela Resolução do CFC nº 1.350/2009 e ITG 2000 aprovada pela Resolução do CFC nº 1330 de 18 de março de 2011 que trata da Escrituração Contábil. A administração da empresa também procedeu ao exame conceitual e concluiu que a empresa não possui prestação pública de contas e assim encontra-se apta a exercer a faculdade pela aplicação do previsto na Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

- Nota 5

A administração da sociedade optou pela contratação de contabilidade terceirizada e declara que as demonstrações contábeis rafletem e espelham a realidade da empresa em todos os seus termos. Os resultados produzidos aão frutos do adocumental remetido para a a contabilização, respondendo a administração da sociedade, pela veracidade, integralidade e procedência. A responsabilidade profissional do contabilista que referenda este conjunto de demonstrações contábeis está limitada aos fatos contábeis efetivamente notificados peta administração da empresa a este profissional.

DETERMINAÇÃO DO RESULTADO

- Nota 6

O resultado foi apurado em 30 de Junho de 2020 e está em obediência ao regime de competência. As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e apresentadas em conformidado com a legislação societária, conforme Lei n. 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis, os pronunciamentos técnicos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), pelas normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, especialmente NBC TG 1000.

SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

- Nota 7

As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC TG 1000: Compreensibilidade, Competência, Relevância, Materialidade, Conflabilidade, Primazia da Essência sobre a Forma, Prudência, Integralidade, Comparabilidade e Tempestividade, estando assim alinhadas com as práticas contábeis adotadas no Brasil,

A entidade elabora suas demonstrações contábeis usando o regime contábil de competência. No regime de competência, os itens são reconhecidos como ativos, passivos, patrimônio liquido, receitas ou despesas quando satisfazem as definições e critérios de reconhecimento para esses itens.

ATIVO CIRCULANTE

- Nota 8

A classificação das contas é realizada com base no que determina o Pronunciamento Técnico PME — Pequenas e Médias Empresas, sendo classificados como circulantes quando: a) espera realizar o ativo, ou pretender vendé-lo ou consumi-lo durante o ciclo operacional normal da entidade; b) o ativo for mantido essencialmente com a finalidade de negociação; c) espera realizar o ativo no período de até doze meses da data das demonstrações contábeis; ou o ativo for caixa ou equivalente da caixa. (NBC TG 100), item 4.5).



Os fluxos de caixa dos investimentos a curto prazo são demonstrados pelos valores liquidos. As aplicações a curto prazo que possuem liquidos imediata e vencimento original de até 90 (noventa días) são consideradas como caixa e equivalência de caixa.

- Nota 9

Calxa e Equivalentes de Caixa: são classificados como caixa e equivalentes de caixá, numerário em poder da empresa, depósitos bancários de livre movimentação e aplicações financeiras de curto prazo e de alta liquidez com vencimento original em três meses ou menos. Seu saldo é composto por:

30/06/2020

Caixa Banco Inter

Estoques: são avaliados pelo preço de compra mais recente levantado ao final do exercício social,

R\$ 3.200,54

R\$ 143,455.00

30/06/2020 R\$ 2.299,46

Estoque de Mercadorias para Revenda

PASSIVO CIRCULANTE

- Note 11

Obrigações Trabalhista e Previdenciária

Obrigações Trabalhistas

| 30/06| | Pró-Labore a Pagar | R\$ 9

Obrigações Previdenciárias

INSS a Recoiher R\$ 114,95

APURAÇÃO DO RESULTADO

O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil da competência dos exercícios, tanto para o reconhecimento de receitas quanto de despesas.

PATRIMÔNIO LIQUIDO

- Nota 12

O Patrimônio Líquido é o valor residual dos ativos reconhecidos menos os passivos reconhecidos e se encontra assim subdividido:

Capital Social está apresentado por 150,000(mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 cada. O empresário Gustavo Oliveira detém 100% do capital social e possui 150,000 quotas o que equivale a R\$ 150,000,00.

Lucros ou Prejuízos Acumulados: A empresa apresenta o seguinte saldo nos anos respectivos a seguir:

(-) Prejuízos Acumulados

30/06/2020 R\$ 2.090,00

Lages, 30 de Junho de 2020.

Sócio Administrador CPF: 087.015.959-38 ALDRY CECATTO Técnico em Contabilidade Reg. no CRC - SC sob o No. 1SC01849201 CPF: 828.882.999-68



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME....:: ALDRY CECATTO REGISTRO.....:: SC-018492/O-1

CATEGORIA.....: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

CPF.....: 828.882.999-68

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCSC contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: FLORIANÓPOLIS, 24/01/2022 as 10:58:13. Válido até: 24/04/2022. Código de Controle: 893807.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCSC.

Data da consulta: 01/03/2022 08:12:22

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 36.521.392/0001-81

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: NÃO optante pelo Simples Nacional Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

+ Mais informações

Voltar

Gerar PD









TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/03/2022 11:13:20

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI CNPJ: 36.521.392/0001-81

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: Licitantes Inidôneos

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade

Administrativa e Inelegibilidade Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e





racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

				Consulta C	NE1-56 de	e 222
TROS APLICADOS:						
F / CNP): 3652139209	W181 88701595938					
			LIMPAR			
ta da consulta: 01/03						
ta da última atualira						



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/03/2022 às 11:17) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 36.521.392/0001-81.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 621E.2AEF.0E7B.8239 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/03/2022 às 11:17) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 087.015.959-38.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 621E.2AF6.DF73.D246 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

9





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI

CPF/CNPJ: 36.521.392/0001-81

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:16:09 do dia 01/03/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: A1W6010322111609

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.







TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: GUSTAVO OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 087.015.959-38

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:16:23 do dia 01/03/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.teu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: M0G5010322111623

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Previdência e Trabalho Secretaria de Trabalho Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS NEGATIVA

EMPREGADOR: GUSTAVO OLIVEIRA

CPF: 087.015.959-38

DATA E HORA DA EMISSÃO: 01/03/2022, às 15h05

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR -Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, NÃO CONSTAM débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

- 1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
- 2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
- 3. Conforme artigo 5º§ único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
- 4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos utilizando o código 4XCs9FZ.
- 5. Expedida com base na Portaria MTE nº 1.421, de 12 de selembro de 2014. Emitida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Previdência e Trabalho Secretaria de Trabalho Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS **NEGATIVA**

EMPREGADOR: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI

CNPJ: 36.521.392/0001-81

DATA E HORA DA EMISSÃO: 01/03/2022, às 15h05

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR -Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, NÃO CONSTAM débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

- 1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
- 2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
- 3. Conforme artigo 5º§ único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que. havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos
- 4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereco http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos utilizando o código 4XCs5r4.
- 5. Expedida com base na Portaria MTE nº 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Previdência e Trabalho Secretaria de Trabalho Subsecretaria de Inspeção do Trabalho Relação de Infrações Trabalhistas

EMPREGADOR: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI E TODAS AS SUAS FILIAIS,

CNPJ: 36.521.392/0001-81

DATA E HORA DA EMISSÃO: 01/03/2022, às 11h18

DISPOSITIVO LEGAL CONSULTADO: TODOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Quantidade de Processos Por Situação:

Procedentes com efeito para reincidência:0 Procedentes sem efeito para reincidência:0

Todos os demais: Não consultado.

- 1. Esta consulta abrange todos os estabelecimentos do empregador.
- 2. A presente consulta não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
- 3. A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada no endereço http://cdcit.mte.br/inter/cdcit/pages/infracoes/verificar utilizando o código 4XBwzXV.
- 4. Expedida com base na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Emitida gratuitamente.
- 5 Será considerado reincidente o empregador infrator que for autuado por infração ao mesmo dispositivo legal, antes de decorridos 02 (dois) anos da imposição de penalidade.







ANEXO - Relação dos Dispositivos Legais Consultados

Art 9º, caput, da MP 927.

Art, 1° da Lei n° 5,811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 1° da Lei n° 605/1949.

Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001

Art. 1º da Lei nº 12.436/2011

Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei

Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da

Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 1º da Lei nº 4,090, de 13,7,1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4,749, de 12,8,1965. Art. 1º da Lei nº 4,090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4,749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da

Lei Complementar 150, de 2015. Art. 1º da Lei nº 4,090, de 13,7,1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4,749, de 12,8,1965.

Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965 e com o art. 19

da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.

Art. 1º da Lei nº 9.029, de 13.4.1995.

Art. 1º da Lei nº 9.029/1995.

Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.

Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c arts. 1º e 2º do Decreto nº 94.536, de 29.6.87.

Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c o Decreto nº 1.574, de 31.6.95.

Art. 1º, § 1º, da Lel nº 4.923, de 23.12.1965,combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia. Art. 1º, §1º da Lei 13.475/17.

Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de

2015, Art. 1º, caput, da Lei nº 7,418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7,619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, parágrafo único , do Decreto nº 95.247. 17.11.1987.

Art. 1°, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.

Art. 1º, da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.

Art. 1º, in fine, da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998.

Art. 1º, inciso I. do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.

Art. 1º, inciso II. do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.68.

Art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 789, de 2.6.2014. Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §1º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.

Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, 52º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.

Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974.

Art. 10 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 10, §1º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.

Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da Lei nº 14,020 de 06/07/2020.

Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP 936/2020.

Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 10, §2º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.

Art. 10, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 10, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 10, inciso | c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 10, inciso I, da MP 936/2020.

Art. 10, inciso II, da MP 936/2020.

Art. 10, incisos I, II ou III, c/c § 3º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 10, incisos II e III, c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 10, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 10°, "caput", da Lei n° 5 811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 10º, §4º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.

Art. 10º, §5º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.

Art. 11, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 11, § 49, da MP 936/2020.

Art. 11, §6º da Lei nº 9.432/1997.

Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.

Art. 11, caput, da MP 927.

Art. 11, caput da Lei 6.019, de 3.1.1974.

Art. 11, parágrafo único, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 12 da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.

Art. 12 da MP 936/2020.

Art. 12. § 1º, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 12, § 49, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020. Art. 12, § 4º, da MP nº 1,045 de 27/04/2021.

Art. 12, §1º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.

Art, 12, §2º da Lei nº 14,020 de 06/07/2020.

Art. 12, §2º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 12, §2º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.

Art. 12, §2º, Inc. I e II da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 12, §2º, Inc. I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 12, alínea "a", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974. Art. 12, alínea "b", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 12, alínea "c", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art, 12, alínea "d", da Lei nº 6,019, de 3,1,1974,

Art. 12, alínea "e", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974, combinado com o art. 19 do Decreto nº 73.841, de 13.3.74. Art. 12, alínea f, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974. Art. 12, caput e §1º da Lei nº 14.020, de 06/07/2020. Art. 12. caput e incisos, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978. Art. 12. caput. da Lei nº 6.533. de 24.5.1978. Art. 12, l e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021. Art. 12, II e §1º do mesmo artigo da MP nº 1,045 de 27/04/2021 Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 13 da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 13 da Lei nº 6.533/1978. Art. 13. § 1º da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 13. § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 13, § 49, I. da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 13. caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 13, caput, da MP 927. Art. 13. inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978. Art, 13, inciso II. da Lei nº 6.615, de 16.12.1978. Art. 13, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978. Art, 13, parágrafo único, do Decreto nº 57.690, de 1º.2.1966. Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015. Art, 130 da Consolidação das Leis do Trabalho, Art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 134, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 134, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13,467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150. Art. 134, 61º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13,467/17. Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13,467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17. Art. 134, caput. § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 136, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 136, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 139, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 139, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 139, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 14 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978. Art. 14, § 19 da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 14, § 29 da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 14, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978. Art. 140 da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 142, § 5%, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 143, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 143. caput e 61º. da CLT. Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art, 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabaího c/c art, 19 da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 15 da Lei Complementar 150, de 2015, Art. 15 da Lei nº 5.889, de 8.6.1973. Art. 15 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978. Art, 15, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978. Art. 150, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 150, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 152 da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 16 da Lei nº 6,615, de 16,12,1978. Art. 16, caput, da Lei nº 5.889, de 8.6,1973.

Art. 16, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 17 da Lei nº 6.019, de 3.1,1974. Art. 17, § 1º, da Lei nº 12,690, de 19 de julho 2012. Art. 17, §2º, da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 17, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art. 17, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 e com o art. 34, § 6º da Lei Complementar 150, de Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11,5,1990, Art. 18 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974. Art. 18 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978. Art, 18, § 1º, da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 18. caput. da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 18, da MP nº 1.045 de 27/04/2021, Art. 18, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978. Art. 18, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978. Art. 18, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978. Art. 18, inciso IV, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978. Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 19 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978. Art. 19, §49, da Lei 13,475/2017 Art. 2°, § 1°, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972. Art. 2°, § 2º, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972. Art. 2º da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001. Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11.10.72. Art. 2º, § 4º da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 2º, § 5º, inciso I da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 2º, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 2º, § 8º da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 2º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998. Art, 2º, \$1º da Lei 6.019/74, com redação conferida pela Lei 13.429/17 c/c art. 7º, parágrafo único, art. 9º, parágrafo único, e art. 14 Art, 2º, caput, da Lei nº 6.224, de 14.7.1975. Art. 2º, caput, do Decreto-Lei nº 806, de 4.9.1969. Art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998. Art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998. Art. 2º, inciso V, alínea "b", da Lei 13.103, de 02 de março de 2.015. Art. 20, caput, da Lei 13.475/2017. Art. 20, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978. Art. 20, parágrafo único, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978. Art. 21, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art. 21, § 2º, da Lei nº 6,533, de 24,5,1978. Art. 21. § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art. 21, § 49, da Lei nº 6,533, de 24.5,1978. Art. 21, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art. 21, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art. 21, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art. 21, inciso I, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978. Art. 21, inciso II, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978. Art. 21, inciso III, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978. Art. 21, inciso IV, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978. Art. 21, inciso V, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978. Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968. Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968. Art. 22 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993. Art. 22, § 29, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art. 22, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978. Art. 22, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art. 22, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978. Art. 224, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 224, § 1º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019. Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 225 da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 227, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 227, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 229, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 23 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978. Art. 23 da Lei nº 6.615/1978. Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 Art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8,036, de 11.5.1990. Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 16°, da Lei nº 14,020 de 06/07/2020 c/c Art. 4º do Decreto 10,422, de 13 de julho de 2020.

Art. 168, § 7º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.

Art. 168, 66º da CLT, com redação dada nela Lei 13.103/2015.

Art. 17 da Lei Complementar 150, de 2015.

```
Art. 23. § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art, 23, § 1°, inciso V, da Lei nº 8,036, de 11,5,1990 c/c art, 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 23, § 1º, inciso V. da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5,1990,
Art. 23. caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 230, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho
Art. 230, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho
Art. 234, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho
Art. 234, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho,
Art. 235, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235. caput. da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art, 235-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho
Art. 235-C. §10 da CLT. com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho
Art. 235-C, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §4º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho,
Art. 235-C, §8º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §99 da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C. §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, § 5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D. §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art, 235-D, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-D, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho
Art. 235-D, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §119, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art, 235-E, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho,
Art. 235-F. 659, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E. §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E. §7º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, I da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-E, II da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-E, III da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-F da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-F da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art, 235-G da CLT, com redação dada pela Lei 13,103/2015.
Art, 235-G da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho
Art. 238. § 3º. da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art, 238, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art 24 da Lei nº 6 615 de 16 12 1978.
Art 24 da Lei nº 7 998 de 11 1 1990
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso I da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127
de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.

Art. 24 da Lei nº 7.998. de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127
de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Econom
Art. 24, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
Art. 24, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4,1984,
Art, 240, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 240, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 241, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 241, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 242 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 243 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 29. da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 245 da Consolidação das Leis do Trabalho.
```

Art. 248, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art, 248, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 249, § 29, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 25 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978. Art 25 da Lei nº 8 630, de 25 2 1993. Art. 25, § 1º, da Lei 13,475/17. Art. 25, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art. 25, § 2º, da Lei 13.475/17. Art. 25, caput, da Lei 13.475/17 Art. 25, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art. 250, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 251, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, Art. 252 da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 253, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 26 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978. Art. 26 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978. Art. 26 da Lei nº 8,630, de 25.2.93. Art. 26, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art. 26, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art. 26, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art. 26, inciso I, da Lei 13.475/17. Art. 26, inciso II, da Lei 13.475/17 Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630, de 25.2.1993. Art. 27 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978, Art. 27. inciso I. da Lei 13.475/17. Art, 27, inciso II. da Lei 13.475/17. Art. 28 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993 Art. 28, caput, da Lei 13,475/17, Art. 28, parágrafo único, da Lei 13.475/17. Art. 29, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 29, § 1º, da Lei nº 7,183, de 5,4,1984. Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c arts. 9º e 19 da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015 Art. 29, § 49, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 29, §19, da Lei 13,475/17. Art 29, 829 da Lei 13, 475/17 Art. 29. alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art. 29, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art. 29, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art. 29, alínea "d", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art. 29, caput da CLT. Art. 29, caput, da Lei 13.475/17. Art. 293 da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 294 da Consolidação das Leis do Trabalho, Art, 295, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, Art. 296 da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 297 da Consolidação das Leis do Trabalho. Art, 298 da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 299 da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 3°, inciso I, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972. Art. 3°, inciso II, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972. Art. 3°, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972. Art. 3°, inciso IV, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972. Art. 3°, inciso V, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972, Art. 3º da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 3º da Lei nº 6.224, de 14.7.1975. Art, 3º, § 1º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998. Art. 39, 5 29 da Lei Complementar 150, de 2015 Art. 3º, caput. da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art. 39, caput, da Lei nº 9.601, de 21,1,1998. Art. 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998. Art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998. Art. 3º, inciso V, § 2º; Art. 4º, § 2º; art. 5º; art. 6º e art. 7º da Lei 13.189/15, alterada pela Lei 13.456/17. Art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998. Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art, 30 da Lei nº 6,533, de 24,5,1978. Art. 30, 6 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art. 30, caput e incisos da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art. 300, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 301 da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 303 da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 304, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 304, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 305 da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 307 da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 308 da Consolidação das Leis do Trabalho. Art, 31 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art. 31, inciso I, da Lei 13.475/17.

Art. 246 da Consolidação das Leis do Trabalho,

Art. 248, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 31, inciso II, da Lei 13,475/17. Art. 31, inciso III, da Lei 13.475/17. Art. 31, inciso IV, da Lei 13.475/17. Art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 319 da Consolidação das Leis do Trabalho. Art, 32, inciso I, da Lei 13.475/17. Art. 32, inciso II, da Lei 13.475/17. Art. 32, inciso III, da Lei 13.475/17. Art. 32. inciso IV. da Lei 13.475/17. Art. 320, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 320, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art, 320, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, Art, 320, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 321 da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 322, § 19, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 322, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, Art. 322, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 322, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 33. caput. da Lei nº 7.183. de 5.4.1984. Art. 33, inciso I, da Lei 13,475/17. Art. 33, inciso II, da Lei 13.475/17. Art. 33, inciso III, da Lei 13.475/17 Art. 33, inciso IV, da Lei 13.475/17. Art. 335, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 335, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 335, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 34, §1º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995. Art. 34, §2°, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artígo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995. Art. 34, §3°, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995. Art. 34, §49, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995. Art. 34, §5º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995. Art. 34, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art. 34, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art. 34, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art. 34, caput, da Lei 13.475/17. Art. 35 da Lei nº 7,183, de 5,4,1984. Art. 35, caput, c/c §§1º, 2º e 4º, da Lei 13.475/2017. Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 358, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 358, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art 36 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013. Art. 36 da Lei nº 7 183 de 5 4 1984 Art. 36, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, Art. 36, inciso I, da Lei 13.475/17. Art. 36, inciso II, da Lei 13.475/17. Art, 36, inciso III, da Lei 13.475/17. Art. 37 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art. 37, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5,4.1984. Art. 37, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5,4,1984, Art. 37, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art. 37. canut. da Lei 13 475/17 Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015 . Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 373-A, Inciso I, da CLT. Art. 373-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art, 373-A, inciso II, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 373-A. inciso II. da CLT Art. 373-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, Art, 373-A, inciso III, da CLT, Art, 373-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art, 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 373-A. inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art 373-A inciso V da CLT. Art. 373-A, inciso V, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art, 377, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 38, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art. 38, caput, da Lei 13,475/17. Art. 38, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art. 38, inciso I, da Lei 13.475/17. Art. 38. inciso II. da Lei 13.475/17. Art. 38, incisos I e II, da Lei 13.475/17. Art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho Art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho Art. 389, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art, 39 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.

Art. 39, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 39, caput, da Lei 13.475/17.



Página 6 de 13



Art. 39, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art. 390, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, Art. 390-C da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 391, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c art. 19 da Lei Complementar 110, de 2015. Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014. Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Art. 392, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 392, § 4º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art, 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015, Art, 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015. Art, 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art, 393 da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 394, caput, incisos I, I e III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17. Art. 394, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17. Art. 394. II. da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17. Art. 394, III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, Art 394-A da CLT Art. 394-A, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13,467/17, alterada pela Medida Provisória Art. 394-A. §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória Art. 394-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17 Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015 Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho Art. 4°, "caput", combinado com artigo 3°, inciso I, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972. Art. 4°, "caput", combinado com artigo 3°, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972. Art. 4°, "caput", combinado com artigo 3°, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972. Art. 4°, "caput", combinado com artigo 3°, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972. Art. 4°, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972. Art. 4°, inciso II, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972. Art. 4º da Lei 6.019, de 3.1.1974, com redação dada pela Lei 13.429/17. Art. 4º da Lei nº 6.533. de 24.5.1978. Art. 4º da Lei nº 9,432/1997 Art. 4º inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998. Art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998. Art. 40, § 19, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998. Art. 4º, § 2º da Lei 13.475/17. Art. 4º, § 2º, da MP 927. Art, 4º, § 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998. Art, 4º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969. Art. 4º, da Lei nº 9.719, de 27.11.98. Art, 4º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21,1,1998. Art 4º inciso II da Lei nº 9 601 de 21 1 1998 Art. 4º, parágrafo único da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987. Art. 4º-C, inciso I, alínea "a", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17. Art. 49-C, inciso I, alínea "b", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17, Art. 4º-C, inciso I, alínea "c", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17. Art. 49-C, inciso I, alínea "d", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17. Art. 4º-C, inciso II, da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17. Art. 40 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013. Art. 40, caput, da Lei 13.475/17. Art. 40. parágrafo 3º, da Lei nº 12.815 de 5.6.2013. Art. 40. parágrafo único, da Lei 13 475/17 Art. 400 da Consolidação das Leis do Trabalho Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 404, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 405, § 29, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 405, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 405, inciso II. § 3º, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "d", da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 409 da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 41, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

```
23 de maio de 2018
Art. 452-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Let 38,467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
```

Art. 41, §49, da Lei 13,475/17 Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13,467/17, Art. 41. caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17. Art, 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art, 41, caput, da Lei 13.475/17. Art. 41, caput, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960. Art. 41, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 412 da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 413, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho Art. 413, incisso II, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 413, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 42 da Lei nº 12.815 de 5.6.2013. Art. 42, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960. Art. 42, § 2º, da Lei nº 3,857, de 22,12,1960. Art. 42, § 3º, da Lei nº 3.857, de 22,12,1960, Art. 42. caput. da Lei 13.475/17. Art. 42. inciso I. da Lei nº 3.857. de 22.12.1960. Art. 42. inciso II, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960. Art. 427, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 428, § 29, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 428, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 428, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 429, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação da Lei nº 12.594/2012. Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 53 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de2018, Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 43, § 1º, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art. 43. 6 19. alínea "b", da Lei nº 7 183, de 5 4 1984 Art. 43, § 2º, alinea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art. 43, 629, da Lei 13,475/17. Art. 43, §4º, da Lei 13.475/17. Art. 43, §79, da Lei 13,475/17, Art. 43, caput, da Lei 13,475/17, Art. 43, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art. 430. § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, V. da Portaria 723 de 23 de abril de 2012. Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VI, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012. Art. 430. § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VII, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012. Art. 430, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 432, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art, 432, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 433 da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 44 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960. Art. 44, §1º, da Lei 13,475/17. Art. 44, §2º, da Lei 13,475/17 Art. 44, §39, da Lei 13,475/17. Art. 44, §49, da Lei 13.475/17. Art. 44, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015, Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990. Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 445, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 445, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 45 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art. 45 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993. Art. 45, §3º, da Lei 13,475/17. Art. 45, §4º, da Lei 13.475/17 Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13,467/17, c/c art. 2º, I, da Portaria 349, de 23 de Art, 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, III, da Portaria 349, de 23 de Art, 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17. Art. 452-A, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17. Art. 452-A, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória Art. 452-A, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17. Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória Art. 452-A, §6º, da Consolidação das leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, §2º, da Portaria 349, de Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17. Art. 452-A, §8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c art. 6º da Portaria 349, de 23 de maio de 2018. Art. 452-A, 59º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação contenda pela Lei 13.467/17. Art. 452-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação contenda pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, II, da Portaria 349, de

Art. 452-A, inciso II, c/c §129, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13,467/17, alterada pela Medida Art. 452-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória Art. 452-A, incīso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória Art. 452-G da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17. Art. 452-H da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13,467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17. Art. 456-A, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17. Art. 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 457, \$1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória Art. 457, §1ª, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17. Art. 457, §129, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017. Art. 457, §14º, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017. Art. 457, §14º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017. Art. 457, §15ª, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017. Art. 457, §16º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017. Art. 457, §18º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017. Art. 457, §19º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017. Art. 457, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 458, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 458, § 49, da Consolidação das Leis do Trabalho, Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, Art. 46 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960. Art. 46 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984 Art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17. Art. 461, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 462, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 462, § 39, da Consolidação das Leis do Trabalho Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015, Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 469, § 39, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho Art. 47 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art. 47, §29, da Lei 13,475/17, Art. 47, §3º, da Lei 13.475/17. Art. 47, caput, da Lei 13.475/17. Art. 47, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960. Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 472, caout, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 476-A. § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 476-A, § 49, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 476-A, § 59, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 476-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 476-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 477, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150. de 2015. Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13 467/17 Art. 477, § 6º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 477, § 89, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art, 19 da Lei Complementar 150, Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17. Art. 479, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 48 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960. Art. 48 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 48, Inciso I, da Lei 13.475/17.

Art. 48, inciso II, da Lei 13,475/17,

Art, 48, inciso III, da Lei 13,475/17

```
Art. 484-A, inciso I, alínea 'b", da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 18, §1º,da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
Art. 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 487, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho,
Art. 487, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 488, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho,
Art. 49. caput. da Lei 13.475/17.
Art. 5°, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5", § 1", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5°, § 2°, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de
Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8,6,1973.
Art. 59 da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art, 59, § 29, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, § 3º, Inc. I, c/c art. 5º, § 2º, Inc. I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 5º, § 3º, Inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, Inciso I, ambos da MP 936/2020.
Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 5º, inciso I, da Lei nº, 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso II, da Lei nº, 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso III, da Lei nº, 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso IV, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso V, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017.
Art, 5º; § 2º, I da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 50 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 50, §19, da Lei 13,475/17.
Art. 50, §3º, da Lei 13,475/17.
Art. 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei nº 13.467, de 2017.
Art. 51, § 29, da Lei nº 7,183, de 5,4,1984.
Art. 51, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 4º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 5º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, caput, da Lei 13,475/17.
Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art 52 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 52 da Lei nº 7,183, de 5,4,1984.
Art. 52, caput, da Lei 13,475/17.
Art. 52, parte final, da Lei nº 7.183, de 5.4,1984.
Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 53, caput. da Lei 13,475/17.
Art. 54, alínea "a", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 54, alínea "b", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 54, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 54, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art, 543, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 543, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 543, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art 545, caput da Consolidação das Leis do Trabalho
Art. 545, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 56, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 57, caput, da Lei 13,475/17.
Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho
Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho,
 Art. 58, caput, da Lei 13.475/17.
 Art, 58-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13,467/17,
Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 58-A, caput, e §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 582, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 583 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 583, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art, 587 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art, 587 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 59, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 59, § 2º c/c § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17
 Art. 59, § 2º c/c §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150,
 Art. 59, § 29, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 59, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 59, 52º, da Lei 13,475/17.
                                                                     marida pela Lei 13.467/17.
 Art. 59, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação ee
```

Art, 59, caput c/c art, 61, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art, 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17. Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17. Art, 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13,467/17. Art. 59-A, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória Art. 6°, "caput", combinado com artigo 3°, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972. Art. 6°, "caput", combinado com artigo 3°, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972. Art. 6°, "caput", combinado com artigo 4°, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972. Art. 6°, inciso I, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972. Art. 6°, inciso II, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972. Art, 6º da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 6º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973. Art. 6º da Lei nº 6.533, de 24.5,1978. Art. 69, § 19, da Lei 13.475/17. Art. 69, § 29, da Lei 13.475/17. Art. 6º, § 3º da MP 927. Art. 6º. § 3º. da Lei 13.475/17. Art. 6º, caput, da Lei 13.475/17. Art, 6º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978. Art. 6º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98. Art. 69, caput, da MP 927. Art. 6º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009. Art, 6º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009. Art, 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11.10.72. Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009 Art. 6º, parágrafo único, da Lei 6,019, de 3.1.1974. Art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998. Art. 62-A da Lei nº 10 101/2000. Art, 60 e parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17. Art. 60, caput. da Lei 13,475/17. Art. 602 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17. Art. 602, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho Art. 602, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 61, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 61, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, Art, 61, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 61, §29, da Lei 13.475/17. Art. 61, §39, da Lei 13.475/17. Art. 61, caput. da Lei 13,475/17. Art. 62, caput, da Lei 13.475/17. Art. 628, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 63, caput. da Lei 13,475/17. Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 630, § 39, da Consolidação das Leis do Trabalho Art, 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art, 19 da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 630, § 59, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 630, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, Art. 64. caput. da Lei 13.475/17. Art. 65, caput, da Lei 13.475/17. Art, 66 da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 66, caput, da Lei 13.475/17. Art. 67, §2º, da Lei 13.475/17. Art. 67, caput c/c §1º, da Lei 13.475/2017. Art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho Art, 67, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho Art. 68, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019. Art. 68, caput, da Lei 13.475/17. Art. 7° da Lei n° 605/1949. Art. 7º da Lei nº 605/1949 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015. Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º § 1º e Art. 12 caput e incisos I e II. da MP 936/2020. Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º e Arts. 11 e 12. da Lei nº 14.020 de 06/07/2020. Art. 7º inciso II da MP nº 1.045 de 27/04/2021. Art. 7º inciso III da MP nº 1.045 de 27/04/2021, Art. 7º, § 1º, da Lei 13.475/17. Art. 7º, § 3º da MP nº 1.045 de 27/04/2021. Art. 7º, §1º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021. Art. 7º, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 14.020 de 06/07/2020. Art. 7º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020. Art. 7º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98. Art. 7º. caput. da MP 936/2020. Art. 7º, caput. da MP nº 1 045 de 27/04/2021. Art. 79, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da Lei nº 14,020 de 06/07/2020. Art. 79, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §19, da MP nº 1,045 de 27/04/2021. Art. 7º, III, e alíneas "a", "b" ou "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP 936/2020. Art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 7º, inciso I, da MP 936/2020. Art. 7º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021. Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973. Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998 Art. 7º, parágrafo único, inciso II, da MP 936/2020. Art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 71, § 19, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, Art. 71, § 49, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17. Art. 71, §5º . da Consolidação das Leis do Trabalho Art. 71, §5º da CLT, com redação dada pela Lei 13,103/2015. Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015, Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 71, caput, da Lei 13.475/17. Art. 72, caput, da Lei 13.475/17. Art. 722 da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 73. § 1°. da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 73, §2º, da Lei 13.475/17. Art. 73, §3º, da Lei 13,475/17. Art. 73, §4º, da Lei 13,475/17. Art. 73, §5º, inciso I, da Lei 13,475/17, Art. 73. §5º, inciso II, da Lei 13.475/17. Art. 73, §5º, inciso III, da Lei 13,475/17. Art. 73, §5º, inciso IV, da Lei 13.475/17. Art. 73, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 74, §2º da CLT. Art. 74, §3º da CLT. Art. 74, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 74, caput, da Lei 13,475/17. Art. 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 75-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, Art. 75-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 75-D, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 75-E, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art, 76 da Consolidação das Leis do Trabalho, Art. 78, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 78, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 78, parágrafo único, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 8° da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972. Art. 8° da Lei n° 605/1949. Art. 8º da Lei 6.019 de 3.1.1974, combinado com o art. 7º e art. 9º da Portaria nº 789 de 2.6.2014. Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1,1974, combinado com os artigos 7º e 9º da Portaria nº 789, de 2.6.2014. Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 7º, §3º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014. Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974. Art, 8º da Lei 6.019/74 c/c art, 7º, §2º e art, 9º da Portaria 789, de 02.06.2014. Art. 8º da Lei n.º 5.811, de 11.10.72. Art. 8º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973. Art. 8º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998 Art. 8º. § 1º da MP nº 1.045 de 27/04/2021. Art. 89, § 19, da Lei 13,475/17. Art. 8º, § 2º, da Lei 13.475/17. Art. 8º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020. Art. 8º, § 2º, inciso I, da MP 936/2020. Art. 8º, § 3º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020. Art, 8º, § 3º, da Lei 13.475/17. Art. 8º, § 3º, inciso I, da MP nº 1,045 de 27/04/2021. Art. 89, § 39, inciso II, da MP 936/2020. Art. 8º, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020. Art. 8º, § 4º, da MP 936/2020. Art. 8º, §4º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021. Art. 8º, 55º da MP nº 1.045 de 27/04/2021. Art. 8º, §5º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020. Art. 8º, §5º, da MP 936/2020. Art. 8º, §6º da MP nº 1.045 de 27/04/2021. Art. 8º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020. Art. 8º, caput, da Lei nº 4.680, de 18.6.1965. Art. 8º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978. Art. 89, caput, da MP 936/2020. Art. 8º, caput, e §7º da MP nº 1.045 de 27/04/2021. Art. 82, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 9°, "caput", da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972. Art. 9º da Lei 6.019, de 3.1.1974. Art. 9º da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 9º da Lei nº 4,680, de 18,6,1965.

Art. 9º do Decreto nº 66.408, de 3.4.1970. Art. 9º, § 1º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973. Art. 9º, § 2º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973. Art. 99, § 59 ,da Lei nº 5.889, de 8.6.1973. Art. 9º, §2º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17. Art. 98, alinea "a", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973. Art. 9º, alinea "b", da Lei nº 5,889, de 8,6,1973. Art. 9º, caput. da Lei nº 6.533, de 24.5.1978. Art. 9º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969. Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213, de 24.7.1991. Art, nº 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art.235-C, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015. Art.235-C, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015. Art.4º da lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, combinado com o art. 12, II, do Decreto nº 73.841. de 13.3.1971. Artigo 24 c/c art. 19 da Lei 7.998/90. Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990. Arts. 1º e 4º da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 5º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987. Arts. 1º e 8º da Lei nº 7.418, de 16.12.85, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, caput, do Decreto nº 95.247, 17.11.1987. Arts. 17, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 153 da Consolidação das Leis do Trabalho. Arts. 17, caput, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 130. § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da Arts. 2º, §5º, inciso III, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho. Arts, 23, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015. Arts. 23, §59, e 19 da Lei Complementar 150/2015. Arts, 24 e 19 da Lei Complementar nº 150/2015. Arts. 3º, 7º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990 combinado com arts. 5º, 6º e 7º da Portaria 1.129/2014. Arts. 3º, 7º, 8º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990. Arts. 59; 69, § 29 e 14 da Lei nº 14.020 de 06/07/2020. Arts. 59; 69, § 29 e 14 da MP 936, de 01/04/2020. Lei nº 10.101/2000, art. 6º, parágrafo único. NR-01 DISPOSIÇÕES GERAIS NR-03 EMBARGO OU INTERDIÇÃO NR-04 SERVICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANCA E EM MEDICINA DO TRABALHO NR-05 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA NR-06 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI NR-07 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL NR-08 EDIFICAÇÕES NR-09 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS NR-10 INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE NR-11 TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM EMANUSEIO DE MATERIAIS NR-12 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NR-13 CALDEIRAS E VASOS SOB PRESSÃO NR-14 FORNOS NR-15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES NR-16 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS NR-17 ERGONOMIA NR-18 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NR-19 EXPLOSIVOS NR-20 LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS NR-21 TRABALHO A CÉU ABERTO NR-22 SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO NR-23 PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS NR-24 CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO NR-25 RESÍDUOS INDUSTRIAIS NR-26 SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA NR-29 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO NR-30 SEGURANCA E SAÚDE NO TRABALHO AQUAVIÁRIO NR-31 SST NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA NR-32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE NR-33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS NR-34 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL NR-35 TRABALHO EM ALTURA NR-36 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM EMPRESAS DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNES E DERIVADOS NR-37 SEGURANÇA E SAÚDE EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO

3

Art. 9º da Lei nº 605/1949.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Previdência e Trabalho Secretaria de Trabalho Subsecretaria de Inspeção do Trabalho Relação de Infrações Trabalhistas

EMPREGADOR: GUSTAVO OLIVEIRA

CPF: 087.015.959-38

DATA E HORA DA EMISSÃO: 01/03/2022, às 11h19

DISPOSITIVO LEGAL CONSULTADO: TODOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Quantidade de Processos Por Situação:

Procedentes com efeito para reincidência:0 Procedentes sem efeito para reincidência:0

Todos os demais; Não consultado.

- 1. Esta consulta abrange todos os estabelecimentos do empregador.
- 2. A presente consulta não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
- 3. A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada no endereço http://cdcit.mte.br/inter/cdcit/pages/infracoes/verificar utilizando o código 4XBx4Fx.
- 4. Expedida com base na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Emitida gratuitamente.
- 5 Será considerado reincidente o empregador infrator que for autuado por infração ao mesmo dispositivo legal, antes de decorridos 02 (dois) anos da imposição de penalidade.







ANEXO - Relação dos Dispositivos Legais Consultados

Art 9º, caput, da MP 927.

Art. 1° da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 1° da Lei n° 605/1949.

Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.

Art. 1º da Lei nº 12.436/2011

Art. 18 da Lei nº 4 090, de 13 7 1962, com as alterações introduzidas nelo art. 19 da Lei nº 4 749, de 17 8 1965 c/c o art. 19 da Lei

Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.

Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, 6 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da

Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965. Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput. da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da

Lei Complementar 150, de 2015. Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.

Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965 e com o art. 19

Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.

Art. 1º da Lei nº 9.029, de 13.4.1995.

Art. 1º da Lei nº 9.029/1995.

Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.

Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c arts. 1º e 2º do Decreto nº 94.536, de 29.6.87.

Art. 1º da Lei nº 9,719, de 27.11.98, c/c o Decreto nº 1.574, de 31.6.95.

Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4,923, de 23.12.1965,combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.

Art. 1º, 51º da Lei 13,475/17.

Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30,9,1987 c/c p art. 19 da Lei Complementar 150, de

Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, parágrafo único , do Decreto nº 95.247, 17.11.1987.

Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.

Art. 1º, da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.

Art, 1º, in fine, da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998.

Art. 19, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.

Art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.68.

Art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.

Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §1º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.

Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §2º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.

Art, 10 da Lei 6,019, de 3,1,1974.

Art. 10 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 10, §19 da Lei 6,019/74, com redação dada pela Lei 13,429/17.

Art. 10. §1º, incisos I. II ou III, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP 936/2020

Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 10, §29, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.

Art. 10, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 10, caput, da Lei 13,475/17.

Art. 10, inciso I c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 10, inciso I, da MP 936/2020.

Art. 10, inciso II, da MP 936/2020.

Art. 10. incisos I. II ou III. c/c § 3º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 10. incisos II e III, c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 10, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 10°, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972

Art. 10º, §4º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.

Art. 10º, §5º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.

Art. 11, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 11, § 49, da MP 936/2020.

Art. 11, §6º da Lei nº 9,432/1997.

Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.

Art. 11, caput, da MP 927.

Art. 11. caput da Lei 6.019. de 3.1.1974.

Art. 11, parágrafo único, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972. Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 12 da Lei nº 4.680 de 18.6.1965.

Art. 12 da MP 936/2020.

Art. 12, § 1º, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art, 12, § 49, da Lei nº 14,020 de 06/07/2020.

Art. 12, § 4º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021. Art. 12, §1º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.

Art. 12, §29 da Lei nº 14,020 de 06/07/2020.

Art. 12, §2º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 12, §2º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.

Art. 12, 52º, Inc. Le II da Lei nº 14,020 de 06/07/2020.

Art. 12, §29, Inc. i e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 12, alínea "a", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974. Art. 12, alínea "b", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 12, alínea "c", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 12, alínea "d", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Página 1 de 13

```
Art. 12, alínea "e", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974, combinado com o art. 19 do Decreto nº 73.841, de 13.3.74.
Art. 12, alínea f, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art, 12, caput e §1º da Lei nº 14.020, de 06/07/2020.
Art. 12, caput e incisos, da Lei nº 6,615, de 16,12,1978,
Art. 12, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 12, I e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, II e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13 da Lei nº 6.533/1978.
Art, 13, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13. caput, da MP 927.
Art. 13, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 57.690, de 1º.2.1966.
Art, 130 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art, 19 da Lei Complementar 150, de 2015,
Art, 130 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150,
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 134, 619, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150,
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 134, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134. caput. da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 136, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 136, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015,
Art, 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho,
Art. 139, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 14 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 14, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 14, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 14, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 140 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art, 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art, 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art, 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art, 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 142, § 59, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 143. § 2º. da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 143, caput e §1º, da CLT.
 Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 15 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 15 da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 15 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 15, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 150, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 150, caput, da Consolidação das Leis do Trabelho.
 Art. 152 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 16 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 16, caput, da Lei nº 5,889, de 8,6,1973.
```

Art. 17, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 e com o art. 34, § 6º da Lei Complementar 150, de Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990. Art. 18 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974. Art. 18 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978 Art. 18, § 1º, da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 18, caput, da Lei Complementar 150, de 2015. Art, 18, da MP nº 1,045 de 27/04/2021, Art. 18. inciso I. da Lei nº 6.615, de 16.12.1978. Art. 18, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978. Art. 18, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978. Art. 18. inciso IV. da Lei nº 6.615, de 16.12.1978. Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 19 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978. Art. 19, §4º, da Lei 13,475/2017. Art, 2°, § 1º, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972. Art. 2°, § 29, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972. Art. 2º da Lei Complementar 150, de 2015 Art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001. Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5,811, de 11,10,72, Art. 2º, § 4º da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 2º, § 5º, inciso I da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 2º, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 2º, § 8º da Lei Complementar 150, de 2015, Art. 2º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998. Art. 2º, §1º da Lei 6.019/74, com redação conferida pela Lei 13.429/17 c/c art. 7º, parágrafo único, art. 9º, parágrafo único, e art. 14 Art. 2º, caput, da Lei nº 6.224, de 14.7.1975. Art. 2º, caput, do Decreto-Lei nº 806, de 4.9.1969. Art. 2º, inciso I, da Lei nº 9,719, de 27,11.1998. Art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998. Art. 2º, inciso V. alínea "b", da Lei 13.103, de 02 de marco de 2.015. Art. 20, caput, da Lei 13.475/2017. Art. 20, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978. Art. 20, parágrafo único, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978. Art, 21, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art. 21, § 2º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978. Art. 21, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art. 21, § 4º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978. Art. 21, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art. 21, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art. 21, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art. 21. inciso I. da Lei nº 6.533. de 24.5.1978. Art, 21, inciso II, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978 Art. 21, inciso III, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978. Art. 21, inciso IV, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978. Art. 21, inciso V, da Lei nº 6,533, de 24,5,1978. Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968. Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968. Art. 22 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993. Art. 22, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984 Art. 22, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978. Art. 22, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art. 22, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978. Art. 224, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 224, § 1º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019. Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art, 225 da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 227, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 227, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 229, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, Art. 23 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978. Art. 23 da Lei nº 6.615/1978. Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8,036, de 11,5,1990. Art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990. Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 16º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020 c/c Art. 4º do Decreto 10.422, de 13 de julho de 2020.

Art, 168, § 7º da CLT, com redação dada pela Lei 13,103/2015,

Art. 168, §6º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.

Art. 17 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art, 17, § 1º, da Lei nº 12,690, de 19 de julho 2012. Art, 17, §2º, da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 17, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 17 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 16, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

```
Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8,036, de 11,5,1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 230, § 29, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 230, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho
Art. 234. parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art, 235, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235. caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho,
Art. 235-C, §10 da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §29, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §49 da CLT, com redação dada pela Lei 13,103/2015.
Art. 235-C, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §8º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §99 da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art, 235-C, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13,103/2015.
Art, 235-D, § 5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-D, inciso II. da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-D, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §11º, da Consolidação das Leis do Trabatho.
Art. 235-E. §4º. da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art 235-F 859 da Consolidação das Leis do Trabalho
Art. 235-E, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E. §7º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, I da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-E, II da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-E, III da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-F da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-F da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-G da CLT, com redação dada pela Lei 13,103/2015.
Art. 235-G da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238. § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 24 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art 24 da Lei nº 7 998 de 11 1 1990
 Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso I da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127
de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.

Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127
 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Econon
 Art. 24, caput. da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
 Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
 Art. 24, parágrafo único, da Lei nº 7,183, de 5,4,1984.
 Art. 240, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art, 240, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 241, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 241, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 242 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 243 da Consplidação das Leis do Trabalho
 Art. 244. § 29, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 244, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalis
 Art. 244, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 245 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 246 da Consolidação das Leis do Trabalho.
```

Art. 248, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art, 248, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 249, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 25 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978, Art. 25 da Lei nº 8 630, de 25.2.1993. Art. 25, § 1º, da Lei 13,475/17 Art. 25, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art. 25, § 2º, da Lei 13.475/17. Art. 25, caput, da Lei 13.475/17. Art. 25, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art. 250, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 251, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 252 da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 253, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art, 26 da Lei nº 6,533, de 24,5,1978. Art. 26 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978 Art. 26 da Lei nº 8.630, de 25.2.93. Art. 26, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art. 26, § 29, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art. 26, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art. 26, inciso I, da Lei 13.475/17. Art. 26, inciso II, da Lei 13.475/17 Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630, de 25.2.1993. Art, 27 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978. Art. 27, inciso I. da Lei 13,475/17. Art. 27. inciso II. da Lei 13.475/17 Art. 28 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993 Art. 28, caput, da Lei 13.475/17. Art. 28, parágrafo único, da Lei 13.475/17. Art. 29, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 29, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c arts. 9º e 19 da Lei Complementar 150, de 2015. Art, 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 29, §1º, da Lei 13,475/17. Art. 29, 629 da Lei 13 475/17 Art. 29, alínea "a", da Lei nº 7,183, de 5,4,1984. Art. 29, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art. 29, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art. 29, alínea "d", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art. 29, caput da CLT. Art. 29, caput, da Lei 13.475/17. Art. 293 da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 294 da Consolidação das Leis do Trabalho. Art, 295, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 296 da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 297 da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 298 da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 299 da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 3°, inciso I, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972. Art. 3°, inciso II, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972. Art. 3°, inciso III, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972. Art. 3°, inciso IV, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972. Art. 3°, inciso V, da Lei n° 5,811, de 11 de outubro de 1972. Art. 3º da Lei Complementar 150, de 2015, Art. 3º da Lei nº 6.224, de 14.7.1975. Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998. Art. 3º, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 3º, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4,1984. Art. 3º, caput. da Lei nº 9.601, de 21.1.1998. Art. 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998. Art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.719. de 27.11.1998. Art. 3º, inciso V, § 2º; Art. 4º, § 2º; art. 5º; art. 6º e art. 7º da Lei 13.189/15, alterada pela Lei 13.456/17. Art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998. Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art, 30 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978. Art. 30, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art. 30, caput e incisos da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art, 300, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 301 da Consolidação das Leis do Trabalho Art. 303 da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 304, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 304, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 305 da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 307 da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 308 da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 31 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art. 31. inciso I. da Lei 13.475/17.

Art. 248, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 31, inciso II, da Lei 13.475/17. Art, 31, inciso III, da Lei 13,475/17, Art. 31, inciso IV, da Lei 13.475/17. Art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho. Art, 319 da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 32, inciso I, da Lei 13,475/17. Art. 32. inciso II. da Lei 13.475/17 Art. 32, inciso III, da Lei 13,475/17. Art. 32, inciso IV, da Lei 13.475/17. Art. 320, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 320, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 320, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 320, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 321 da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 322, § 19, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 322, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 322, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 322, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 33, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art. 33, inciso I, da Lei 13.475/17. Art. 33, inciso II, da Lei 13.475/17. Art. 33, inciso III, da Lei 13.475/17. Art. 33, inciso IV, da Lei 13.475/17. Art, 335, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho, Art. 335, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 335. alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 34, §1º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995. Art, 34, §29, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995. Art. 34, §39, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995. Art. 34, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995. Art. 34, §5º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995. Art. 34, alinea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art. 34, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art. 34, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art. 34, caput, da Lei 13.475/17, Art. 35 da Lei nº 7.183, de 5.4,1984, Art. 35. caput. c/c 661°. 2° e 4°. da Lei 13.475/2017. Art. 35. caput. da Lei Complementar 150. de 2015. Art. 358, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho Art. 358, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 36 da Lei nº 12.815. de 5.6.2013. Art. 36 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art. 36, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, Art. 36, inciso I, da Lei 13,475/17. Art, 36, inciso II, da Lei 13.475/17, Art. 36, inciso III, da Lei 13.475/17. Art. 37 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art, 37, § 1º, da Lei nº 7,183, de 5,4,1984. Art. 37, § 29, da Lei nº 7,183, de 5,4,1984. Art. 37, § 3°, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art. 37, caput. da Lei 13,475/17. Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015 Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015. Art, 373-A, Inciso I, da CLT. Art. 373-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 373-A, inciso II, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 373-A, inciso II, da CLT. Art. 373-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 373-A. Inciso III. da CLT. Art, 373-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, Art, 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 373-A, inciso V, da CLT. Art. 373-A, inciso V, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015. Art, 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 377, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 38, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art. 38, caput, da Lei 13,475/17. Art. 38. caput. da Lei nº 7.183. de 5.4.1984. Art 38 inciso L da Lei 13 475/17 Art. 38. inciso II. da Lei 13.475/17 Art. 38. incisos Le II. da Lei 13.475/17 Art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho. Art, 386 da Consolidação das Leis do Trabalho Art. 389, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art, 39 da Lei nº 12,815, de 5,6,2013. Art, 39, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 39, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 39, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art. 390, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 390-C da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 391, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II. alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c art. 19 da Lei Complementar 110, de 2015. Art. 391-4 de CLT-c/c-Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c Lei Complementar nº 146, de 25 de lunho de 2014. Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Art. 392. § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 392, § 4º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 392, § 4º, inciso II. da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 393 da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 394, caput, incisos I, I e III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17. Art. 394, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17. Art. 394. II. da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 Art. 394, III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17. Art. 394-A da CLT. Art. 394-A, 52º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art, 394-A, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13,467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17. Art. 394-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória Art, 395 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art, 19 da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho Art. 4°, "caput", combinado com artigo 3°, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972. Art. 4°, "caput", combinado com artigo 3°, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972. Art. 4°, "caput", combinado com artigo 3°, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972. Art, 4°, "caput", combinado com artigo 3°, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972. Art, 4°, inciso I, da Lei n° 5,811, de 11 de outubro de 1972, Art. 4°, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972. Art. 4º da Lei 6.019, de 3.1.1974, com redação dada pela Lei 13.429/17. Art. 4º da Lei nº 6,533, de 24,5,1978. Art. 4º da Lei nº 9.432/1997. Art. 4º inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998. Art. 49, § 19, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998. Art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998. Art. 4º, § 2º da Lei 13.475/17. Art, 42, § 22, da MP 927, Art. 4º, § 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998. Art. 4°, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969. Art. 4º, da Lei nº 9.719, de 27.11.98. Art 49 inciso L da Lei nº 9 601 de 21 1 1998 Art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998. Art. 4º, parágrafo único da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987. Art. 4º-C, inciso I, alínea "a", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17. Art. 4º-C, inciso I, alínea "b", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17. Art. 4º-C, inciso I, alínea "c", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17. Art. 4º-C, inciso I, alínea "d", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17. Art. 4º-C, inciso II, da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17. Art. 40 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013. Art. 40 caput da Lei 13 475/17. Art. 40, parágrafo 3º, da Lei nº 12.815 de 5.6.2013. Art. 40. parágrafo único, da Lei 13.475/17. Art. 400 da Consolidação das Leis do Trabalho Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 404, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art, 405, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 405, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art, 405, inciso II, § 3º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 405, inciso II. § 39, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "d", da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 409 da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 41, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960. Art. 41, § 29, da Lei nº 3,857, de 22,12,1960. Art. 41, 52º, da Lei 13.475/17. Art. 41, §3º, da Lei 13.475/17.

```
Art. 41, §4º, da Lei 13,475/17.
Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 41. caput. da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 41. caput. da Lei 13.475/17
Art. 41, caput, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 412 da Consolidação das Leis do Trabalho
Art. 413, inciso I. da Consolidação das Leis do Trabalho
Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho
Art. 413, incisso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 42 da Lei nº 12.815 de 5.6.2013,
Art. 42, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, § 29, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, § 3º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42. caput. da Lei 13.475/17.
Art. 42, inciso I, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, inciso II, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 427, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, § 39, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art, 428, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 429, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação da Lei nº 12,594/2012.
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 53 do Decreto nº 9,579, de 22 de novembro de2018
Art. 429. caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 43, § 1º, alínea "a", da Lei nº 7,183, de 5,4,1984.
Art, 43, § 1º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, § 2º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, §4º, da Lei 13.475/17
Art. 43, §7º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 43, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, V, da Portaria
723 de 23 de abril de 2012.
 Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VI, da Portaria
723 de 23 de abril de 2012.
 Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VII, da Portaría
723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 432, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art, 432, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 433 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 44 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 44, §1º, da Lei 13,475/17
Art. 44, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §39, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar
150/2015
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho
Art. 445, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho
Art. 445, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho
Art. 45 da Lei nº 7,183, de 5.4,1984.
Art. 45 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 45, §39, da Lei 13.475/17.
 Art. 45, §4º, da Lei 13,475/17
 Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, I, da Portaria 349, de 23 de
 majo de 2018.
 Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, III, da Portaria 349, de 23 de
 majo de 2018.
 Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art, 452-A, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17
 Art. 452-A, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17. alterada pela Medida Provisória
 808/17
 Art. 452-A, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13,467/17, alterada pela Medida Provisória
 808/17
 Art. 452-A, §6º, da Consolidação das leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, §2º, da Portaria 349, de
 23 de maio de 2018.
23 de maio de 2014.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, con redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c ast, 6º da Portação 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 452-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, II, da Portaria 349, de
23 de maio de 2018.
Art, 452-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória
```

808/17.

Art. 452-A, inciso II, c/c §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17 Art. 452-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória Art. 452-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória Art. 452-G da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17. Art. 452-H da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13,467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17. Art, 456-A, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13,467/17, Art. 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17. Art. 457, 612º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017. Art, 457, §14º, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017. Art. 457, §14º. Incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017. Art. 457, §15º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017. Art, 457, §16º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017. Art. 457, §18º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017. Art. 457, §19º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017. Art. 457, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 458, § 29, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 458, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 458, § 49, da Consolidação das Leis do Trabalho Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 46 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960. Art. 46 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17. Art. 461, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 462, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 462, § 39, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 462, § 49, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015 Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015. Art, 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho Art, 464 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015 Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho Art. 47 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art, 47, §29, da Lei 13,475/17. Art. 47, §3º, da Lei 13.475/17, Art. 47, caput, da Lei 13.475/17. Art. 47, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960. Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 472, caput. da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 476-A. § 19, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 476-A. § 49. da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 476-A. § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art, 476-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 476-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho Art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 477, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art, 19 da Lei Complementar 150, Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17. Art, 477, § 6º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho Art. 477. § 8º. da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015, Art. 477. § 89, da Consolidação das Leis do Trabalho Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17. Art. 479, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 48 da Lei nº 3.857, de 22.12,1960. Art. 48 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art. 48, inciso I, da Lei 13.475/17. Art, 48, inciso II, da Lei 13.475/17. Art. 48, inciso III, da Lei 13.475/17.

Página 8 de 13

Art. 484-A, inciso I, alínea 'b", da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 18, §1º,da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. Art. 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 487, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art, 487, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art, 488, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 49, caput, da Lei 13,475/17. Art. 5°, "caput", da Lei n° 5,811, de 11 de outubro de 1972. Art. 5°, § 1°, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972. Art. 5°, § 2°, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972. Art. 5º da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6,1973. Art. 5º da Lei nº 9.719, de 27.11.98. Art, 59, § 29, da Lei nº, 12.023, de 27.08.2009. Art. 5º, § 3º, Inc. I, c/c art. 5º, § 2º, Inc. I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021. Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, Inciso I, ambos da MP 936/2020. Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020. Art. 5º inciso I. da Lei nº 12 023 de 27 08 2009. Art. 5º, inciso II. da Lei nº, 12.023, de 27.08.2009. Art. 5º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009. Art. 5º, inciso IV, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009. Art. 5º, inciso V, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009. Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017. Art. 5º; § 2º, I da MP nº 1.045 de 27/04/2021. Art. 50 da Lei nº 7.183, de 5,4,1984. Art. 50, §19, da Lei 13.475/17. Art. 50, §3º, da Lei 13.475/17. Art. 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei nº 13.467, de 2017. Art. 51, § 2º, da Lei nº 7,183, de 5,4,1984. Art. 51, 5.3°, da Lei nº 7, 183, de 5.4.1984. Art. 51, § 4º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art. 51, § 59, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art. 51, caput, da Lei 13.475/17. Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015. Art, 52 da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 52 da Lei nº 7,183, de 5,4,1984. Art. 52, caput, da Lei 13,475/17. Art. 52, parte final, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984. Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 53, caput. da Lei 13 475/17. Art. 54, alinea "a", da Lei nº 3,857, de 22,12,1960. Art. 54, alínea "b", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960. Art. 54, caput. da Lei 13,475/17. Art. 54, parágrafo único, da Lei 13.475/17. Art. 543, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 543, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 543, caput. da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 545, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 545, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 56, parágrafo único, da Lei 13.475/17. Art. 57, caput, da Lei 13.475/17. Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho Art, 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art, 19 da Lei Complementar 150, de 2015. Art, 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 58, caput, da Lei 13,475/17. Art. 58-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17. Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 58-A, caput, e §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17. Art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13,467/17. Art. 582, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 583 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17. Art. 583, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art, 587 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17. Art, 587 da Consolidação das Leis do Trabalho, Art. 59, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 59, § 2º c/c § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17. Art. 59, § 2º c/c §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho , com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 59, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 59, §2º, da Lei \$5,475 Art, 59, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17. Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.



Página 10 de 13

Art, 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13,467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17. Art, 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13,467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17. Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, Art. 59-A, 52º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória Art. 6°, "caput", combinado com artigo 3°, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972. Art. 6°, "caput", combinado com artigo 3°, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972. Art. 6°, "caput", combinado com artigo 4°, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972. Art. 6°, inciso I, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972. Art. 6°, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972. Art, 6º da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 6º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973. Art. 6º da Lei nº 6,533, de 24,5,1978. Art. 6º, § 1º, da Lei 13.475/17. Art. 6º, § 2º, da Lei 13,475/17. Art. 6º, § 3º da MP 927. Art. 6º, § 3º, da Lei 13.475/17. Art. 6º, caput, da Lei 13.475/17. Art. 6º, caput, da Lei nº 6.615. de 16.12.1978. Art. 69, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98. Art. 6º, caput, da MP 927. Art, 6º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009. Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009. Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11,10,72, Art. 6º, inciso III, da Lei nº, 12.023, de 27.08.2009, Art, 6º, parágrafo único, da Lei 6.019, de 3.1.1974. Art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998. Art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000. Art. 60 e parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17. Art. 60, caput. da Lei 13.475/17. Art. 602 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17. Art. 602, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 602, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 61, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 61, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 61, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 61, §2º, da Lei 13.475/17. Art. 61, §3º, da Lei 13.475/17. Art. 61, caput. da Lei 13.475/17. Art. 62. caput. da Lei 13.475/17. Art. 628, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 63. caput. da Lei 13.475/17. Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015. Art, 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015, Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 630, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 630, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 64, caput, da Lei 13.475/17. Art. 65, caput, da Lei 13.475/17. Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho. Art 66 caput da Lei 13 475/17 Art. 67, §2º, da Lei 13.475/17. Art. 67, caput c/c §19, da Lei 13,475/2017. Art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art, 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 67, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 68, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019. Art. 68, caput, da Lei 13.475/17. Art. 7° da Lei n° 605/1949. Art. 7º da Lei nº 605/1949 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015. Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º § 1º e Art. 12 caput e incisos I e II, da MP 936/2020. Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º e Arts. 11 e 12, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020. Art. 7º inciso II da MP nº 1.045 de 27/04/2021. Art. 7º inciso III da MP nº 1,045 de 27/04/2021. Art. 7º, § 1º, da Lei 13.475/17. Art. 7º, § 3º da MP nº 1.045 de 27/04/2021. Art. 7º, §1º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021. Art. 79, §19, incisos I, II e III da Lei nº 14.020 de 06/07/2020. Art. 7º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020. Art. 7º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98. Art. 7º, caput, da MP 936/2020. Art. 7º, caput, da MP nº 1.045 de 27/04/2021. Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020. Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021. Art. 7º, III, e alíneas "a", "b" ou "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP 936/2020. Art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho,

Art. 7º, inciso I, da MP 936/2020. Art. 79, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021, Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973. Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998. Art. 7º, parágrafo único, inciso II, da MP 936/2020. Art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13,467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, Art. 71, § 49, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13,467/17. Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho Art. 71, §5º da CLT. com redação dada pela Lei 13,103/2015. Art, 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art, 19 da Lei Complementar 150, de 2015. Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 71, caput, da Lei 13.475/17. Art. 72. caput. da Lei 13 475/17. Art. 722 da Consolidação das Leis do Trabalho Art. 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 73, §2º, da Lei 13,475/17. Art. 73, §3º, da Lei 13,475/17 Art. 73, §4º, da Lei 13.475/17. Art. 73, §59, inciso I, da Lei 13,475/17. Art. 73, §5°, inciso II. da Lei 13.475/17. Art. 73, §5º, inciso III, da Lei 13.475/17. Art. 73, §59, inciso IV, da Lei 13.475/17. Art. 73, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 74, §2º da CLT. Art. 74, §3º da CLT. Art. 74, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 74, caput, da Lei 13.475/17. Art. 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 75-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art, 75-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, Art. 75-D, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 75-E, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 78, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 78, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 78, parágrafo único, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 8° da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972. Art. 8° da Lei n° 605/1949. Art. 8º da Lei 6.019 de 3.1,1974, combinado com o art. 7º e art. 9º da Portaria nº 789 de 2.6.2014. Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, combinado com os artigos 7º e 9º da Portaria nº 789, de 2,6,2014. Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 7º, §3º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014. Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974. Art. 8º da Lei 6.019/74 c/c art. 7º, §2º e art. 9º da Portaria 789, de 02.06.2014, Art. 8º da Lei n.º 5.811, de 11.10.72. Art. 8º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973. Art. 8º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998 Art, 8º, § 1º da MP nº 1.045 de 27/04/2021. Art. 8º, 5 1º, da Lei 13.475/17. Art. 8º, § 2º, da Lei 13.475/17. Art. 8º, § 2º, inciso i, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020. Art. 89, § 29, Inciso I, da MP 936/2020 Art. 8º, § 3º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020. Art. 89, § 32, da Lei 13.475/17. Art. 8º, § 3º, Inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021. Art. 89, § 39, inciso II, da MP 936/2020. Art. 8º, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020. Art. 8º, § 4º, da MP 936/2020. Art. 8º, 54º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021. Art. 8º, §5º da MP nº 1.045 de 27/04/2021. Art. 8º, §5º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020. Art. 8º, 58º, da MP 936/2020. Art. 89, §6º da MP nº 1.045 de 27/04/2021. 8º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020. 8º, caput, da Lei nº 4.680, de 18.6.1965. Art. 8º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978. Art. 8º, caput, da MP 936/2020. Art. 8°, caput. e 57° da MP nº 1.045 de 27/04/2021. Art. 82, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 9°, "caput", da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972. Art. 9º da Lei 6.019, de 3.1.1974. Art. 9º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 9º da Lei nº 4.680, de 18.6.1965. Art. 9º da Lei nº 605/1949.

Art. 9º do Decreto nº 66.408, de 3.4.1970. Art. 9º, § 1º, da Lei nº 5,889. de 8.6.1973. Art. 9º, § 2º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, Art. 9º, § 5º ,da Lei nº 5.889, de 8.6.1973. Art. 9º, §2º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17, Art. 9º, alinea "a", da Lei nº 5,889, de 8.6.1973. Art. 9º, alinea "b", da Lei nº 5,889, de 8,6,1973. Art. 9º, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978. Art. 9º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969. Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Art. 93, § 19, da Lei nº 8.213, de 24.7.1991. Art. nº 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art.235-C, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015. Art.235-C, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015. Art.4º da lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, combinado com o art. 12, II. do Decreto nº 73.841, de 13.3.1971. Artigo 24 c/c art. 19 da Lei 7.998/90. Artigos 3^9 e 7^9 c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990. Arts. 1^9 e 4^9 da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 5^9 , caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987. Arts. 1º e 8º da Lei nº 7.418, de 16.12.85, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art, 4º, caput, do Decreto nº 95.247, 17.11.1987. Arts. 17, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 153 da Consolidação das Leis do Trabalho. Arts. 17, caput, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da Arts. 2º, §5º, inciso III, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho. Arts. 23, §39, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015. Arts. 23, §5º, e 19 da Lei Complementar 150/2015. Arts, 24 e 19 da Lei Complementar nº 150/2015. Arts. 3º, 7º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990 combinado com arts. 5º, 6º e 7º da Portaria 1.129/2014. Arts. 3º, 7º, 8º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990. Arts. 59: 69, § 29 e 14 da Lei nº 14.020 de 06/07/2020. Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da MP 936, de 01/04/2020. Lei nº 10.101/2000, art. 6º, parágrafo único. NR-01 DISPOSIÇÕES GERAIS NR-03 EMBARGO OLI INTERDICÃO NR-04 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO NR-05 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA NR-06 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI NR-07 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL NR-08 EDIFICAÇÕES NR-09 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS NR-10 INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE NR-11 TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM EMANUSEIO DE MATERIAIS NR-12 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NR-13 CALDEIRAS E VASOS SOB PRESSÃO NR-14 FORNOS NR-15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES NR-16 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS NR-17 ERGONOMIA NR-18 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NR-19 EXPLOSIVOS NR-20 LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS NR-21 TRABALHO A CÉU ABERTO NR-22 SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO NR-23 PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS NR-24 CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO NR-25 RESÍDUOS INDUSTRIAIS NR-26 SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA NR-29 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO NR-30 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AQUAVIÁRIO NR-31 SST NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA NR-32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE NR-33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS NR-34 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL NR-35 TRABALHO EM ALTURA NR-36 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM EMPRESAS DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNES E DERIVADOS NR-37 SEGURANÇA E SAÚDE EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO



Ministério da Economia Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei na 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:

36.521.392/0001-81 DUN

DUNS®: 92****22

Razão Social: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: Credenciado

Data de Vencimento do Cadastro: 19/04/2022

EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE

Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE NATUREZA EMPRESÁRIA)

MEI:

I: Não

Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:

Nada Consta

Impedimento de Licitar:

Nada Consta

Níveis cadastrados:

- I Credenciamento
- II Habilitação Juridica
- III Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 10/08/2022
FGTS Validade: 21/03/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao) Validade: 28/08/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 28/03/2022
Receita Municipal Validade: 31/03/2022

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:

31/03/2022



CPF: 087.015.959-38 Nome: GUSTAVO OLIVEIRA

Ass:

Emitido em: 01/03/2022 12:06





PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO CERTIDÃO ELETRÔNICA DE ACÕES TRABALHISTAS

Certidão n. 28547/2022

Expedição: 01-03-2022 11h49m07s Código de autenticidade: P98Q.7RVY

Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados de processos físicos e eletrônicos que tramitam no TRT da 12ª Região (Santa Catarina), que NÃO CONSTA processo em tramitação contra GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI e/ou com o CNPJ nº 36,521,392/0001-81.

OBSERVAÇÕES:

- A pesquisa nas bases de dados de processos físicos e eletrônicos do TRT da 12^a Região (Santa Catarina) é
 realizada pelo CPF ou CNPJ informado, pela grafía do nome ou razão social vinculada ao CPF ou CNPJ conforme
 informado pelo consulente e, se for o caso, pela grafía da variação do nome informada pelo consulente na pesquisa
 opcional.
- 2) A aceitação dessa certidão é válida somente com a apresentação de documento de identificação onde conste o nome ou razão social com a EXATA GRAFIA fornecida pelo consulente quando da geração dessa certidão. Existindo divergências na grafia do nome ou razão social entre documentos de identificação, exige-se a geração de certidões para cada grafia existente.
- A busca realizada n\u00e3o contempla processos arquivados definitivamente, bem como as classes judiciais descritas abaixo;
 - em primeiro grau: Ações de Consignação em Pagamento, Cartas de Ordem, Embargos de Terceiro, Inquérito para Apuração de Falta Grave, Interdito Proibitório (Interdito), Mandado de Segurança, Mandado de Segurança Coletivo e Reintegração/Manutenção de Posse; e
 - em segundo grau: as classes processuais originárias: Arguição de Inconstitucionalidade, Cartas de Ordem, Conflito de Competência, Exceção de Impedimento, Exceção de Suspeição, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, Incidente de Uniformização de Jurisprudência, Mandado de Segurança, Mandado de Segurança Coletivo, Pedido de Revisão do Valor da Causa e Recurso de Multa.
- Há possibilidade de tratar-se de homônimo quando o resultado da pesquisa não associar número de CPF ou CNPJ ao nome do(a) reclamado(a) e ao número do processo.
- O(A) interessado(a) que discordar do resultado apresentado nesta certidão deve dirigir-se à Unidade Judiciária mais próxima (Foros Trabalhistas, Varas do Trabalho ou Tribunal Regional do Trabalho) para eventuais esclarecimentos.
- 6) A autenticidade desta certidão pode ser confirmada em até 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua emissão na página do TRT da 12ª Região {{http://www.trt12.jus.br}}, em {Serviços/Certidões/Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT)/Autenticar CEAT}.

0000



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Certidão n. 28546/2022

Expedição: 01-03-2022 11h47m20s Código de autenticidade: HU3K.29ME

Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados de processos físicos e eletrônicos que tramitam no TRT da 12ª Região (Santa Catarina), que NÃO CONSTA processo em tramitação contra GUSTAVO OLIVEIRA e/ou com o CPF nº 087.015.959-38.

OBSERVAÇÕES:

- A pesquisa nas bases de dados de processos físicos e eletrônicos do TRT da 12ª Região (Santa Catarina) é
 realizada pelo CPF ou CNPJ informado, pela grafia do nome ou razão social vinculada ao CPF ou CNPJ conforme
 informado pelo consulente e, se for o caso, pela grafia da variação do nome informada pelo consulente na pesquisa
 opcional.
- 2) A aceitação dessa certidão é válida somente com a apresentação de documento de identificação onde conste o nome ou razão social com a EXATA GRAFIA fornecida pelo consulente quando da geração dessa certidão. Existindo divergências na grafia do nome ou razão social entre documentos de identificação, exige-se a geração de certidões para cada grafia existente.
- A busca realizada n\u00e3o contempla processos arquivados definitivamente, bem como as classes judiciais descritas abaixo:
 - em primeiro grau: Ações de Consignação em Pagamento, Cartas de Ordem, Embargos de Terceiro, Inquérito para Apuração de Falta Grave, Interdito Proibitório (Interdito), Mandado de Segurança, Mandado de Segurança Coletivo e Reintegração/Manutenção de Posse; e
 - em segundo grau: as classes processuais originárias: Arguição de Inconstitucionalidade, Cartas de Ordem, Conflito
 de Competência, Exceção de Impedimento, Exceção de Suspeição, Incidente de Resolução de Demandas
 Repetitivas, Incidente de Uniformização de Jurisprudência, Mandado de Segurança, Mandado de Segurança
 Coletivo, Pedido de Revisão do Valor da Causa e Recurso de Multa.
- Há possibilidade de tratar-se de homônimo quando o resultado da pesquisa não associar número de CPF ou CNPJ ao nome do(a) reclamado(a) e ao número do processo.
- O(A) interessado(a) que discordar do resultado apresentado nesta certidão deve dirigir-se à Unidade Judiciária mais próxima (Foros Trabalhistas, Varas do Trabalho ou Tribunal Regional do Trabalho) para eventuais esclarecimentos.
- 6) A autenticidade desta certidão pode ser confirmada em até 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua emissão na página do TRT da 12ª Região ([http://www.trt12.jus.br]), em {Serviços/Certidões/Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT)/Autenticar CEAT}.







CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: GUSTAVO OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 087.015.959-38

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, NÃO CONSTAM registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O <u>Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD)</u> e o <u>Sistema ePAD</u> consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 11:56:34 do dia 01/03/2022, com validade até o dia 31/03/2022.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: RL3yBOU2OUjmBImh1DoH

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI

CPF/CNPJ: 36.521.392/0001-81

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, NÃO CONSTAM registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O <u>Sistema CGU-PI</u> consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O <u>Codastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</u> apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)</u> apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O <u>Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM)</u> apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:24:19 do dia 02/02/2022, com validade até o dia 04/03/2022.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: ABkFHxfpUkzRJkhiTZdH

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



> Inicio > Consulta > Resultado Consulta

Consultado: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI

govbr

Certidões

CPF/CNPJ: 36521392000181

Data da consulta: 01/03/2022 11:57:03

Certidão negativa correcional (ePAD e CGU-PAD) Essa consulta não se aplica ao tipo de pessoa consultada

REDES SOCIAIS









Institucional Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) Portal da transparência Fale Conosco

CONTATO











CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: GUSTAVO OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 087.015.959-38

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, NÃO CONSTAM registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O <u>Sistema CGU-P.1</u> consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</u> apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)</u> apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O <u>Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM)</u> apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:54:26 do dia 01/03/2022, com validade até o dia 31/03/2022.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 1CseRre1SoNggnn95NMS

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO JUSTICA MILITAR DA UNIÃO

CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS 77149236

Certificamos que contra

Nome: GUSTAVO OLIVEIRA

CPF: 087.015.959-38

Data de Nascimento: 20/10/1995

Nome da mãe: MARIA ELVIRA PIRES OLIVEIRA

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 01/03/2022 às 11:59:57 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço http://www.stm.jus.br (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

Certidão gratuita e de âmbito nacional Esta certidão é válida por 90 dias









CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 01/03/2022, NADA CONSTA contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI

36.521.392/0001-81

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador. c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão. e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 01/03/2022 Selo digital de segurança: 2022.CTD.5VBQ.S7CT.B9NE.TOJE.3NYF *** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 01/03/2022, NADA CONSTA contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

GUSTAVO OLIVEIRA

087.015.959-38

(MARIA ELVIRA PIRES OLIVEIRA / LUIS CARLOS OLIVEIRA)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
 c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder
- Judiciário. (artigo 80, § 20 da Resolução 121/CNJ).
 d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo
- das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão. e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 01/03/2022 Selo digital de segurança: 2022.CTD.QEYA.RCMG.UF0S.0D7J.ROCG
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

Página 1 de 1

01/03/2022 11:35:39

Página 1 de 1

01/03/2022 11:36:14

000345





CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 01/03/2022, NADA CONSTA contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI

36.521.392/0001-81

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
 c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder

Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).

- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais inflitares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão. e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 01/03/2022 Selo digital de segurança: 2022.CTD.T620.LKPD.FSP4.K22P.UJYK *** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 01/03/2022, NADA CONSTA contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

GUSTAVO OLIVEIRA

087.015.959-38

(MARIA ELVIRA PIRES OLIVEIRA / LUIS CARLOS OLIVEIRA)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
 c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder

Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).

d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.

e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993. f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 01/03/2022 Selo digital de segurança: 2022.CTD.WC3V.US0H.M8XZ.IKTN.QDWW *** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

Página 1 de 1

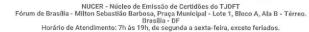
01/03/2022 11:37:15

Página 1 de 1

01/03/2022 11:38:07

2

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo. Brasília - DF Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.





Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 36521392000181

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 36.521.392/0001-81

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Certidão nº

22030006842-33

Data e hora da emissão

01/03/2022 14:30:22

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br





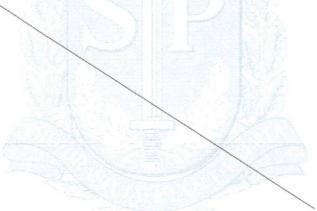


Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CPF: 087.015.959-38

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa física acima identificada, é certificado que não constam débitos declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do interessado. Tratando-se de CERTIDÃO emitida para pessoa física, não é pesquisado na base de dados se existe débito para pessoa jurídica da qual o interessado é sócio.



Certidão nº

22030006865-20

Data e hora da emissão

01/03/2022 14:32:27

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0018949927

Identificação do titular da certidão:

Nome:

GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI

Endereço:

RUA CARLOS CHAGAS, 413 CONTA DINHEIRO, LAGES - SC

CNPJ:

36.521.392/0001-81

Certificamos que, aos 01 días do mês de MARÇO do ano de 2022, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação: CERTIDAO NEGATIVA

Descrição do	s Débitos/Pendências:
--------------	-----------------------

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7,608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 29/4/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0028928155

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em https://www.sefaz.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0018949929

Identificação do titular da certidão:

Nome: GUSTAVO OLIVEIRA

Endereço:

CPF: 087.015.959-38

Certificamos que, aos 01 dias do mês de MARÇO do ano de 2022, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

 a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional:

 b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrotamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (1 ei n.º 7, 60/8/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 29/4/2022,

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0026928158

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em https://www.sefaz.rs.gov.br.







ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CND Nº 0036280383

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 01/03/2022 Hora da emissão: 10:43:01

Nome/denominação do sujeito passivo: Contribuinte não consta no Cadastro de Contribuinte da SEFAZ e PGE do Estado de Mato Grosso

CNPJ: 36.521.392/0001-81

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pgc.mt.gov.br.

Certidao válida até: 30/03/2022.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: T9LBKAT2A2KA222A

Número do pedido: 1325327 FOLHA: 1 / 1



ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CND Nº 0036280401

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 01/03/2022 Hora da emissão: 10:43:46

Nome/denominação do sujeito passivo: Contribuinte não consta no Cadastro de Contribuinte da SEFAZ e PGE do Estado de Mato Grosso

CPF: 087.015.959-38

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inserever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: 30/03/2022, Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: T9LB2AL2T2KBB22A



CERTIDÃO CÍVEL Nº: 1325327

À vista dos registros **cíveis** constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI

Raiz do CNPJ: 36.521.392

Certidão emitida às 12:10 de 01/03/2022.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- 4) Não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial:
- 5) A certidão abrange ações cíveis contra atos disciplinares militares, conforme art. 125, § 5º da CFB;
- Não tem validade para fins eleitorais;
- 7) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 8) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário:
- 9) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço https://esai.tisc.jus.br/sco/abrirCadastro.do





01/03/2022 0011987946

FOLHA: 1/1



01/03/2022

0011988356



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Lages

CERTIDÃO CÍVEL

CERTIDÃO №: 9290550

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Lages, com distribuição anterior à data de 28/02/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial; c) a certidão da Capital abrange ações cíveis contra atos disciplinares militares, conforme art. 125 § 5º da CFB; d) não tem validade para fins eleitorais; e) foram considerados os normativos do CNJ; f) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; g) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal opção Certidões/Conterência de Certidão; h) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Bancário, Norte da Ilha e Distrital do Continute.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Lages, terça-feira, 1 de março de 2022.

PEDIDO Nº:





PEDIDO Nº:





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Lages

CERTIDÃO CÍVEL

CERTIDÃO №: 9290961

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Lages, com distribuição anterior à data de 28/02/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial; c) a certidão da Capital abrange ações cíveis contra atos disciplinares militares, conforme art. 125 § 5º da CFB: d) não tem validade para fins eleitorais; e) foram considerados os normativos do CNJ; f) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário, g) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal opção Certidões/Conferência de Certidão; f) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Bancário, Norte da Ilha e Distrital do Continado.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Lages, terça-feira, 1 de março de 2022.

FOLHA: 1 / 1

Número do pedido: 1325375



01/03/2022

0011988380



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Lages

CERTIDÃO CRIMINAL

CERTIDÃO №: 9290985

FOLHA: 1/1

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Lages, com distribuição anterior à data de 28/02/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça; c) não tem validade para fins eleitorais; d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo Interessado e/ou destinatário; e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, f) a certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição; g) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 días.

Lages, terça-feira, 1 de março de 2022.

FODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 1325375

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI

Raiz do CNPJ: 36.521.392

Certidão emitida às 13:13 de 01/03/2022.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) A certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição.
- 4) Será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- 5) Foram considerados os normativos do CNJ:
- 6) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário:
- 7) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do



9

PEDIDO Nº:



A autenticid

A autenticidade da certidão poderá ser confirmada no endereço eletrônico https://certeproc1q.tisc.jus.br/download

000352

Número do pedido: 1325382 FOLHA: 1 / 1



0011988367



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Lages

CERTIDÃO CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 9290972

FOLHA: 1/1

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Lages, com distribuição anterior à data de 28/02/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça; c) não tem validade para fins eleitorais; d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, f) a certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição; g) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 días.

Lages, terça-feira, 1 de março de 2022.











CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 1325382

À vista dos registros constantes no sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI

CPF: 087.015.959-38

RG: 4339811

Órgão expedidor: SSP/SC

Nome da mãe: MARIA ELVIRA PIRES OLIVEIRA

Nome do pai: LUIS CARLOS OLIVIERA

Data de nascimento: 20/10/1995

Certidão emitida às 13:22 de 01/03/2022.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) A certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição.
- 4) Será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- 5) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 6) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 7) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço https://esai.tisc.jus.br/sco/abrirCadastro.do





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA Inscrição Estadual: NÃO CONSTA CNPJ: 36.521,392/0001-8

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Divida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 17:39:22 do dia 08/03/2022

Válida até: 04/09/2022

Número da Certidão: 702022080210915-8

Código de Controle de Autenticidade: AA258B80.03DA77FB,75092D9C.FEA2D7BF

Observação

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de oficio, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense. SERVIÇO GRATUITO



SEFA PA 01_04_202218 de 222



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA Inscrição Estadual: NÃO CONSTA CNPJ: 36.521.392/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, ineritos na Divida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, o da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefi.pa.gov.lor.

Emitida às: 17:39:22 do dia 08/03/2022

Válida até: 04/09/2022

Número da Certidão: 702022080210916-6

Código de Controle de Autenticidade: 02ADBB50.5B25DBC0.739417D4.1CEFF699

Observação

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de oficio, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense. SERVIÇO GRATUITO









GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA Inscrição Estadual: NÃO CONSTA CPF: 087.015.959-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM, até a presente data, pendências em sen nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos on não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Fistado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 17:42:01 do dia 08/03/2022

Válida até: 04/09/2022

Número da Certidão: 702022080210959-0

Código de Controle de Autenticidade: 33049B21.19EDEA62.6C65C16E.BFD761E9

Observação

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de oficio, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense. SERVIÇO GRATUITO





SEFA PA 01_04_202220 de 222

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA Inscrição Estadual: NÃO CONSTA CPF: 087.015.959-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser aparadas, é cerificado que NÃO CONSTAM, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefn.pa.gov.br.

Emitida às: 17:42:01 do dia 08/03/2022

Válida até: 04/09/2022

Número da Certidão: 702022080210960-3

Código de Controle de Autenticidade: 109353DD.E9C5CC71.8FB335DB.14606C61

Observação

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense. SERVIÇO GRATUITO



Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões



Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo -Teresina - PI - CEP: 64018-900

Tel.:(86) 3215 - 3819 - Email: dacd@tce.pi.gov.br

CERTIDÃO DE INIDONEIDADE

N° 4538/2022

GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI

CNPJ: 36.521.392/0001-81

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí CERTIFICA, para os devidos fins, que, até a presente data e de acordo com os dados disponíveis no sistema de informações desta Corte de Contas, <u>relativos aos processos de sua competência</u>, o nome do (a) requerente acima identificado(a) <u>NÃO CONSTA</u> da listagem de impedidos de contratar com o poder público, da listagem de impedidos de receber transferências voluntárias e nem da listagem de inabilitados para o exercício de cargo ou de função de confiança, perante a administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, nos termos do art. 85 da Lei Nº 5.888/2009 c/c o art. 212, da Resolução Nº 13/11 – Regimento Interno desta Corte.

A presente certificação exclui os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal, bem como lançamentos decorrentes de decisões judiciais.

Esta certidão é válida até 08/05/2022, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.tce.pi.gov.br/certidoes/.



Certidão gerada automaticamente com base em consulta à base de dados do TCE/PI. Esta certidão pode ser verificada atráves do código de autenticação:1096-E303-5848-C137





Pág.1





Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões



Tel.:(86) 3215 - 3819 - Email: dacd@tce.pi.gov.br



CERTIDÃO DE INIDONEIDADE

N° 4539/2022

GUSTAVO OLIVEIRA

CPF: 087.015.959-38

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí CERTIFICA, para os devidos fins, que, até a presente data e de acordo com os dados disponíveis no sistema de informações desta Corte de Contas, <u>relativos aos processos de sua competência</u>, o nome do (a) requerente acima identificado(a) <u>NÃO CONSTA</u> da listagem de impedidos de contratar com o poder público, da listagem de impedidos de receber transferências voluntárias e nem da listagem de inabilitados para o exercício de cargo ou de função de confiança, perante a administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, nos termos do art. 85 da Lei Nº 5.888/2009 c/c o art. 212, da Resolução Nº 13/11 – Regimento Interno desta Corte.

A presente certificação exclui os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal, bem como lançamentos decorrentes de decisões judiciais.

Esta certidão é válida até 08/05/2022, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.tce.pi.gov.br/certidoes/.

Secretária das Sessões, em 08/03/2022

Certidão gerada automaticamente com base em consulta à base de dados do TCE/PI. Esta certidão pode ser verificada atráves do código de autenticação:1D81-4A84-B831-015A



PREGÃO ELETRÔNICO - 015/2022

Para: Município de Três Barras Do Paraná

Data: 11/03/2022

GO VENDAS ELETRÔNICAS sediada à Rua Carlos Chagas, n° 413, Sede, Conta Dinheiro, Lages/SC, CEP 88520-275, inscrita no CNPJ sob o nº 36.521.392/0001-81 vêm, por intermédio de seu representante legal e administrador, Sr(a). Gustavo Oliveira, CPF 087.015.959-38, RG: 4339811.

Responsável pela assinatura do contrato: Titular da empresa, Sr. Gustavo Oliveira, solteiro, comerciante, CPF nº 087.015.959-38, Carteira de Identidade nº 4.339.811, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Carlos Chagas, 413, Conta Dinheiro, Lages/SC, CEP 88520275. Dados bancários: Banco Inter (077) - C/c: 5876653-7 -- Agência: 0001 -- E-mail: licitacao@govendasonline.com.br - Telefone de Contato: Sessão Pública: (49) 99132-9784 - Vendas, pedidos e entregas: (49) 98404-4977 ou (49) 99156-4246

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	OTD	EARDICANTE/MARCA/LINULA/MODELO	PREÇO EM REAIS	
II CIVI	DESCRIÇÃO	UNID	QID	FABRICANTE/MARCA/LINHA/MODELO	UNITÁRIO	TOTAL
40	ar condicionado inverter - capacidade 12.000 btus, tipo split, com função quente e frio	Unid.	24	VENTISOL / AGRATTO / Neo / ICST12QFR4-02	RS: 2.574,99 (dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos)	R\$: 61.799,76 (sessenta e um mil, setecentos e noventa e nove reals e setenta e seis centavos)
41	Condicionador de ar 18.000 BTUS, modelo Split High Wall, ciclo quente e frio, branco, ENCE A, filtro de ar anti-bactéria, vazão de ar na velocidade máxima de no mínimo 700m³/h, com controle remoto, termostato digital, funções Sleep e Swing, 220v.	Unid.	13	VENTISOL / AGRATTO / Eco / ECS18QF-R4	R\$: 3.016,20 (trēs mil, dezesseis reais e vinte centavos)	R\$: 39.210,60 (trinta e nove mil, duzentos e dez reais e sessenta centavos)
42	Condicionador de ar 22.000 BTUS, modelo Split High Wall, ciclo quente e frio, branco, ENCE no mínimo B, filtro de ar anti-bactéria, vazão de ar na velocidade máxima de no mínimo 1.000m³/h, com controle remoto, termostato digital, funções Sleep e Swing, 220v	Unid,	13	VENTISOL / AGRATTO / Eco / ECS22QF-R4	R\$: 3.691,16 (três mil, seiscentos e noventa e um reais e dezesseis centavos)	R\$: 47,985,08 (quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oito centavos)
43	Ventilador de Mesa 50cm - 3 Velocidades Mesa, Oscilante, Silencioso, Repelente	Unid.	5	VENTISOL / VENTISOL / Turbo 6 50cm / 4200	R\$: 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)	R\$: 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)
44	Ventilador de parede com 03 pás, 3 Velocidades, Oscila <mark>n</mark> te, Silencioso.	Unid.	10	VENTISOL / VENTISOL / New 50cm / 487	R\$: 220,00 (duzentos e vinte reais)	R\$: 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)
66	Condicionador de ar 18.000 BTUS, modelo Split High Wall, ciclo quente e frio, branco, ENCE A, filtro de ar anti-bactéria, vazão de ar na velocidade máxima de no mínimo 700m³/h, com contrôle remoto, termostato digital, funções Sleep e Swing, 220v.	Unid.	41	VENTISOL / AGRATTO / Eco / ECS18QF-R4	R\$: 3.016,20 (très mil, dezesseis reais e vinte centavos)	R\$: 123.664,20 (cento e vinte e três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos)

36.521.392/0001-81

GO VENDAS ELETRÔNICAS EIREL

LE 260433438 LM 634470



GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI, CPNJ: 36.521.392/0001-81, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 260433438 -INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 634470

Rua Carlos Chagas, n 413 Conta Dinheiro - CEP 88.520-275 Lages / SC

Gustavo Oliveira

Sócio Administrador

Representante Legal: GUSTAVO OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 087.015.959-38 domiciliado a Rua Carlos Chagas, 413, Bairro Conta Dinheiro, Lages / SC

licitacao@govendasonline.com.br



000358

VALOR TOTAL

R\$: 276.547,14 (duzentos e setenta e seis mil quinhentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos)

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 30 (trinta) dias

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços

PRAZO DE GARANTIA DO PRODUTO: conforme exigência do edital e/ou conforme prazo da fabricante, caso major

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

Observações:

- Estamos cientes e concordamos com os termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta da Ata de Registro de Preços em anexo;
- Nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e ou descontos ou vantagens, e despesas (inclusive frete, vistoria e entrega técnica) para a entrega do bem;
- Ofertamos 01 (um) ano de garantia contra defeitos de fabricação independentemente da utilização do equipamento. No período compreendido pela garantia, caso haja necessidade de manutenções reparadoras, estas serão realizadas nas assistências técnicas autorizadas pelo fabricante sem nenhum ônus para o Município.

Declara para fins de participação que:

- as mercadorias ofertadas atendem todas as especificações exigidas no Edital.
- os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.
- Cumpre as condições estabelecidas para efeito de habilitação, nos termos do disposto no inciso
 VII, do artigo 4º da Lei 10.520/02, de 17 de julho de 2002;
- Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21/06/1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27/10/1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Encontrando-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do

36.521.392/0001-81

GO VENDAS ELETRÔNICAS EIREL

LE 260433438 LM 634470 9

Gustavo Oliveira

Sócio Administrador



000359

artigo 7º da Constituição Federal.

- Não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei;
- Não possuir parentesco até o 3º grau civil, afim ou consanguíneo, com qualquer servidor ou ocupante de função de confiança no MUNICÍPIO, podendo vir a responder às medidas cabíveis em direito em caso de falsidade;
- Não haver em seu quadro societário nenhum sócio majoritário que esteja impedido de contratar com o poder público por aplicação do art. 12, incisos I, II e III, cumulado com os arts. 9 a 11, da Lei 8.429, de 02 de junho de 1992, assim como, caso venha a ser declarado vencedor da licitação acima referida, com a consequente assinatura do contrato, me comprometo a comunicar o Poder Público caso haja o impedimento acima supervenientemente à assinatura do contrato;
- Não tem conhecimento, no momento, da participação de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, consoante inciso III do art. 9º da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares e, que está ciente da obrigatoriedade de denunciar qualquer irregularidade que porventura venha a acontecer;
- Nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.666/93, não possui como sócio ou procurador, servidor público efetivo ou não, ainda que licenciado do cargo, nem mantém vínculo de qualquer espécie com Órgãos de Natureza Público, bem como, não é pessoa terceirizada cuja atividade esteja relacionada com os setores de compras, jurídico, contábil, financeiro ou qualquer outro setor cujo objeto licitado seja afeto.
- Examinou o presente Edital e seus anexos, e que concorda com seu conteúdo e submete-se a todas as exigências estabelecidas no mesmo, e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa; a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante quanto a participar ou não da referida licitação; que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante antes da adjudicação do objeto da referida licitação; que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura

36.521.392/0001-\$1

GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI

Gustavo Oliveira Sócio Administrador I.E 260433438 I.M 634470







oficial das propostas; e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la;

- a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório deste pregão, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame;
- até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- declara para os devidos fins que como licitante observará e, eventualmente contratado observará e fará observar pelos fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, a prática do mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta declaração, definem-se as seguintes práticas: a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo. III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato;

36.521.392/0001-81

GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI

I.E 260433438 I.M 634470



Gustavo Oliveira Sócio Administrador



000361

- Os documentos apresentados são fiéis e verdadeiros;
- os documentos apresentados de origem não eletrônica conferem com os seus respectivos originais, nos termos do que dispõe o art. 3º, inciso 2º da Lei Federal nº 13.726/2018;
- não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Se enquadra na condição de Microempresa/Empresa de pequeno porte nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, estando apta, portanto, a participar do certame acima referenciado e exercer os direitos previstos na legislação, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

36.521.392/0001-81

GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI

I.E 260433438 I.M 634470

Gustavo Oliveira Sócio Administrador

GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI, CPNJ: 36.521.392/0001-81, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 260433438 -INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 634470

Rua Carlos Chagas, n 413 Conta Dinheiro - CEP 88.520-275 Lages / SC Representante Legal: GUSTAVO OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 087.015.959-38 domiciliado a Rua Carlos Chagas, 413. Bairro Conta Dinheiro, Lages / SC

licitacao@govendasonline.com.br

CATÁLOGO(S) ITENS 40,41,42,66 MARCA AGRATTO



000363

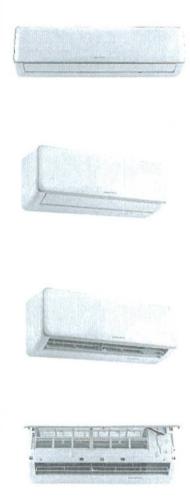
Ar Condicionado SPLIT NEO

12.000 BTUs





A tecnologia Inverter supera as expectativas de climatização.



Todas as imagens desta ficha são meramente ilustrativas.

AGRATTO





Ar Condicionado

Circuito inteligente para climatização, mantém a temperatura mais constante e evita picos de energia.

Modernos bonitos e econômicos, como toda a linha de splits Agratto, consequem ir ainda mais além na economia. Seu ciclo de climatização inverter pode gerar até 60% mais economia.

ecnologia Inverter com inversor de frequência que ajusta a velocidade do compressor ao diagnosticar se o ambiente precisa de menos refrigeração ou aquecimento. Isso regula o fluxo de energia do sistema, evitando picos de energia e reduzindo o consumo. O aparelho fica mais silencioso devido a pouca variação na rotação do compressor e gera um ambiente confortável, ao alcançar a temperatura desejada rapidamente.

ECONÔMICO Classificação A no Procel

SERPENTINA Tubos 100% em cobre

PAINEL DE LED Iluminação suave

GÁS R410a Gás ecológico



AGRATTO

PRODUZIDO NO POLO INDUSTRIA DE MANAUS	
Peso da Unidade Externa	19kg
Peso da Unidade Interna	9kg
Pressão de Máxima (Sucção)	1,15MPa
Pressão de Máxima (Desc.)	4.15MPa
Gás Refrigerante	R410A/750g
Ruído Interno/ Externo	43/54dB(A)
Potência	1085W
Fluxo de Ar	550m³/h
Corrente	5.0A
Capacidade de Refrigeração	12000Btus/h
Capacidade de Refrigeração	3517W
Frequência	60Hz
Tensão Elétrica	220V~
Grau de Seguança	IP X4
Classe	1
Modelo da Unidade Externa	ICST12QFER4-02
Modelo da Unidade Interna	ICST12QFIR4-02
Modelo	ICS112QFR4-02

















UNIDADE EVAPORADORA



CONTROLE REMOTO



AGRATTO

| Split NEO | Etiqueta Inmetro

AGRATTO

000365

INMETRO	ENERGI condicionado Fabricante: V Marca: AGRA Modelo: ICST Tipo: SPLIT H	ENTISOL TTO 120FR4-02
A B C D		A
Menos eficiente		

139mm

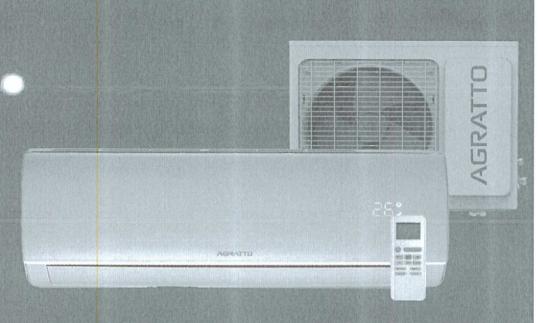
Impressão em adesivo plástico Tamanho real (aplicar como está) Aplicar na lateral direita da Unidade Interna



000360

Ar Condicionado SPLIT EC

18.000 BTUs













Econômico e sustentável.

AGRATTO

Todas as i magens desta ficha são nelamente ilustrativas.



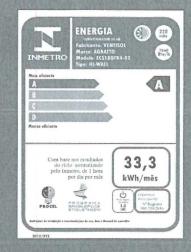


Ar Condicionado

SPLIT ECO

Econômico e sustentável, auxilia a economizar energia enquanto mantém o conforto por todo ambiente.

Seu design inovador e seu conjunto de funções garantem o bem-estar em qualquer ambiente. A função ECO gera um melhor usto-benefício, permitindo fazer ajustes precisos de temperatura.





PRODUZIDO NO POLO INDUSTRIAL DE MANAUS

www.agratto.com.br

ECONÔMICO Classificação A no Procel

SERPENTINA Tubos 100% em cobre

PAINEL DE LED Iluminação suave

GÁS R410a Gás ecológico









38kg







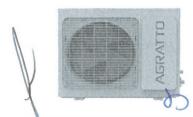




UNIDADE EVAPORADORA



CONTROLE REMOTO



UNIDADE CONDENSADORA

AGRATTO

| Split ECO | Etiqueta Inmetro

AGRATTO

000368

INMETR	ENERGI CONDICIONADO Fubricante: V Marca: AGRA Modelo: ECS1 Tipo: HI-WAL	OR DE AR VENTISOL ATTO 18m Btu/	
Mais eficiente A B C D Menos eficiente		A	
do	pase nos resultados ciclo normalizado Inmetro, de 1 hora por dia por mês	33,3 kWh/mês	

139mm

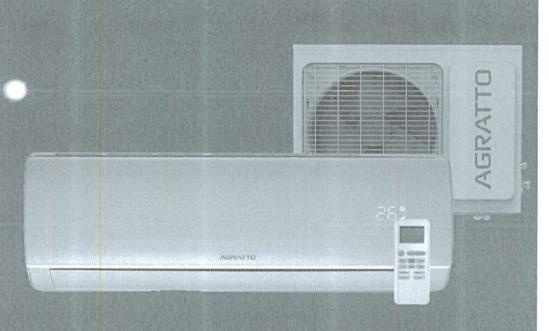
Impressão em adesivo plástico Tamanho real (aplicar como está) Aplicar na lateral direita da Unidade Interna



00036

Ar Condicionado SPLIT E

22.000 BTUs













Econômico e sustentável.

AGRATTO

Todas as imagens desta ficha são meramente ilustrativas.

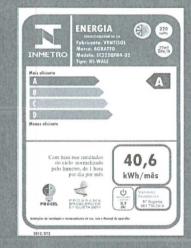


Ar Condicionado

SPLIT ECO

Econômico e sustentável, auxilia a economizar energia enquanto mantém o conforto por todo ambiente.

Seu design inovador e seu conjunto de funções garantem o bem-estar em qualquer ambiente. A função ECO gera um melhor usto-benefício, permitindo fazer ajustes precisos de temperatura.



/4G14/41	IU
Modelo	ECS22QFR4-02
Modelo da Unidade Interna	ECS22QFIR4-02
Modelo da Unidade Externa	ECS22QFER4-02
Classe	T
Tensão Elétrica	220V-
Frequência	60Hz
Capacidade de Refrigeração	6400W
Capacidade de Refrigeração	22000Btus/h
Corrente	8.8A
Fluxo de Ar	1610m³/h
Potência	1930W
Ruído Interno/ Externo	48-53/59dB(A)
Gás Refrigerante	R410A/2150g
Pressão de Máxima (Desc.)	3.8MPa
Pressão de Máxima (Sucção)	1.2MPa
Peso da Unidade Interna	22kg
Peso da Unidade Interna	44kg

ACDATTO

PRODUZIDO NO
POLO INDUSTRIAL
DE MANAUS

CONHEÇA A AMAZÔNIA

www.agratto.com.br

ECONÔMICO Classificação A no Procel

SERPENTINA Tubos 100% em cobre

PAINEL DE LED Iluminação suave

GÁS R410a Gás ecológico

















ONHEÇA A AMAZÔNIA



UNIDADE EVAPORADORA



CONTROLE REMOTO





UNIDADE CONDENSADORA

AGRATTO

| Split ECO | Etiqueta Inmetro

AGRATTO

000371

INMETR	CONDICIONADO Fabricante: V Marca: AGRA Modelo: ECS2 Tipo: HI-WAL	ENTISOL TTO 2QFR4-02	220 volts 22mil Btu/h
Mais eficiente			
A			A
В		•	
C D			
B C D Menos eficiente		•	
D Menos eficiente		>	
	pase nos resultados		0 /
Com I do	pase nos resultados ciclo normalizado Inmetro, de 1 hora		0,6
Com I do	ciclo normalizado		0,6 h/mês
Com I do	ciclo normalizado Inmetro, de 1 hora		1

139mm

Impressão em adesivo plástico Tamanho real (aplicar como está) Aplicar na lateral direita da Unidade Interna



3

CATÁLOGO(S) ITENS 43,44 MARCA VENTISOL

8

VENTILADOR DE MESA

iurbo 6 50cm

Acesse a **pasta do produto** no drive







Classe A Procel



Hélice 6 pás



Grade wind-line



3 Níveis de velocidade

Suporte de parede



Oscilante



Motor turbo



Inclinação regulável Com ajuste manual



Fusível térmico

Dispositivo de proteção que garante a segurança do motor



Helice: 440mm
Peso bruto: 2,790 Kg
Peso líquido: 2,300 Kg
CxLxA - mm: 520x170x520
M³ Embalagem: 0,0459
Quantidade: 1
Fabricação: Nacional
Garantia: 12 meses













BRANCO

@ vovi	radic \	1 1	(
(B) STATE	-6		
0		0	
500	m .	H	
Maria.	4	dela	1

	r jalmin	-				20	٠	ú.		
٧	E.	к	į٧	ij	5,1	ь.	ř	į	Ψ	

PRETO

4259 VENTILADOR OSC MESA TURBO 6P 50CM PR 127V PREMIUM

4200 VENTILADOR OSC MESA TURBO 5P 50CM PR 220V PREMIUM

4199 VENTILADOR OSC MESA TURBO 6P 50CM BR 127V PREMIUM

4258 VENTILADOR OSC MESA TURBO 6P 50CM BR 220V PREMIUM

BRONZE



7898461965487

7898461965494

7898461965500

UN

2,62kWh/m8s 0,004 0,9 2,71xWiv/mis 0,004 2.62kWn/mes 0.004 2,71kWh/mis 0,004 2,62kWh/mks 0,004 2.71kWh/mès

DADOS TÉCNICOS

7938 VENTILADOR OSC MESA TURBO 6P 50CM BRONZE 127V PREMIUM 7898461967238 127V 7939 VENTILADOR OSC MESA TURBO 6P 50CM BRONZE 220V PREMIUM 10030 VENTILADOR OSC MESA TURBO 6P 50CM VERMELHO 127V PREMIUM 0.004 220V 7898461967245 UN 7898461970399 0,004 127V 10031 VENTILADOR OSC MESA TURBO 6P 50CM VERMELHO 220V PREMIUM 220V 7898461970405 UN A A A 2,71kWrulmēs 0.004 0,90m³/s 10032 VENTILADOR OSC MESA TURBO 6P 50CM AZUL 127V PREMIUM 7898461970412 2,62kWh/měs 0,004 127V 10033 VENTILADOR OS C MESA TURBO 6P 50CM AZUL 220V PREMIUM 7898461970429 2,71kWh/mès 0,004

127V

127V

ZZOV





VENTILADOR DE PAREDE

NEW 50cm

Acesse a pasta do produto no drive





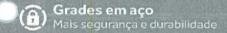
PRODUTO NACIONAL







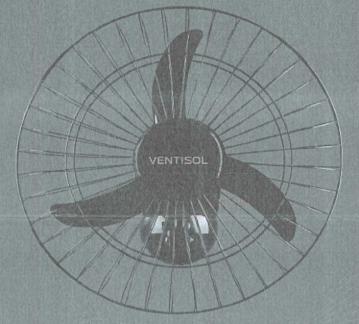








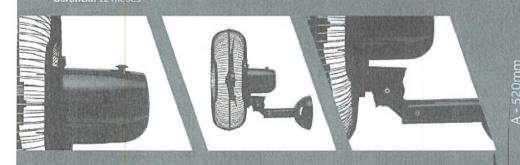




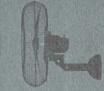
DADOS TÉCNICOS

Potência: 130W RPM: 1300 Grade: 500mm Hélice: 440mm Peso bruto: 2,550 Kg Peso líquido: 2,000 Kg CxLxA - mm: 510x135x505 Mª Embalagem: 0,0347 Quantidade: 1 Fabricação: Nacional Garantia: 12 meses









C - 520mm

L - 400mm

		DADOS LOGÍSTICOS			0500 5550		Water Street		Đ	ADOS TÉCN	ICOS	2
SKU		DESCRIÇÃO	TENSÃO	CÓD, DE BARRAS	CAIXA	EMP."	ÁX.	MÉD.	MÍN.	CONSUMO*	EFIC.	VAZÃO
484	VENTILADOR	OSC PAREDE SOCM NEW PR GR PR 127V PREMIUM	127V	7898461962547	UN	4	Α	Α	Α	2,25kWh/mas	0,005	0,86m³/s
487	VENTILADOR	OSC PAREDE SOCM NEW PR GR PR 220V PREMIUM	2207	7898461962554	UN	4	A	Α	A	2,37kWh/mēs	0,004	0,83m ⁴ /s

VENTILADOR Energia (Elétrica) DE PAREDE Fabricante Ventisol Ind. e Com. S/A. Marca Ventisol Modelo/Tensão Vop 50cm NEW-02/220V Tipo de Controle CONTÍNUO Velocidade Velocidade Velocidade Mais eficiente baixa Menos eficiente 1,97 Consumo de Energia (kWh/mês) (Consumo mensal para uso diário de 1 hora na velocidade alta) Eficiência Energética (M³s)/W)*m 0,006 Vazão (m3/s) 0,87 Diâmetro da Hélice (cm) 44 Diâmetro da Grade (cm) 50

Requisitos de Avaliação da Conformidade para Ventiladores de Mesa, Parede, Pedestal e Circuladores de Ar

Instruções de instalação e recomendações de uso, leia o Manual do aparelho



PROGRAMA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Segurança



Compulsório

REGISTRO INMETRO 004 839/2013





Produtos Médicos Hospitalares e Odontológicos Muniz & Rocha Ltda

CNPJ 03.919.932/0001-20

ICMS 902.34767-43

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Muniz & Rocha Ltda

CNPJ: 03.919.932/0001-20

ENDEREÇO: R. Antônio Casagrande, 2850 B

TELEFONE: (43) 3158-1334

Muniz & Rocha Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.919.932/0001-20, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Michel Rocha dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 6.431.768-7 e do CPF nº 031.790.889-82, DECLARA, para fins do disposto do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Ibiporã, 11 de Março de 2022

Assinado de forma
MUNIZ E ROCHA digital por MUNIZ E
LTDA:03919932

COUNTRY TO THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF

Michel Rocha RG 6.431.768-7 CPF/MF 031.790.889-82

ROBERVAL DOS | Assinado de forma digital | por ROBERVAL DOS | SANTOS:640714 | 5ANTOS:64071472987 | Dados: 2022.03.10 11:32:11 | -03'00'

Roberval dos Santos Reg. No CRC – PR sob o nº PR-037054/O-0 CPF: 640.714.729-87

g

19

R Antônio Casagrande, 2850B Tel/Fax: (43) 3158-1334 Vila Romana

CEP 86.200-000

Ibiporã - Paraná

Cel: (43) 99822-0142 E-mail: ciamedica@yahoo.com.br



Governo do Estado do Paraná Secretaria da Micro e Pequena Empresa Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MUNIZ & ROCHA Natureza Jurídica: Sociedade Empres					Protocolo: PRC2210439814
NIRE (Sede) 41204576273	CNPJ 03.919.93	2/0001-20	Data de A 28/05/200		Início de Atividade 01/06/2001
Endereço Completo Rua ANTONIO CASAGRAND	E, Nº 2850, SALA	B, VILA ROMANA - Ibiporā/PR -	CEP 86200-000		
		ICO, MATERIAL ODONTOLOG DRIAIS E ODONTOLOGICOS E			
Capital Social R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) Capital Integralizado R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)			ME (M	Porte licroempresa) /	Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio Nome JOSUE JORGE BUENO MUNIZ Nome MICHEL ROCHA DOS SANTOS	CPF/CNPJ 366.804.609-30 CPF/CNPJ 031.790.889-82	Participação no capital R\$ 10.000,00 Participação no capital R\$ 10.000,00	Espécie de sócio Sócio Espécie de sócio Sócio	Administrador S Administrador S	Término do mandato Indeterminado Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador Nome JOSUE JORGE BUENO MUN Nome MICHEL ROCHA DOS SANTO		CPF 366.804.609-30 CPF 031,790.889-82	Término do Indetermina Término do Indetermina	do mandato	
Último Arqui <mark>v</mark> amento Data 20/02/2014	Número 2014121658		ntos 1 - CONSOLIDAÇÃO I ATO/ESTATUTO	DE	Situação ATIVA Status CONVERTIDA DE SOCIEDADE CIVIL

Esta certidão foi emitida automaticamente em 07/03/2022, às 17:40:20 (horário de Brasília). Se impressa, verificar sua autenticidade no https://www.empresafacil.pr.gov.br, com o código GKVSGBV6.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA Secretário Geral





PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná CNPJ - 76.245.042/0001-54

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins que a empresa **MUNIZ** & ROCHA LTDA, com sede na cidade Ibiporã/PR, na Rua: ANTONIO CASAGRANDE, 2850 SALA B - CEP: 86200000 - BAIRRO: VILA ROMANA, inscrita no CNPJ sob nº. 03.919.932/0001-20, foi vencedora de pregões referentes a aquisição de materiais e equipamentos médicos e hospitalares, equipamentos para Raio-x, equipamentos odontológicos e equipamentos para saúde, cumprindo rigorosamente com os prazos e no que diz respeito à qualidade, sendo que nada consta que desabone a referida empresa.

26 de Agosto de 2021.

João Batista Fidelis

Diretor do Departamento de Comprais

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

MUNIZ & ROCHA LTDA - ME

CNPJ

03.919.932/0001-20

Endereço Completo

R ANTONIO CASAGRANDE 2850 SALA B - ESQ AV DOS ESTUDANTES - VILA ROMANA CEP: 86.200-000 - IBIPORÃ/PR

Telefone

(43) 3158-1334

Responsável Técnico

MICHEL ROCHA DOS SANTOS

Responsável Legal

JOSUÉ JORGE BUENO MUNIZ

Dados do Cadastro

Cadastro Nº

8.05.489-9 (U09372HX8778)

Data do Cadastro

10/08/2009

Situação

Ativa

Nº do Processo

25023.172969/2009-79

Cadastro

8 - Produtos para Saúde (Correlatos)

Atividades / Classes

Armazenar

Correlatos

Distribuir

Correlatos

Expedir

Correlatos

Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)

Empresa Solicitante

Linhas de Certificação Vigentes

Data de Publicação

Vencimento do Certificado

Nenhum registro encontrado

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)

Empresa Solicitante

Linhas de Certificação Vigentes

Data de Publicação

Vencimento do Certificado

Nenhum registro encontrado

d

Voltar





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MUNIZ & ROCHA LTDA CNPJ: 03.919.932/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://rfb.gov.br ou http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:17:59 do dia 24/10/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 22/04/2022.

Código de controle da certidão: 2D0D.062C.3D52.2E85 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

d





Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 025790742-98

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 03.919.932/0001-20

Nome: MUNIZ & ROCHA LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/04/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br







MUNICIPIO DE IBIPORA

Estado do Paraná DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos Nº 2940/2022

CERTIFICAMOS, conforme requerido por MUNIZ & ROCHA LTDA - ME, CPF/CNPJ nº 03.919.932/0001-20, para fins VERIFICAÇÃO, que <u>NÃO CONSTAM</u>

<u>DÉBITOS</u> relativos a tributos municipaiss (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários, Imobiliários e Avulsos), até a presente data em nome de MUNIZ & ROCHA LTDA, CPF/CNPJ nº 03.919.932/0001-20, situado(a) na cidade de Ibiporã - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE

0606EF134E7B0E2B21B0D80A427FC870

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 17/04/2022

Ibiporã - PR, 3 de março de 2022

3

Emitido por:ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

03.919.932/0001-20

Razão Social: MUNIZ E ROCHA LTDA ME

Endereço:

RUA ANTONIO CASAGRANDE 2850 SALA B / VILA ROMANA / IBIPORA / PR

/ 86200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/02/2022 a 28/03/2022

Certificação Número: 2022022700310845120473

Informação obtida em 09/03/2022 17:30:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MUNIZ & ROCHA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.919.932/0001-20 Certidão nº: 1800509/2022

Expedição: 18/01/2022, às 10:55:55

Validade: 16/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que MUNIZ & ROCHA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 03.919.932/0001-20, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de IBIPORÃ

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS - CÍVEIS - ESPECÍFICA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, ESPECIFICAMENTE: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, desta Secretaria, verifique NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

MUNIZ & ROCHA LTDA CNPJ: 03.919,932/0001-20 Local da Sede:

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de IBIPORÃ Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física

JBtPORÃ, 12 de Janeiro de 2022

AIME LEANDRO JACOBOWSKI

9



Governo do Estado do Paraná Secretaria da Micro e Pequena Empresa Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresaria : MUNIZ & ROCHA LTDA - P Natureza Jurídica : Sociedade Empresária Limita				Protocolo: PRC2210439814		
NIRE (Sede) 41204576273						
Endereço Completo Rua ANTONIO CASAGRANDE, № 2:	850, SALA B, VILA ROMANA - Ibip	orã/PR - CEP 86200-000				
Objeto Social COMERCIO DE MATERAIAL MEDIC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, LIMPEZA	O-CIRURGICO, MATERIAL ODON LABORATORIAIS E ODONTOLOG	ITOLOGICO, LABORATORIAL GICOS E SUAS PARTES, PROL	E HOSPITALAR, M DUTOS DESCARTA	IAQUINAS, APARELHOS E AVEIS, DE HIGIENE E		
Capital Social R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) Capital Integralizado R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	Porte icroempresa)	Prazo de Duração Indeterminado				
MUNIZ Nome CPF/C	4.609-30 R\$ 10.000,00	Sócio	Administrador S Administrador S	Término do mandato Indeterminado Término do mandato Indeterminado		
Dados do Administrador Nome JOSUE JORGE BUENO MUNIZ Nome MICHEL ROCHA DOS SANTOS	CPF 366.804.60 CPF 031.790.88	Término do	do mandato			
	lúmero 0141216581	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO E CONTRATO/ESTATUTO	ÞΕ	Situação ATIVA Status CONVERTIDA DE SOCIEDADE CIVIL		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 07/03/2022, às 17:40:20 (horário de Brasília). Se impressa, verificar sua autenticidade no https://www.empresafacil.pr.gov.br, com o código GKVSGBV6.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA Secretário Geral



Produtos Médicos Hospitalares e Odontológicos

Muniz & Rocha Ltda

CNPJ 03.919.932/0001-20

ICMS 902.34767-43

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ac

Pregoeiro do Município de Três Barras do Paraná PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Muniz & Rocha Itda, inscrita no CNPJ/MF nº 03.919.932/0001-20, sediada rua Antônio Casagrande, 2850 B, declara para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022, e sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos em seu edital, conforme previsto no artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de novembro de 2002.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Ibiporã, 11 de Março de 2022

MUNIZ E ROCHA Assinado de forma digital por MUNIZ E ROCHA LTDA:03919932 LTDA:03919932000120 Dados: 2022.03.10 17:17:03 -03'00'

Michel Rocha RG 6.431.768-7 CPF/MF 031.790.889-82

d



Produtos Médicos Hospitalares e Odontológicos Muniz & Rocha Ltda

CNPJ 03.919.932/0001-20

ICMS 902.34767-43

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR

Pregoeiro do Município de Três Barras do Paraná PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR

Muniz & Rocha Itda, inscrita no CNPJ/MF nº 03.919.932/0001-20, sediada rua Antônio Casagrande, 2850 B, declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e não está impedida de participar de licitação em qualquer orgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Declara também, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência, conforme determina o artigo 32°, § 2°, da Lei 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Ibiporã, 11 de Março de 2022

MUNIZ E **ROCHA**

Assinado de forma digital por MUNIZ E ROCHA

2000120

LTDA:0391993 LTDA:03919932000120 Dados: 2022.03.10 17:17:22 -03'00'

Michel Rocha

RG 6.431.768-7 CPF/MF 031.790.889-82

Vila Romana

CEP 86,200-000

Ibiporã - Paraná

R Antônio Casagrande, 2850B Tel/Fax: (43) 3158-1334

Cel: (43) 99822-0142

E-mail: ciamed ca@yahoo.com.br



Produtos Médicos Hospitalares e Odontológicos Muniz & Rocha Ltda

CNPJ 03.919.932/0001-20

ICMS 902.34767-43

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

Pregoeiro do Município de Três Barras do Paraná PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022.

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

Muniz & Rocha Itda, inscrita no CNPJ/MF nº 03.919.932/0001-20, sediada rua Antônio Casagrande, 2850 B, declara sob as penas da Lei, e para os fins previstos no artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima, durante a vigência da Ata de Registro

de Preços, acarretará a sua rescisão.

Ibiporã, 11 de Março de 2022

MUNIZ E

Assinado de forma digital por MUNIZ E ROCHA ROCHA

LTDA:03919932 LTDA:03919932000120 Dados: 2022.03.10 17:17:33 -03'00' 000120

Michel Rocha

RG 6.431.768-7 CPF/MF 031.790.889-82



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LICENCA SANITÁRIA E DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Razão Social: MUNIZ E ROCHA LTDA

Endereco: RUA ANTONIO CASAGRANDE 2850 B - VILA ROMANA

Atividade Principal: 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

Atividades secundárias: 4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos; 4664-8/00 -Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto- médicohospitalar, partes e peças; 4649-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e domésticos não especificados anteriormente; 4645- 1/02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; 4693- 1/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários;

CNPJ: 03.919.932/0001-20

Responsável Técnico: MICHEL ROCHA DOS SANTOS.

Conselho: CRF- PR 27,086

Data da Emissão: 01/07/2021

NUMERO DA LICENÇA: 2055

Farmacêutica Bioquímica CRF 14816 - Mat. 4395-1

TÉCNICO RESPONSÁVEL

Luciene Regina S. Andreat Cirurgia-Dentista CRO/PR | 9926 Prefeitura Municipal de Ibipora

COORDENADOR DA VIGILÂNCIA

SANITÁRIA

VÁLIDO POR UM ANO IBIPORÃ 01/04/21

VIGII ÂNCIA SANITÁRIA DE IBIPORÃ - PR.

CARIMBO DE LICENCIAMENTO

SOLICITAR RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA 90 DIAS ANTES DO VENCIMENTO

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE IBIPORÃ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TEL: 3178-0301

CÓDIGO SANITÁRIO DO PARANÁ: LEI 13331/01, DEC 5711/02, ART 166 - "O DOCUMENTO DA LICENÇA SANITÁRIA DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO."



Produtos Médicos Hospitalares e Odontológicos Muniz & Rocha Ltda

CNPJ 03.919.932/0001-20

ICMS 902.34767-43

ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS FINAL

Ao

Pregoeiro do Município de Três Barras do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022.

A empresa Muniz & Rocha Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 03.919.932/0001-20, Rua Antônio Casagrande, 2850 B, através desta, vem apresentar a proposta comercial relativa à licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022, objetivando fornecer os itens abaixo cotados, conforme especificações e anexos que fazem parte do referido edital:

Item	Descrição	Marca	Und	Qtd	VIr Unit	VIr Total
55	Oftal moscópio com 05 aberturas, iluminação a LED com carregador de mesa para cabo recarregável com bateria de lítio.	MD Omni 3000	Und	4	1562,00	6248,00
56	Cadeira de banho/higiênica, confeccionada em aço, estrutura fixa, peso suportado até 150kg, sem coletor, com apoio para braços e pés.	Prolife Plus	Und	5	428,00	2140,00
57	Cadeira de rodas adulto confeccionada em aço ou ferro pintado, apoio par braços escamoteável, apoio para pés removivel, com elevação.	Prolife LibetyPratika	Und	4	1243,00	4972,00
58	Foco refletor ambulatorial com iluminação em Led e haste flexível	Ouro Verde	Und	4	483,00	1932,00
59	Suporte de Hamper em aço inoxidável.	Ouro Verde	Und	1	500,00	500,00
60	Carro para eletrocardiograma, com sexta/gaveta para armazenar eletrodos e cabos. Fabricado em chapas metálicas, montado em estrutura reforçada em pintura a pó de base plástica de alta resistência a abrasão, corrosão e impacto. 04 rodizios, com giro de 360° com freios nos frontais, com cesta para acessórios.	Ecafix CP 100	Und	1	2700,00	2700,00
61	Secadora de produtos para a saúde/secadora de traqueas, com capacidade de 65 até 100 litros, destinada a secagem de materiais pelo método de circulação forçada de ar quente voltagem 110;	BrasMedical BR 65L	Und	1	30150,00	30150,00
64	Destilador de agua: tipo pilsen, em aço inox, 10 litros/hora, voltagem 110.	Soid Steel SS Dest 10 L	Und	1	2590,00	2590,00
65	Estadiômetro Horizontal infantil para medir no mínimo até 110 cm , com 03 régues, 01 medidor fixo e 01 medidor móvel.	Avanutri	Und	6	574,50	3447,00

Valor Total R\$ 54679,00 (Cinquenta e quatro mil seiscentos e setenta e nove reais)

Condições de Pagamento: Conforme edital.

Validade da Proposta: de 60 dias.

Cumpre-nos, ainda informar-lhes, que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta. E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

a) Que estamos cientes e concordamos com os termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta da Ata de Registro de Preços em anexo;

b) Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e ou descontos ou vantagens, e despesas (inclusive frete, vistoria e entrega técnica) para a entrega do bem;

c) Ofertamos 01 (um) ano de garantia contra defeitos de fabricação independentemente da utilização do equipamento. No período compreendido pela garantia, caso haja necessidade de manutenções reparadoras, estas serão realizadas nas assistências técnicas autorizadas pelo fabricante sem nenhum ônus para o Município;

Ibiporã, 11 de Março de 2022

MUNIZ E ROCHA Assinado de forma digital por MUNIZ E ROCHA LTDA:039199320 LTDA:03919932000120 Dados: 2022.03.10 17:17:45 -03'00'

Michel Rocha RG 6.431.768-7 CPF/MF 031.790.889-82

9

0

R Antônio Casagrande, 2850B

Vila Romana

CEP 86.200-000

Ibiporā - Paraná

Tel/Fax: (43) 3158-1334

Cel: (43) 99822-0142

E-mail: ciamedica@yahoo.com.br

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

ACESSIBILIDADE (ACESSIBILIDADE) ALTO CONTRASTE

MAPA DO SITE (MAPA-DO-SITE) ANVISA

△ (/login)

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Buscar no portal

Q



(https://correio.anvisa.gov.br/owa)

Perguntas (perguntas-frequentes) | Legislação (legislacao) | Contato (contato) | Serviços (servicos) | Imprensa (area-de-imprensa)

MENU



Regularização de Produtos - Produtos para a Saúde

Produtos Não Regulados pela GGTPS/Anvisa



Atualizado em 27/11/2018



CATEGORIA 1: PRODUTOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO, ELABORAÇÃO, FABRICAÇÃO OU PREPARAÇÃO

- 1. Amalgamador odontológico
- 2. Equipamento para confecção de próteses

- 3. Equipamento para elaboração de lentes para óculos
- 4. Fracionador, dosador ou misturador de soluções ou medicamentos
- 5. Leitora de código de barras
- 6. Máquina para fabricação de comprimidos
- 7. Material de uso exclusivo em laboratório para confecção de próteses que não entrem em contato com paciente.
- 8. Medidor para avaliação de lentes (lensômetro) ou de armações de óculos
- 9. Seladora de embalagens de produtos para saúde

CATEGORIA 2: PRODUTOS PARA APOIO DE ATIVIDADE LABORATORIAL GERAL

- 1. Afiador de navalhas para micrótomo
- 2. Agitador de soluções
- 3. Agitador para laboratório, exceto sangue e seus derivados
- 4. Água destilada
- 5. Alça de platina para microbiologia
- 6. Analisador de água
- 7. Analisador de dissolução de comprimidos e cápsulas
- 8. Analisador de tamanho de partículas
- 9. Aparelho de Karl Fisher, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
- 10. Aparelho para análise de alimentos
- 11. Aparelho para determinação da friabilidade de amostras
- 12. Aparelho para eletroforese, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
- 13. Aparelho para teste pirogênico em cobaias
- 14. Aparelho para tratamento de água, exceto os indicados para purificação de água para uso em hemodiálise, de uso portátil.
- 15. Aquecedor para laboratório
- 16. Artigo de plástico ou vidro sem reagente para laboratório, exceto coletores de amostra biológica ou recipientes de coleta (IVD)
- 17. Autoclave, exceto para esterilização de produtos médicos
- 18. Balança para laboratório
- 19. Banho histológico
- 20. Banho maria, exceto para implantes e bolsas de sangue.
- 21. Calorímetro, exceto indicado para diagnóstico em saúde
- 22. Câmara anaeróbica
- 23. Capela de fluxo laminar, exceto indicada para uso laboratorial em saúde (ex: capela para manipulação de órgãos e tecidos para transplante).





- 23.1 Capela ou cabine para preparação de insumos, medicamentos ou quimioterápicos
- 24. Centrífuga, exceto indicada para uso em laboratório clínico (IVD)
 - 24.1 Centrifuga, exceto indicada para uso em bancos de sangue
- 25. Chuveiro e lava-olhos de emergência
- 26. Colorímetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
- 27. Condutivímetro, exceto indicado para diagnóstico em saúde
- 28. Contador de colônias ou células, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
- 29. Contador de partículas atômicas, exceto indicado para uso em saúde
- 30. Corador de lâminas para microscopia, exceto indicado para uso em laboratório clínico (IVD)
- 31. Corante ou solução para preparo de amostras ou substâncias, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD).
- 32. Criostato, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
- 33. Cromatógrafo, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
- 34. Cronômetro p/ medição de tempo de reações
- 35. Densitômetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
- 36. Digestor
- 37. Diluidor de amostras
- 38. Dispensador Automático (p/ enchimento de frascos e tubos)
- 39. Dispensador/removedor de parafina para histologia
- 40. Dispositivo para abertura ou vedação de artigos
- 41. Equipamento para gerenciamento de amostras
- 42. Equipamento de proteção individual para uso exclusivo em laboratórios.
- 43. Espectrofotômetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
- 44. Espectrômetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
- 45. Estufa, exceto para esterilização de produtos médicos e produtos para embelezamento ou estética
- 46. Evaporador centrífugo a vácuo
- 47. Fermentador de culturas
- 48. Filtro para soluções
- 49. Forno mufla
- 50. Fotômetro de chama
- 51. Homogeneizador de soluções, exceto para sangue e seus derivados
- 52. Impressora de cassetes e lâminas de vidro.
- 53. Incubadora, exceto indicada para diagnóstico clínico (IVD)
- 54. Indicador de velocidade de sedimentação de soluções
- 55. Indicador físico, químico ou biológico





- 56. Lavadora para artigos de laboratório, exceto as lavadoras desinfectoras de produtos médicos.
 - 56.1 Lavadora para artigos de laboratório, exceto as lavadoras de microplacas e lavadoras para ensaios imunológicos (IVD)
- 57. Leitora de fluorescência, exceto indicada para diagnóstico clínico (IVD)
- 58. Lenço para assepsia da pele
- 59. Liofilizador
- 60. Luxímetro
- 61. Medidor de O2 dissolvido em amostras
- 62. Medidor de pH, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
- 63. Medidor do ponto de fusão
- 64. Microscópio, exceto indicado para procedimento médico ou odontológico
- 65. Micrótomo para histologia, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
- 66. Mobiliário para laboratório
- 67. Moinho de amostras sólidas
- 68. Monitor de crescimento bacteriano, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
- 69. Montadores automáticos de lâminas e lamínulas
- 70. Navalhas para micrótomos e criostatos
- 71. Osmômetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
- 72. Pipeta automática
- 73. Pipeta ou micropipeta manual, capilares ou microcuvetas (sem reagentes)
- 74. Placa aquecida/refrigerada para histologia
- 75. Porta algodão
- 76. Porta papeleta
- 77. Processador de DNA, exceto indicado para laboratório clínico (IVD)
- 78. Processadora de tecidos para histologia, exceto indicado para uso em laboratório clínico (IVD)
- 79. Produto para teste de soluções de aplicação não diagnóstica
- 80. Radiômetro, exceto para uso em aparelhos de fototerapia
- 81. Recipiente para descarte de resíduos orgânicos (lixo)
- 82. Refratômetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
- 83. Seladora de embalagem de artigos para laboratórios
- 84. Suporte para artigos de laboratório
- 85. Temporizador
- 86. Titulador
- 87. Viscosímetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)



CATEGORIA 3: PRODUTOS UTILIZADOS PARA APOIO OU INFRA-ESTRUTURA HOSPITALAR

- 1. Aparelho para tratamento ou acondicionamento ambiental
 - 1. 1 Condicionadores de ar
 - 1, 2 Purificador de ar
 - 1. 3 Esterilizador de ar
 - 1. 4 Umidificador de ar
- 2. Balde
- 3. Bandeja, exceto para esterilização
- 4. Barreira para separação de ambientes
 - 4.1 Biombo
- 5. Bomba a vácuo
- 6. Caldeira
- 7. Central de ar comprimido
- 8. Central de gases medicinais
- 9. Central de vácuo
- 10. Compressor de ar
- 11. Concentrador de O2, exceto de uso pessoal
- 12. Cortador de isopor para confecção de moldes
- 13. Dispositivo para abertura de produtos médicos
- 14. Equipamento para acondicionamento ou transporte de produtos
 - 14. 1 Carro de emergência (transporte de medicamentos, equipamentos e instrumentais para procedimentos médicos), exceto quando possuir painel com conexões elétricas, hidráulicas ou de gases para produtos médicos,
- 15. Equipamentos para Lavanderia
- 16. Escada para paciente, exceto indicada para terapia
- 17. Escova para limpeza de produtos em geral
- 18. Escova para limpeza e assepsia cirúrgica sem antimicrobiano
- 19. Esterilizador de resíduos hospitalares, exceto para uso no local de procedimento em saúde
- 20. Fogão para preparação de alimentos
- 21. Gel para absorção de resíduos orgânicos
- 22. Geladeira e Freezer de uso geral (exceto para armazenamento de vacinas, bolsas de sangue, tecidos e órgãos)
- 23. Gerador de vapor
- 24. Incinerador de resíduos hospitalares
- 25. Indicador físico, químico ou biológico
- 26. Mesa, cadeira ou outro suporte sem indicação para apoio a procedimento médico ou odontológico.



- 26. 1 Mocho Odontológico ou cirúrgico.
- 26. 2 Cadeiras de espera
- 26. 3 Móveis para consultório/clínicas (mesas, cadeiras, armários e outros suportes).
- 26. 4 Mesa de Mayo (suporte de instrumental cirúrgico)
- 26. 5 Mesa de cabeceira Mesa para
- 26. 6 Necrópsia
- 27. Negatoscópio
- 28. Papel higiênico
- 29. Pia hospitalar
- 30. Protetor auricular de ruídos
- 31. Purificador de água, exceto os indicados para purificação de água para uso em hemodiálise, de uso portátil.
- 32. Recipiente não fixado ao corpo para coleta de resíduos orgânicos
- 33. Recipiente para coleta ou acondicionamento de produtos em geral
- 34. Registrador de temperatura ou umidade ambiental (termohidrógrafo)
- 35. Roupa de cama, exceto de uso hospitalar descartável
- 36. Secador de ar medicinal
- 37. Seladora de embalagens de produtos médicos
- 38. Sistema de comunicação hospitalar
- 39. Sistema de sinalização hospitalar
- 40. Dispensório Eletrónico utilizados para acondicionamento de medicamentos e materiais hospitalares

CATEGORIA 4: PRODUTOS PARA DIDÁTICA OU TREINAMENTO MÉDICO

- 1. Manequim para treinamento médico
- 2. Modelo de Órgão para ensino
- 3. Simulador de funções fisiológicas para ensino

CATEGORIA 5: PRODUTOS PARA PREVENÇÃO DA SAÚDE COLETIVA

- 1. Armadilha para desinfestação
- 2. Bomba para dedetização
- 3. Instrumento para eliminação de parasitas e insetos.
- 4. Recipiente para acondicionamento de cadáveres.





CATEGORIA 6: PRODUTOS PARA CONDICIONAMENTO FÍSICO OU PRÁTICA ESPORTIVA

- 1. Barra para ginástica
- 2. Bola
- 3. Cadeira de rodas e bicicletas para portadores de necessidades especiais para uso em prática desportiva e competições.
- 4. Cronômetro
 - 4.1 Relógio para treinamento
- 5. Dardo
- 6. Dilatador nasal adesivo
- 7. Disco
- 8. Equipamentos passivos para condicionamento físico
 - 8.1 Bicicleta ergométrica (exceto indicadas para diagnóstico médico)
 - 8.2 Halteres
 - 8.3 Estações de Musculação
 - 8.4 Remadores
 - 8.5 Aparelho para abdominais
 - 8.6 Esteira ergométrica (exceto indicadas para diagnóstico médico)
- 9. Mesa ou cadeira para massagem
- Equipamentos exclusivos para academias de ginástica ou uso domiciliar. (Exceto eletroestimuladores musculares e câmaras de bronzeamento)
- 11. Podômetro (contador de passos/distância percorrida)
- 12. Protetor não ortopédico de partes do corpo
- 13. Tablado (exceto para fisioterapia)
- 14. Vara para salto

CATEGORIA 7: PRODUTOS DE USO PESSOAL OU DOMÉSTICO

- 1. Absorvente higiênico
- 2. Alicate para cortar unhas
- 3. Aparelho para tratamento ou acondicionamento ambiental
 - 3.1 Condicionadores de ar







- 3.2 Purificador de ar
- 3.3 Esterilizador de ar
- 3.4 Umidificador de ar
- 4. Balanças
- 5. Barbeador
- 6. Bengala ou outro suporte de uso não ortopédico
- 7. Chupeta
- 8. Escova odontológica
- 9. Escova para cabelos
- 10. Esponja para limpeza de pele
- 11. Fio dental
- 12. Lâmina descartável, exceto indicada para procedimento em saúde
- 13. Lente para ampliar escalas
- 14. Limpador de língua
- 15. Mamadeira e bico
- 16. Mantas e cobertores sem indicação terapêutica.
- 17. Massageador de gengiva
- 18. Massageador muscular (almofadas, cadeiras, poltronas, colchões, etc) sem indicações terapêuticas
- 19. Mordedor para lactentes
- 20. Óculos para presbiopia
- 21. Passador de fio dental
- 22. Produto para estimulação sexual
- 23. Produtos eróticos sem indicação de uso em saúde
- 24. Purificador de água
- 25. Sauna
- 26. Secador e escova de cabelos

CATEGORIA 8: PRODUTOS DE USO GERAL UTILIZADOS COMO PARTES OU ACESSÓRIOS DE PRODUTOS PARA SAÚDE

- 1. Câmera fotográfica de uso geral
- 2. Equipamento de informática de uso geral
- 3. Filme fotográfico comum de uso geral





